



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

VETO

MENSAGEM Nº 022, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.298, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE “ALTERA A LEI Nº 12.480, DE 10 DE AGOSTO DE 2016, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 27, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar totalmente a Proposição de Lei nº 1.298, de 18 de novembro de 2016, por inconstitucionalidade, ilegalidade em face da Lei Orgânica Municipal e contrariedade ao interesse público.

Ouvida, a Secretaria Municipal de Finanças manifestou-se pelo veto total à Proposição de Lei nº 1.298, de 2016.

A Proposição de Lei em análise visa alterar o art. 29 da Lei nº 12.480, de 10 de agosto de 2016, que “Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do Município de Uberlândia para o exercício de 2017 e dá outras providências”, conforme se vê em sua transcrição abaixo, In Verbis:

“PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 1.298/16

ALTERA A LEI Nº 12.480, DE 10 DE AGOSTO DE 2016, QUE ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º O art. 29 da Lei nº 12.480, de 10 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos § 2º e § 3º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º.

Art. 29. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e suas alterações, e da Constituição da República.

§ 1º A lei orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa fixada.

§ 2º O Poder Executivo poderá, mediante decreto:

I – remanejar recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou um mesmo órgão, sem afetar o limite de que trata o parágrafo primeiro deste artigo, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;

II – transpor recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, sem afetar o limite de que trata o parágrafo 1º desse artigo em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função de alteração na prioridade de execução dessas ações;

III – transferir recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, sem afetar o limite de que trata o parágrafo 1º desse artigo, em função de priorizações de gastos.

§ 3º - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações a serem aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2017 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço do Município ao novo órgão”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (Grifos Nossos)

Ocorre que a Proposição de Lei nº 1.298, de 2016, revela-se inconstitucional por afronta ao Princípio da Separação dos Poderes, tendo em vista que adentra em matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Diz-se isso, uma vez que a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município de Uberlândia asseguram a competência privativa do Prefeito no que diz respeito ao ora instituído pela Proposição de Lei em voga, já que os mencionados arcabouços prelecionam a competência privativa ao Chefe do Poder Executivo no tocante à iniciativa legislativa sobre diretrizes orçamentárias, razão pela qual se caracteriza como matéria sujeita à reserva da Administração.

Nesse sentido, a Constituição Federal, que deve ser aplicada, em seus termos, a partir de uma correspondência equivalente em relação aos demais entes federados, em razão do Princípio da Simetria, assim dispõe, em seu artigo 61, § 1º, inciso II, alínea “b”, In verbis:

“Art. 61. ...

EXPEDIENTE
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município de Uberlândia/MG,
criado pela Lei Municipal nº 8485 de
24/11/2003.

Edição, impressão e disponibilização:

Procuradoria Geral do Município

Distribuição: Secretaria Municipal de

Comunicação Social

Av. Anselmo Alves dos Santos nº 600

Bairro Santa Mônica

Telefone: 34 3239-2684

Fax: 34 3235-8553

Paginação:

Luiza Lozano Knychala e Lucimara Molina

Cópias do Diário Oficial do Município

podem ser obtidas no portal da Prefeitura de

Uberlândia: www.uberlandia.mg.gov.br

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

...

II – disponham sobre:

...

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

...” (Grifo Nosso)

Nessa esteira, o art. 165 da Carta Magna também dispõe, In Verbis:

“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

...

II - as diretrizes orçamentárias;

...”(Grifo Nosso)

Nesse mesmo sentido dispõe a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município, conforme se vê nos dispositivos abaixo transcritos, In Verbis:

“Art. 153. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

...

II – as diretrizes orçamentárias;

...”(Grifo Nosso)

“Art. 109. Leis de iniciativa do Prefeito estabelecerão:

...

II – diretrizes orçamentárias;

...”(Grifo Nosso)

“Art. 112. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos

adicionais serão de iniciativa exclusiva do Prefeito e serão apreciadas pela Câmara Municipal, com observância do disposto nesta Lei Orgânica sobre o processo legislativo.

...”(Grifo Nosso)

Ora, vê-se que a Proposição de Lei nº 1.298, de 2016, objetiva alterar o art. 29 da Lei nº 12.480, de 2016, acrescentando-lhe os §§ 2º e 3º, reenumerando o parágrafo único para § 1º, com a previsão, por meio de decreto, dos institutos do remanejamento, da transposição e da transferência de recursos, afetos à matéria de diretrizes orçamentárias.

Nesse sentido, a Proposição de Lei nº 1.298, de 2016, afronta o Princípio da Separação dos Poderes, postulado básico da organização do Estado constante no art. 2º da Constituição Federal, bem como no art. 173 da Constituição do Estado de Minas Gerais, sendo norma de observância obrigatória também nos Municípios, prevista no art. 2º da Lei Orgânica do Município. Veja-se, In Verbis:

“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário

...”

“Art. 173. São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

...”

Importante salientar que o Princípio da Separação dos Poderes é considerado como cláusula pétrea, prevista no art. 60, § 4º, III da Constituição Federal, que assim dispõe, In Verbis:

“Art. 60...

...

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

III - a separação dos Poderes;

...”

Outrossim, tal postulado integra as disposições da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, que inspira o Estado Democrático de Direito, quando, em seu art. 16 assim dispõe “qualquer sociedade em que não esteja assegurada a garantia dos direitos, nem estabelecida a separação dos poderes não tem Constituição.”

Nesse sentido, como consequência do Princípio da Separação dos Poderes, a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica Municipal, perfilhando as diretrizes da Constituição Federal, cometem a um Poder competências próprias, insuscetíveis de invasão por outro.

Assim, ao Poder Executivo são outorgadas atribuições típicas e ordinárias da função administrativa. Em essência, a separação de poderes:

“consiste em confiar cada uma das funções governamentais (legislativa, executiva e jurisdicional) a órgãos diferentes (...). A divisão de poderes fundamenta-se, pois, em dois elementos: a) especialização funcional, significando que cada órgão é especializado no exercício de uma função (...); b) independência orgânica, significando que, além da especialização funcional, é necessário que cada órgão seja efetivamente independente dos outros, o que postula ausência de meios de subordinação”.¹

Se em princípio a competência normativa é do domínio do Poder Legislativo, certas matérias, por caracterizarem normas relativas às diretrizes orçamentárias, são reservadas à iniciativa legislativa do Poder Executivo, em espaço denominado reserva da administração.

Nessa esteira, o Supremo Tribunal Federal já se manifestou no sentido de que normas constitucionais que tracem princípios relacionados a diretrizes orçamentárias são de observância obrigatória para todos os entes federados. Sendo assim, devem os Municípios respeitar tais diretrizes, conforme se vê nos julgados abaixo transcritos:

EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário. Representação por inconstitucionalidade. Artigo 323, § 2º, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro. Matéria orçamentária. Vício de iniciativa. Precedentes. 1. A jurisprudência da Suprema Corte é pacífica no sentido de constituir ingerência na esfera do Poder Executivo a edição de normas afetas à matéria orçamentária por iniciativa do Poder Legislativo. 2. Agravo regimental não provido. (Grifo Nosso)

(STF – RE: 612594 RJ, Relator: Min. DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 05/08/2014, Primeira Turma, Data de Publicação: ACÓDÃO ELETRÔNICO DJe- 197 DIVULG- 08-10-2014 PUBLIC 09-10-2014)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. DESPESA PÚBLICA. VIOLAÇÃO A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ARTIGO 19, § 1º, I E IV E ARTIGO 79. PRINCÍPIO DA SIMETRIA E SEPARAÇÃO DOS PODERES. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. Norma apresentada por vereador, em que a Casa Legislativa do Município de Águas Belas, extrapolou suas atribuições porquanto é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo a iniciativa de normas atinentes a diretrizes orçamentárias, orçamentos e servidores públicos.

2. Segundo Hely Lopes Meirelles esclarece: “Lei de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suples e especiais”. (Direito Municipal Brasileiro - Malheiros, 15ª Ed, pág. 733). 3. Violação ao art. 19, § 1º, I e VI da Constituição Estadual que, em virtude do princípio da simetria, deve ser observado pelo Município. Nesse sentido: ADIN nº 157669-4, Corte Especial, Rel Desa. Helena Caúla, DJ 20/04/2009. 4. Norma que contraria, de igual forma, o princípio da separação dos poderes insculpido no art. 79 da Carta Estadual. 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. Decisão unânime. . (Grifo Nosso)

(TJ-PE-ADI: 97892920108170000 PE 0009759-29,2010.8.17.0000, Relator: Jones Frhueiredo, Data de Julgamento: 12/03/2012, Corte Especial, Data de Publicação: 54)

Acerca do Princípio Constitucional da Separação dos Poderes, preleciona o Eminent Jurista Dirley da Cunha Junior:

¹ Silva, José Afonso da. Comentário Contextual à Constituição, São Paulo: Malheiros, 2006, 2ª Ed., p. 44.

“(…) os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário sejam desempenhados por órgãos diferentes, “de maneira que, sem nenhum usurpar as funções dos outros, possa cada qual impedir que os restantes exorbitem da sua esfera própria de ação”. Só assim é possível o controle do poder pelo poder, só assim é possível a plena realização da separação de Poderes, que se traduz – sintetizamos – na separação funcional (cada função deve ser confiada a cada órgão da maneira mais especializada possível) e na separação orgânica (os órgãos da soberania devem ter independência mútua e devem estar, em tudo, em idêntico pé de igualdade). É essa a essência da doutrina da separação de Poderes.”²

A propósito, frisa Hely Lopes Meirelles:

“leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores, são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa ou privativamente à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, entre as matérias previstas nos artigos 61, § 1º, e 165 da Constituição Federal, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, da iniciativa do prefeito como Chefe do Executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e os créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental.”³ (Grifo Nosso)

Nessa esteira, irradia-se do princípio da separação dos poderes a própria técnica jurídica de freios e contrapesos com a previsão de iniciativa legislativa reservada ao chefe do Poder Executivo em matéria de diretrizes orçamentárias.

Embora de maneira geral, a competência para editar leis seja do Poder Legislativo, são de competência privativa do Prefeito, a nível municipal, as leis que disponham sobre diretrizes orçamentárias.

Neste sentido, Hely Lopes Meirelles ensina ainda que:

“a execução das obras e serviços públicos municipais está sujeita, portanto, em toda sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade”.⁴

No mesmo sentido, José Afonso da Silva:

“a iniciativa de legislação do Governo justifica-se por ser ele o único apto a cumprir a formulação política e a redação técnica dos projetos de leis, cujos fins são intimamente conexos com a atividade administrativa.”⁵

Quando a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, editando leis que equivalem, na prática, a verdadeiros atos de administração, cuja competência é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, viola a harmonia e independência que deve

2 CUNHA JÚNIOR, Dirley da. Curso de Direito Constitucional. 4ª ed. Salvador: JusPodivm, 2010, p. 522 apud RIBEIRO, Wendson Ribeiro. O princípio da separação dos poderes: uma rápida leitura doutrinária e jurisprudencial. Revista: Jus Navigandi, 2014. Disponível em <o-principio-da-separacao-dos-poderes-uma-rapida-leitura-doutrinaria-e-jurisprudencial> Acesso em 04/03/2015.

3 MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros, 1997, 9ª ed., p. 443.

4 Idem, p. 543.

5 Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional, RT: 1964, p. 116.

existir entre os poderes estatais.

Assim, em que pese a relevante intenção da Proposição de Lei em análise, houve violação aos dispositivos constitucionais que atribuem a competência privativa do Chefe do Poder Executivo à Proposição de Lei que trate de diretrizes orçamentárias, com consequente violação ao Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes.

Tais atribuições foram preestabelecidas pela Carta Política de modo a prevenir conflitos sendo que qualquer tentativa de burla de um Poder pelo outro tipifica violação à independência e harmonia entre eles, conforme já decidiu os Tribunais em diversas ocasiões:

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – PREFEITO MUNICIPAL LEGITIMADO – INCLUSÃO DO ARTIGO 184-B NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE – ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR INCOMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO PARA EDIÇÃO DA NORMA – LEI DE INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO POR AFETAR AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL – IMPOSIÇÃO DE ÔNUS QUE ONERAM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM PREVISÃO DE AUMENTO DE DESPESAS SEM PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – VIOLAÇÃO AOS DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL INSERIDOS NOS ARTIGOS 160, INCISO II (DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS) E 165, § 1º – AÇÃO PROCEDENTE.

1- O texto constitucional tem a função delimitadora para elaboração de todo arcabouço jurídico, devendo cada legislação respeitar as disposições constitucionais seguindo os parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade com a finalidade de garantir a segurança jurídica e não haver abuso de poder. 2- O dispositivo combatido trata de interferência na administração do Município, com imposição de ônus e criação de despesas que afeta as diretrizes orçamentárias, motivo pelo qual acabou invadindo a estrutura do Poder Executivo, matéria normativa de iniciativa privativa do Prefeito Municipal. 3- Constatação de ocorrência de violação ao princípio da harmonia e independência entre os poderes consignados no art. 2º da Constituição Estadual, em razão de que o dispositivo impugnado dispõe sobre a aplicação de receita proveniente da arrecadação municipal. 4- Ausência de comprovação de que durante o processo legislativo da norma impugnada houve prévia avaliação sob as condições do impacto financeiro que poderia trazer para a Administração Municipal. (Grifo Nosso)

(TJ – MS-ADI:14032979820158120000 MS 1403297-98.2015.8.12.0000. Relator: Des. Fernando Mauro Moreira Marinho. Data de Julgamento: 11/11/2015, Órgão Especial, Data de Publicação: 13/11/2015)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 33/2011. MUNICÍPIO DE CARAZINHO. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES A ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO QUE INTERFEREM NA ADMINISTRAÇÃO E NO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO DO MUNICÍPIO. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO EXECUTIVO. VÍCIO FORMAL. INGERÊNCIA DO LEGISLATIVO EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO. VÍCIO MATERIAL. FLAGRANTE VIOLAÇÃO AOS DISPOSITIVOS CONSTITUCIONAIS. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70054366562, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Arno Werlang, Julgado em 28/10/2013) (Grifo Nosso)

(TJ-RS - ADI: 70054366562 RS, Relator: Arno Werlang, Data de Julgamento: 28/10/2013, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 04/11/2013)

Ademais, verifica-se que a Proposição de Lei nº 1.298, de 2016, incorre também em ofensa ao art. 167 da Constituição Federal, ao autorizar a realização, por meio de decreto, do remanejamento, da transposição e da transferência de recursos, senão veja-se, In Verbis:

“Art. 167. São vedados:

...

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

....”(Grifo Nosso)

Ora, vê-se que a Constituição Federal prevê a necessidade de prévia autorização legislativa para a realização dos institutos supracitados, sendo a previsão constante na Proposição de Lei em tela inconstitucional também por tal motivo.

Nesse sentido, pode-se citar a conclusão do voto do Relator do parecer em Consulta do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativo ao Processo nº 862749, aprovado por unanimidade, In Verbis:

“Em face do exposto, concluo pela impossibilidade de a Lei Orçamentária Anual autorizar ou estabelecer percentual para o remanejamento, a transposição ou a transferência de recursos orçamentários. No entanto, há possibilidade de a lei de diretrizes orçamentárias autorizar, em caráter excepcional, a utilização desses instrumentos de realocação orçamentária – remanejamento, transposição ou transferência de recursos – os quais devem estar necessariamente previstos em leis ordinárias, de natureza orçamentária ou não.”⁶ (Grifo Nosso)

Dessa maneira, depreende-se da leitura do trecho alhures transcrito que a necessidade de autorização legislativa para a efetivação dos referidos instrumentos de realocação orçamentária não dispensa a previsão destes em lei ordinária, de modo que a Proposição de Lei nº 1.298, de 2016 incorre em inconstitucionalidade também por tal motivo.

O referido posicionamento foi ratificado na Consulta nº 958027, em 2 de março de 2016, que considerou que a efetivação do remanejamento, da transposição e da transferência, a despeito de não depender de lei específica, necessita de prévia autorização legislativa.

Não fosse isso o bastante, salienta-se que a Proposição de Lei nº 1.298, de 2016, também afronta a natureza jurídica dos institutos “remanejamento, transposição e transferência”, os quais, a despeito de se assemelharem aos créditos adicionais pelo fato de serem mecanismos predispostos pelo ordenamento jurídico para modificarem o orçamento originário, em muito se diferenciam destes.

Nesse sentido, é oportuno trazer à baila a conceituação dos créditos adicionais, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e suas alterações, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.”

Já em relação às figuras do remanejamento, da transposição e das transferências, é válido também conceituar, de acordo com a doutrina:

“Cumpre estabelecer a diferença entre remanejamento, transposição e transferência:

a) remanejamentos são realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro. Podem ocorrer, por exemplo, em uma reforma administrativa. A extinção de um órgão pode levar a Administração a decidir pelas realocações das atividades, inclusive dos respectivos programas de trabalho, recursos físicos e orçamentários, para outros órgãos, sejam da administração direta, sejam da administração indireta. Nesse caso, não cabe a abertura de crédito adicional especial para cobertura de novas despesas, uma vez que as atividades já existem, inclusive os respectivos recursos não financeiros. Entretanto, se houver a necessidade da criação de um cargo novo, a Administração deverá providenciar a abertura de um crédito adicional para atender a essa despesa;

b) transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão. Pode acontecer que a administração da entidade governamental resolva não construir a estrada vicinal, já programada e incluída no orçamento, deslocando esses recursos para a construção de um edifício para nele instalar a sede da secretaria de obras, também já programada e incluída no orçamento, cujo projeto original se pretende que seja ampliado. Nesse caso, basta que a lei autorize a realocação dos recursos orçamentários do primeiro para o segundo projeto;

c) transferências são realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho. Ou seja, repriorizações dos gastos a serem efetuados. Pode ocorrer que a administração do ente governamental tenha que decidir entre realocar recursos para a manutenção de uma maternidade ou adquirir um novo computador para o setor administrativo dessa maternidade, que funciona relativamente bem, ainda que utilizando computadores antigos. A opção por recursos para a manutenção da maternidade se efetivará através de uma transferência, que não se deve confundir com anulações, parciais ou totais, de dotações para abrir crédito adicional especial. Nas transferências, as atividades envolvidas continuam em franca execução; nos créditos adicionais especiais ocorre a implantação de uma atividade nova.”⁷

Conforme se observa, os créditos adicionais e os institutos do remanejamento, da transposição e da transferência são diferentes entre si, sendo válido ressaltar a lição de José Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis:

Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis ressaltam que há uma profunda diferença entre os créditos adicionais e as técnicas de transposição, remanejamento e transferência de recursos orçamentários. No caso dos créditos adicionais, o fator determinante é a necessidade da existência de recursos; para as demais alterações, é a reprogramação por repriorização das ações o motivo que indicará como se materializarão. Esses autores apontam quatro motivos que podem dar origem aos créditos adicionais:

7 FURTADO, José de Ribamar Caldas. Créditos adicionais versus transposição, remanejamento ou transferência de recursos. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 896, 16 dez. 2005. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/7715>>. Acesso em: 25 nov. 2016.

a) variações de preço de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro; b) incorreção no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais; c) omissões orçamentárias; d) fatos que independem da ação volitiva do gestor. Por outro lado, os remanejamentos, transposições e transferências de recursos de uma dotação para outra ou de um órgão para outro terão sempre um único motivo: repriorizações das ações governamentais . ⁸ (Grifo Nosso)

Observa-se que a Proposição de Lei nº 1.298, de 2016, erroneamente, trata das figuras “remanejamento, transposição e transferência” em dispositivo que trata dos créditos adicionais.

Todavia, conforme preliminarmente demonstrado, a natureza jurídica dos institutos “remanejamento, transposição e transferência” é divergente da natureza jurídica dos créditos adicionais, o que, por conseguinte, torna a Proposição nº 1.298, de 2016, contrária ao interesse público.

Por fim, também é válido ressaltar que a Proposição de Lei nº 1.298, de 2016, também é contrária ao interesse público pelo motivo de, no § 3º do art. 29 da Lei nº 12.480, de 2016, prever programa inexistente no âmbito do Município, senão veja-se, In Verbis:

“§ 3º - A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações a serem aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2017 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço do Município ao novo órgão”. (Grifo Nosso)

Ressalta-se que o mencionado “Programa de Gestão, Manutenção e Serviço do Município ao novo órgão” não possui previsão nos instrumentos orçamentários do Município, razão pela qual infundada é a sua pretendida menção, pela Proposição de Lei em tela, a qual, se revela, como já demonstrado, contrária ao interesse público também por tal motivo.

Pelos motivos acima colimados, constata-se que, não obstante a relevância da matéria tratada na Proposição de Lei ora objurgada, a Proposição de Lei nº 1.298, de 2016, afronta, flagrantemente, a iniciativa privativa do Chefe do Executivo com consequente violação ao Princípio da Separação e Harmonia entre os Poderes, incorrendo em inconstitucionalidade, ilegalidade em face da Lei Orgânica Municipal e contrária ao interesse público.

Assim, o veto total à Proposição de Lei nº 1.298, de 2016 se impõe por inconstitucionalidade formal e material, respectivamente, por vício de iniciativa, ofensa ao disposto no art. 167, VI da Constituição Federal, bem como por ilegalidade em face da Lei Orgânica Municipal e contrariedade ao interesse público, com a sua consequente devolução a esta Egrégia Câmara, para reexame.

Cordialmente,

Gilmar Machado
Prefeito

CJD/RAP/PGM Nº 13.472/2016

8 MACHADO JR., José Teixeira, REIS, Heraldo da Costa. A Lei 4.320 comentada. 30ª ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2000/2001.ps.103 e 109, apud FURTADO, José de Ribamar Caldas. Créditos adicionais versus transposição, remanejamento ou transferência de recursos. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 896, 16 dez. 2005. Disponível em: [://jus.com.br/artigos/7715](http://jus.com.br/artigos/7715)>. Acesso em: 25 nov. 2016.

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº 12.573, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

DENOMINA DE “RUA PAULO CESAR DOMINGOS” O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro público conhecido como Rua PYII-09, localizada entre a Rua PYII-15 e a Avenida PYII-16, Loteamento Residencial Park dos Ipês II, no Bairro Shopping Park, passa a denominar-se “RUA PAULO CESAR DOMINGOS”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de novembro de 2016.

Gilmar Machado
Prefeito

Autor do Projeto: Vereador Doca Mastroiano
AVD/PGM Nº 13.467/2016.

LEI Nº 12.574, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

DENOMINA DE “RUA JOÃO ALVES GONDIM” O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro público conhecido como Rua 03, localizada entre a Rua Israel e a Rua Norton Regal Pereira, Bairro Jardim Sul, passa a denominar-se “RUA JOÃO ALVES GONDIM”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de novembro de 2016.

Gilmar Machado
Prefeito

Autor do Projeto: Vereador Doca Mastroiano
AVD/PGM Nº 13.468/2016.

LEI Nº 12.575, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

DENOMINA DE “RUA GERCINO MACHADO DE JESUS” O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro público conhecido como Rua PYII-08, localizada entre a Rua PYII-15 e a Avenida PYII-16, Loteamento Residencial Park dos Ipês II, no Bairro Shopping Park, passa a denominar-se “RUA GERCINO MACHADO DE JESUS”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de novembro de 2016.

Gilmar Machado
Prefeito

Autor do Projeto: Vereador Doca Mastroiano
AVD/PGM Nº 13.469/2016.

LEI Nº 12.576, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

DENOMINA DE “RUA ELTER NATIVIDADE DO ESPÍRITO SANTO PIRES” O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro público conhecido como Rua 08, localizada entre a Avenida Olímpio de Freitas e a Rua Doralice Mendes Mariano, Bairro Jardim Sul, passa a denominar-se “RUA ELTER NATIVIDADE DO ESPÍRITO SANTO PIRES”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de novembro de 2016.

Gilmar Machado

Prefeito

Autor do Projeto: Vereador Doca Mastroiano

AVD/PGM Nº 13.470/2016.

LEI Nº 12.577, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

DENOMINA DE “RUA AMÉRICO AUGUSTO DE PAULA” O LOGRADOURO PÚBLICO QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O logradouro público conhecido como Rua 04, localizada entre a Rua Carlos da Silveira e a Rua 03, Bairro Jardim Sul, passa a denominar-se “RUA AMÉRICO AUGUSTO DE PAULA”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de novembro de 2016.

Gilmar Machado

Prefeito

Autor do Projeto: Vereador Doca Mastroiano

AVD/PGM Nº 13.476/2016.

LEI Nº 12.578, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE ABRIGOS PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM LOTEAMENTOS, RELOTEAMENTOS, CONDOMÍNIOS FECHADOS, HORIZONTAIS OU VERTICAIS, EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a construção de abrigos para acondicionamento de resíduos sólidos em loteamentos, reloteamentos, condomínios fechados, horizontais ou verticais, edifícios residenciais e estabelecimentos comerciais no Município de Uberlândia.

Art. 2º Para os efeitos de interpretação e aplicação desta Lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – acondicionamento: ato de embalar os resíduos segregados, de modo sanitariamente adequado, compatível com o tipo e a quantidade de resíduos, de forma que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura, para fins de coleta e transporte;

II – abrigo interno: local apropriado, construído de acordo com as diretrizes desta Lei, com a finalidade de armazenar os containers devidamente acondicionados, até a realização da coleta externa;

III – container: recipiente plástico destinado ao acondicionamento e coleta de resíduos sólidos, dotados de rodas, tampa e engate para basculamento;

IV – resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Art. 3º São princípios que orientam o manejo dos resíduos sólidos de que trata esta Lei:

I – a não geração;

II – a redução da geração;

III – a reutilização;

IV – a reciclagem;

V – o tratamento dos resíduos sólidos;

VI – a disposição final ambientalmente adequada.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES MÍNIMAS PARA A CONSTRUÇÃO DOS ABRIGOS

Art. 4º A construção de abrigos para acondicionamento de resíduos sólidos em loteamentos, reloteamentos, condomínios fechados, horizontais ou verticais, edifícios residenciais e estabelecimentos comerciais no Município de Uberlândia deverá observar as seguintes diretrizes mínimas:

I – a definição do tamanho dos espaços destinados aos abrigos deverá observar os seguintes critérios:

- a) a quantidade de moradores ou usuários no local, multiplicado pela produção média diária de 01 (um) Kg de resíduo sólido por pessoa;
- b) a quantidade de dias de coleta dos resíduos sólidos realizada semanalmente e a capacidade de armazenamento no período de estocagem;
- c) a capacidade de armazenamento de resíduos sólidos soltos a ser considerada é de 250 kg/m³;

II – a estrutura dos abrigos deverá seguir as seguintes exigências:

- a) construção de alvenaria, em área de uso como dos moradores ou usuários;
- b) possuir cobertura;
- c) possuir iluminação e ventilação;
- d) possuir revestimento interno impermeável, lavável e de fácil limpeza e ser provido com ponto de água e ralo sifonado ligado à rede de esgoto, a fim de possibilitar a higienização adequada do local e dos containers;
- e) possuir porta de correr de alumínio com veneziana, de no mínimo, 1,50 metros de vão livre, e quando necessária tela de proteção contra roedores e vetores;
- f) promover destinação de efluentes de limpeza ligados à rede de esgoto, observando a NBR-8160, de 30 de setembro de 1999 e suas alterações;

III – a área construída deverá estar localizada no espaço interno do loteamento, reloteamento, condomínios fechados, horizontais ou verticais, edifícios residenciais e estabelecimentos comerciais no Município de Uberlândia e possuir alinhamento frontal para a via pública, no nível da calçada e rampa de acesso, exceto quando o volume do resíduo sólido for inferior a 01 (um) m³;

IV – possuir área para estacionamento ou faixa de acomodação (recuo) para o veículo coletor paralelo e em frente ao abrigo sem a utilização do leito viário, com o objetivo de proporcionar segurança no deslocamento dos coletores e não atrapalhar a fluidez do trânsito.

§ 1º Nos loteamentos, reloteamentos, condomínios fechados, horizontais ou verticais, edifícios residenciais e estabelecimentos comerciais no Município de Uberlândia com população interna acima de 100 (cem) moradores ou usuários será obrigatório além do abrigo para o acondicionamento de resíduos sólidos, o uso de containers com alças para bascular, em polietileno de alta densidade – PEAD, com capacidade de 1.000 (mil) litros ou outro recipiente que vier a ser definido pela Administração Pública, observada a proporção de 01 (um) container por 100 (cem) pessoas.

§ 2º Os containers de que trata o § 1º deste artigo deverão ser instalados no interior dos abrigos para acondicionamento de resíduos sólidos.

§ 3º A diretriz de que trata o inciso IV do caput deste artigo será avaliada pelos órgãos correlatos de acordo com a localização no sistema viário, podendo ser dispensado nos casos em que as características do empreendimento assim justificarem.

§ 4º Para evitar a sobrecarga de peso para os coletores de lixo é proibido o acondicionamento de resíduos sólidos em recipiente diverso do previsto no § 1º deste artigo.

§ 5º Na exceção prevista in fine do inciso III do caput deste artigo, poderá ser utilizada a lixeira convencional e proporcional, desde que sejam tampadas, na área de serviços da calçada.

Art. 5º O serviço de coleta, transporte, acondicionamento, separação e destinação dos resíduos sólidos nos loteamentos, reloteamentos, condomínios fechados, horizontais ou verticais, edifícios residenciais e estabelecimentos comerciais deverá ser executado internamente, a expensas dos moradores ou usuários, adequando sua destinação às diretrizes fixadas no art. 4º desta

Lei.

Parágrafo único. A separação de que trata o caput deste artigo deverá promover o uso correto do acondicionamento dos resíduos úmidos e secos.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

Art. 6º Os loteamentos, reloteamentos, condomínios fechados, horizontais ou verticais, edifícios residenciais e estabelecimentos comerciais no Município de Uberlândia já existentes deverão promover as adequações previstas nesta Lei, observando os seguintes prazos:

I – até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de entrada em vigor desta Lei, para protocolizar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, via Núcleo de Protocolo, instruído com os seguintes documentos:

- a) requerimento nos termos do modelo constante do Anexo desta Lei, devidamente preenchido e assinado;
- b) projeto arquitetônico do abrigo;
- c) cópia da matrícula do imóvel atualizada com até 90 (noventa) dias;
- d) cópia dos documentos pessoais do proprietário e de seu procurador, quando for o caso;

II – até 06 (seis) meses para execução das obras necessárias para implantação do abrigo, a contar da data de aprovação do requerimento pelo Poder Público Municipal.

§ 1º O requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, via Núcleo de Protocolo, instruído com os documentos relacionados no inciso I do caput deste artigo, será apreciado no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do protocolo, com relação às questões ambientais, trânsito e transportes, serviços urbanos e urbanismo.

§ 2º A implantação do abrigo somente poderá ocorrer após a prévia aprovação pelo Poder Público Municipal.

§ 3º Comprovada a impossibilidade técnica ou inviabilidade econômica, entendida esta como ônus desproporcional, de adequação dos loteamentos, reloteamentos, condomínios fechados, horizontais ou verticais, edifícios residenciais e estabelecimentos comerciais, já existentes, às exigências previstas nesta Lei, por meio de relatório circunstanciado elaborado por profissional devidamente habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, a expensas do requerente, a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, após análise técnica pormenorizada, irá emitir parecer no qual indicará a solução a ser implementada.

Art. 7º A aplicação desta Lei será imediata aos novos loteamentos, reloteamentos, condomínios fechados, horizontais ou verticais, edifícios residenciais e estabelecimentos comerciais, ainda que já protocolizado o requerimento do processo de aprovação perante a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, mas pendente de aprovação pelo Poder Público Municipal.

§ 1º Deverá ser observado o prazo fixado no processo de aprovação pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano para os novos loteamentos, reloteamentos, condomínios fechados, horizontais ou verticais, edifícios residenciais e estabelecimentos comerciais no Município de Uberlândia, de que trata o caput deste artigo.

§ 2º As diretrizes mínimas fixadas no art. 4º desta Lei, deverão ser informadas aos empreendedores ou responsáveis pelos novos loteamentos, reloteamentos, condomínios fechados, horizontais ou verticais, edifícios residenciais e estabelecimentos comerciais, no momento do requerimento do processo de aprovação, devendo constar o termo de aprovação, não sendo possível o descaucionamento de lotes ou pecúnia, bem como, a liberação de fiança bancária enquanto não haja a construção do abrigo.

§ 3º A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano será responsável pela fiscalização e informações das diretrizes de que trata o § 2º deste artigo.

§ 4º Os projetos arquitetônicos a serem apresentados visando à aprovação de novos loteamentos, reloteamentos, condomínios fechados, horizontais ou verticais, edifícios residenciais e estabelecimentos comerciais, deverão contemplar o abrigo disciplinado nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8º Caberá aos órgãos de fiscalização do Poder Público Municipal, no âmbito de suas atribuições, o cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e aplicação de sanções por eventual inobservância.

Art. 9º No cumprimento da fiscalização, os órgãos do Poder Público Municipal deverão:

I – inspecionar e orientar os geradores de resíduos, quanto às normas atinentes;

II – vistoriar os abrigos, os containers e o material acondicionado;

III – expedir notificações, autos de infração, de proibição e interdição;

IV – enviar à Diretoria de Receitas da Secretaria de Finanças, após devido exercício do controle de legalidade pela Procuradoria Geral do Município os autos que não tenham sido pagos para fins de inscrição na Dívida Ativa.

CAPÍTULO V

DAS SANÇÕES E CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO

Art. 10. Por transgressão ao disposto nesta Lei e às normas dela decorrentes, consideram-se infratores:

I – o proprietário, o ocupante ou o locatário dos loteamentos, reloteamentos, condomínios fechados, horizontais ou verticais, edifícios residenciais e estabelecimentos comerciais gerador de resíduos;

II – o responsável legal do proprietário dos loteamentos, reloteamentos, condomínios fechados, horizontais ou verticais, edifícios residenciais e estabelecimentos comerciais;

III – o síndico dos edifícios residenciais;

IV – o representante legal ou preposto dos estabelecimentos comerciais.

Art. 11. Constatada a utilização inadequada do abrigo ou estando os aspectos construtivos e de localização em desacordo com as normas técnicas, os proprietários estarão sujeitos à regularização nos prazos e às penalidades fixadas nesta Lei.

Art. 12. As infrações ao disposto nesta Lei, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, bem como da comunicação aos órgãos de fiscalização municipal, estadual e federal, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades abaixo relacionadas:

I – advertência escrita ou notificação preliminar;

II – multa, observados os graus de gravidade;

III – proibição ou interdição de atividade, observada a legislação federal aplicável;

IV – cancelamento do alvará de licença de localização e funcionamento do estabelecimento.

§ 1º A sanção da multa de que trata o inciso II deste artigo, será disciplinada em níveis de grau mínimo, médio ou máximo.

§ 2º Considerar-se-á:

I – multas em nível de grau máximo:

- a) ausência de apresentação de requerimento perante a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano: pena base R\$ 800,00 (oitocentos reais), limite máximo R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) ausência do uso de containers no interior dos abrigos: pena base R\$ 800,00 (oitocentos reais) limite máximo R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- c) ausência da área para estacionamento ou faixa de acomodação (recuo): pena base R\$ 800,00 (oitocentos reais) limite máximo R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- d) ausência do abrigo após o prazo fixado no inc. II do art. 6º desta Lei: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – multas em nível de grau médio:

- a) construção do abrigo em desacordo com as diretrizes dispostas no inc. II do art. 4º desta Lei: pena base R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
- b) falta de manutenção do abrigo e containers: pena base R\$ 500,00 (quinhentos reais) limite máximo R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
- c) promover a utilização diversa das diretrizes dispostas nesta Lei aos abrigos e containers: pena base R\$ 500,00 (quinhentos reais) limite máximo R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais);

II – multas em nível de grau leve:

- a) depósito irregular dos containers na via pública fora do horário da coleta: pena base R\$ 300,00 (trezentos reais) limite máximo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- b) não promover de forma adequada o acondicionamento de resíduos sólidos úmidos e secos nos termos da legislação em vigor: pena base R\$ 300,00 (trezentos reais) limite máximo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
- c) inobservância da advertência escrita ou notificação preliminar: pena base R\$ 300,00 (trezentos reais) limite máximo R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 3º Na imposição da multa, e para graduá-la, respeitados sempre os limites mínimos e máximos de cada infração, proceder-se-á:

I – a fixação da pena base, consoante a gravidade de infração;

II – a incidência de circunstâncias agravantes pelo somatório total dos percentuais de aumento, seguido da multiplicação pela pena base;

III – a incidência de circunstâncias atenuantes, pelo somatório total dos percentuais de aumento, seguido da multiplicação pela pena base;

IV – os antecedentes de infrator ou imóvel, com relação às disposições desta Lei, como causa de aumento de pena podendo somente neste caso superar o limite máximo do valor da multa de cada infração.

§ 4º A multa será aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no caput deste artigo quando o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações.

§ 5º Em caso de reincidência na mesma infração, a multa poderá ser aplicada em dobro.

§ 6º A quitação da multa pelo infrator não o exime do cumprimento de outras obrigações legais, nem o isentará da obrigação de reparar os danos resultantes da infração detectada pela fiscalização.

§ 7º Os valores das multas de que trata o § 2º deste artigo serão atualizados anualmente de acordo com a variação positiva do INPC/IBGE acumulado no período ou outro que vier a ser adotado pelo Município.

Art. 13. Quando da aplicação das sanções previstas nesta Lei, serão consideradas:

I – circunstâncias agravantes:

a) impedir ou dificultar a ação técnica ou fiscalizadora do Poder Público Municipal: aumento de 100% (cem por cento) a pena base;

b) reincidir em infrações previstas nesta Lei e nas normas administrativas e técnicas: aumento de 100% (cem por cento) a pena base;

c) tratar-se de loteamento, reloteamento, condomínio fechado, horizontal ou vertical, edifício comercial ou residencial com população acima de 100 (cem) pessoas: aumento de 100% (cem por cento) a pena base;

II – circunstâncias atenuantes que, se incidentes, implicam cada uma em diminuição de 50% (cinquenta por cento), em relação a pena base:

a) o baixo grau de instrução ou escolaridade do infrator;

b) o arrependimento do infrator, comprovado por iniciativa de reparação do dano causado;

c) a comunicação prévia pelo infrator do perigo iminente de degradação ambiental às autoridades competentes;

d) a colaboração com a fiscalização, explicitada pelo não oferecimento de resistência, não embaraço à permanência ou livre acesso às dependências, instalações e locais de ocorrência da possível infração, bem como a pronta apresentação de documentos solicitados;

e) ser infrator primário e a falta cometida não causar danos permanentes ou irreversíveis ao meio ambiente e terceiros.

III – fórmula do cálculo: $PENALIDADE = PB + (\sum PA * PB) - (\sum PD * PB)$

Onde: PB é a pena base, PA é o percentual de aumento e PD é percentual de diminuição

Art. 14. Os autos de infração serão julgados em primeira instância, pela autoridade administrativa competente do órgão responsável pela fiscalização das normas desta Lei.

Art. 15. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as Leis Complementares nºs 412, 26 de dezembro de 2005, 523, de 7 de abril de 2011 e suas alterações e 525, 14 de abril de 2011 e suas alterações e as Leis Municipais nºs 10.700, de 9 de março de 2011 e suas alterações, e 10.741, de 6 de abril de 2011 e suas alterações e demais legislações correlatas.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de novembro de 2016.

Gilmar Machado
Prefeito

Autor do Projeto: Prefeito Gilmar Machado
EAAC/TMF/avr/PGMNº3.751/2016.

ANEXO

REQUERIMENTO PARA APROVAÇÃO DE ABRIGOS PARA ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Empreendimento: _____
CNPJ/CPF: _____
Endereço: _____
RRT/ART: _____
Responsável: _____ Telefone: _____
CPF/RG: _____
Endereço do responsável: _____
Descrição do empreendimento: _____ _____ _____
Assinatura do Requerente _____
Fórmula: $V = G \times Pop \times T / \gamma$ Onde:
V: Volume do abrigo para armazenamento de resíduos sólidos, em m ³ , volume mínimo de 0,05 m ³
G: Geração per capita de resíduos sólidos, em kg/habitante x dia (Adotado 1 Kg/ hab x dia, salvo disposição contrária)
Pop: População do empreendimento considerado, em habitante ou usuários,
T: Período de armazenamento, em dia (Adotado 3, salvo disposição contrária)
γ : Peso específico do resíduo sólido, em Kg/ m ³ (Adotado 250 Kg/m ³ , salvo disposição contrária)
Roteiro de Cálculo: População: _____ Volume do abrigo: _____
Uso do Município:
Parecer(s) Anexo (s):
____ S.M.SERVIÇOS URBANOS _____ S.M.MEIO AMBIENTE
____ SETTRAN _____ SEPLAN
____ Outras _____
_____ Aprovado _____ Reprovado
_____ Responsável/ Analista

DECRETOS

DECRETO Nº 16.854, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR E CANCELA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O Prefeito do Município de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 45, VII da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 12349 de 30 de Dezembro de 2015.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar de R\$ 1.846.000,00 (um milhão, oitocentos e quarenta e seis mil reais), às seguintes dotações do orçamento vigente:

Órgão: 01 Câmara Municipal de Uberlândia
 Unidade: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL
 Subunidade: 01.001.001 GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
 Função: 1 Legislativa
 Subfunção: 122 Administração Geral
 Programa: 7005 Processo Legislativo
 Proj. Atividade: 2258 Manutenção dos Serviços Administrativos
 Natureza Despesa: 319013 Obrigações Patronais 490.000,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 01 Câmara Municipal de Uberlândia
 Unidade: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL
 Subunidade: 01.001.001 GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
 Função: 1 Legislativa
 Subfunção: 122 Administração Geral
 Programa: 7005 Processo Legislativo
 Proj. Atividade: 2258 Manutenção dos Serviços Administrativos
 Natureza Despesa: 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 1.216.000,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 01 Câmara Municipal de Uberlândia
 Unidade: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL
 Subunidade: 01.001.001 GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
 Função: 1 Legislativa
 Subfunção: 31 Ação Legislativa
 Programa: 7005 Processo Legislativo
 Proj. Atividade: 2336 Manutenção do Corpo Legislativo
 Natureza Despesa: 319011 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 140.000,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Total: 1.846.000,00

Art. 2º Como fonte de recursos para atender a abertura do crédito suplementar previsto no artigo anterior, ficam canceladas as seguintes parcelas da dotação orçamentária:

Órgão: 01 Câmara Municipal de Uberlândia
 Unidade: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL
 Subunidade: 01.001.001 GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
 Função: 1 Legislativa
 Subfunção: 31 Ação Legislativa
 Programa: 7005 Processo Legislativo
 Proj. Atividade: 2336 Manutenção do Corpo Legislativo
 Natureza Despesa: 319113 Obrigações Patronais 10.000,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 01 Câmara Municipal de Uberlândia
 Unidade: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL
 Subunidade: 01.001.001 GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
 Função: 1 Legislativa
 Subfunção: 31 Ação Legislativa
 Programa: 7005 Processo Legislativo
 Proj. Atividade: 2336 Manutenção do Corpo Legislativo
 Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 40.000,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 01 Câmara Municipal de Uberlândia
 Unidade: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL
 Subunidade: 01.001.001 GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
 Função: 1 Legislativa
 Subfunção: 122 Administração Geral
 Programa: 7005 Processo Legislativo
 Proj. Atividade: 2258 Manutenção dos Serviços Administrativos
 Natureza Despesa: 339092 Despesas de Exercícios Anteriores 6.000,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 01 Câmara Municipal de Uberlândia
 Unidade: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL
 Subunidade: 01.001.001 GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
 Função: 1 Legislativa
 Subfunção: 31 Ação Legislativa
 Programa: 7005 Processo Legislativo
 Proj. Atividade: 2336 Manutenção do Corpo Legislativo
 Natureza Despesa: 339093 Indenizações e Restituições 658.000,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 01 Câmara Municipal de Uberlândia
 Unidade: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL
 Subunidade: 01.001.001 GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
 Função: 1 Legislativa
 Subfunção: 31 Ação Legislativa
 Programa: 7005 Processo Legislativo
 Proj. Atividade: 2757 Manutenção da Escola do Legislativo
 Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 10.000,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 01 Câmara Municipal de Uberlândia
 Unidade: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL
 Subunidade: 01.001.001 GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
 Função: 1 Legislativa
 Subfunção: 31 Ação Legislativa
 Programa: 7005 Processo Legislativo
 Proj. Atividade: 2757 Manutenção da Escola do Legislativo
 Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 10.000,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 01 Câmara Municipal de Uberlândia
 Unidade: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL
 Subunidade: 01.001.001 GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
 Função: 1 Legislativa
 Subfunção: 122 Administração Geral
 Programa: 7005 Processo Legislativo
 Proj. Atividade: 2258 Manutenção dos Serviços Administrativos
 Natureza Despesa: 339049 Auxílio-Transporte 7.000,00
 Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 01 Câmara Municipal de Uberlândia

Unidade: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL
Subunidade: 01.001.001 GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função: 1 Legislativa
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 7005 Processo Legislativo
Proj. Atividade: 2258 Manutenção dos Serviços Administrativos
Natureza Despesa: 339046 Auxílio-alimentação 100.000,00
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 01 Câmara Municipal de Uberlândia
Unidade: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL
Subunidade: 01.001.001 GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função: 1 Legislativa
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 7005 Processo Legislativo
Proj. Atividade: 2258 Manutenção dos Serviços Administrativos
Natureza Despesa: 339037 Locação de Mão-de-obra 50.000,00
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 01 Câmara Municipal de Uberlândia
Unidade: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL
Subunidade: 01.001.001 GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função: 1 Legislativa
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 7005 Processo Legislativo
Proj. Atividade: 2258 Manutenção dos Serviços Administrativos
Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 100.000,00
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 01 Câmara Municipal de Uberlândia
Unidade: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL
Subunidade: 01.001.001 GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função: 1 Legislativa
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 7005 Processo Legislativo
Proj. Atividade: 2258 Manutenção dos Serviços Administrativos
Natureza Despesa: 335041 Contribuições 3.000,00
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 01 Câmara Municipal de Uberlândia
Unidade: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL
Subunidade: 01.001.001 GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função: 1 Legislativa
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 7005 Processo Legislativo
Proj. Atividade: 2258 Manutenção dos Serviços Administrativos
Natureza Despesa: 319113 Obrigações Patronais 190.000,00
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 01 Câmara Municipal de Uberlândia
Unidade: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL
Subunidade: 01.001.001 GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função: 1 Legislativa
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 7005 Processo Legislativo
Proj. Atividade: 1098 Aquisição de Equipamento e Material Permanente
Natureza Despesa: 449052 Equipamentos e Material Permanente 500.000,00
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 01 Câmara Municipal de Uberlândia
Unidade: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL

Subunidade: 01.001.001 GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função: 1 Legislativa
Subfunção: 31 Ação Legislativa
Programa: 7005 Processo Legislativo
Proj. Atividade: 2338 Cerimonial
Natureza Despesa: 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 20.000,00
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 01 Câmara Municipal de Uberlândia
Unidade: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL
Subunidade: 01.001.001 GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função: 1 Legislativa
Subfunção: 31 Ação Legislativa
Programa: 7005 Processo Legislativo
Proj. Atividade: 2338 Cerimonial
Natureza Despesa: 339030 Material de Consumo 22.000,00
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 01 Câmara Municipal de Uberlândia
Unidade: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL
Subunidade: 01.001.001 GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função: 1 Legislativa
Subfunção: 31 Ação Legislativa
Programa: 7005 Processo Legislativo
Proj. Atividade: 2336 Manutenção do Corpo Legislativo
Natureza Despesa: 339014 Diárias - Pessoal Civil 20.000,00
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 01 Câmara Municipal de Uberlândia
Unidade: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL
Subunidade: 01.001.001 GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função: 1 Legislativa
Subfunção: 31 Ação Legislativa
Programa: 7005 Processo Legislativo
Proj. Atividade: 2336 Manutenção do Corpo Legislativo
Natureza Despesa: 319013 Obrigações Patronais 40.000,00
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Órgão: 01 Câmara Municipal de Uberlândia
Unidade: 01.001 CÂMARA MUNICIPAL
Subunidade: 01.001.001 GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA
Função: 1 Legislativa
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 7005 Processo Legislativo
Proj. Atividade: 1071 Ampliação e Reforma do Prédio do Legislativo
Natureza Despesa: 449051 Obras e Instalações 60.000,00
Fonte de Recurso: 100 Recursos Ordinários

Total: 1.846.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 30 de novembro de 2016.

Gilmar Machado
Prefeito Municipal

Carlos José Diniz
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 16.855, 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

ALTERA O INC. II DO ART. 1º DO DECRETO Nº 16.117, DE 29 DE OUTUBRO DE 2015 E SUAS ALTERAÇÕES, QUE “DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO FISCAL DO IPREMU – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E REVOGA OS DECRETOS NºS 14.154, DE 20 DE JUNHO DE 2013, 14.577, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013, 14.814, DE 8 DE ABRIL DE 2014 E 14.822, DE 10 DE ABRIL DE 2014” E REVOGA O DECRETO Nº 16.536, DE 24 DE MAIO DE 2016.

O Prefeito de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, VII da Lei Orgânica do Município e com fulcro no art. 71 da Lei Municipal nº 8.049, de 24 de junho de 2002 e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o inc. II do art. 1º do Decreto nº 16.117, de 29 de outubro de 2015 e suas alterações, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

...

II - ...

...

b) Samuel da Silva Rezende - suplente;

...”. (NR)

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 16.536, de 24 de maio de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de novembro de 2016.

Gilmar Machado

Prefeito

Marcos Américo Botelho

Superintendente do IPREMU – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia

AVR/PGMNº13.057/2016.

DECRETO Nº 16.856, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

INSTAURA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, INSTITUI COMISSÃO E DESIGNA MEMBROS.

O Prefeito de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 45, VII, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento nos arts. 4º e 8º da Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nº 03, de 08 de março de 2013, no art. 22 da Lei Municipal nº 12.182, de 20 de maio de 2015, no art. 73 do Decreto Municipal nº 15.888, de 29 de julho de 2015 e no inciso VI, do artigo 16, da Instrução Normativa SMC nº 001, de 1º de julho de 2016,

Considerando a celebração do Termo de Compromisso nº 028, de 10 de abril de 2015, entre o Município de Uberlândia e S.N.M.D., cujo objeto é a concessão de recursos financeiros à pessoa física para execução do Projeto “ARTE E RECICLAGEM”, aprovado no Programa Municipal de Incentivo à Cultura, conforme Certificado de Aprovação nº 062, de 2015 e publicado no Diário Oficial do Município nº 4.556, de 30 de dezembro de 2014,

Considerando a Cláusula Quarta do Termo de Compromisso nº 028, de 2015, que dispõe sobre as normas da prestação de contas em consonância à Instrução Normativa da Secretaria Municipal da Cultura,

Considerando a omissão no dever de prestar contas face à ausência de comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Município mediante o Termo de Compromisso nº. 028, de 2015,

Considerando que cabe à Administração Pública a vigilância e o zelo na condução dos negócios públicos, cabendo-lhe a adoção de medidas que objetivem o pronto ressarcimento dos danos causados ao Erário,

Considerando que foram esgotadas as medidas cabíveis no âmbito administrativo interno,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial nº 005/2016 e instituída Comissão para este fim, composta pelos membros abaixo relacionados:

I – Mariana Pereira de Carvalho – matrícula nº 21.055-2;

II – Ana Maria Rodrigues Souza – matrícula nº 13.714-6.

Art. 2º A Comissão de que trata este Decreto, objetiva apurar todos os fatos relacionados à prestação de contas dos recursos repassados pelo Município de Uberlândia à beneficiária S.N.M.D., referente ao Convênio nº 028, de 10 de abril de 2015.

Art. 3º A Comissão tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos e a apresentação do relatório.

Art. 4º As reuniões e deliberações da Comissão deverão ser registradas em ata.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de novembro de 2016.

Gilmar Machado
Prefeito

Iara Helena Magalhães
Secretária Municipal de Cultura

AVD/PGM Nº 13.343/2016.

DECRETOS S/Nº

DECRETO S/Nº

EXONERA A SERVIDORA OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR EM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PÚBLICOS, ESPECIALIDADE AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, PADRÃO 6, NÍVEL DE QUALIFICAÇÃO ENSINO MÉDIO, LUCÉLIA SANTOS DE ASSUNÇÃO.

O Prefeito de Uberlândia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal e artigo 48, da Lei Complementar nº 040 de 05 de outubro de 1992,

Considerando o Formulário de Desligamento,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a pedido, LUCÉLIA SANTOS DE ASSUNÇÃO, matrícula nº 19.166-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar em Serviços Administrativos Públicos, Especialidade Auxiliar de Serviços Administrativos, Padrão 6, Nível de Qualificação Ensino Médio, da Secretaria Municipal de Educação, retroativo a 21 de novembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de novembro de 2016.

GILMAR MACHADO
Prefeito

LÍLIAN MACHADO DE SÁ
Secretária Municipal de Administração

AGB/hrb

DECRETO S/Nº

TORNA SEM EFEITO A EXONERAÇÃO DE WENDEL DE ASSIS ROCHA.

O Prefeito de Uberlândia, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando memorando nº 292/2016 de 17 de novembro de 2016, da Secretaria Municipal de Comunicação Social,

DECRETA:

Art. 1º Fica sem efeito a exoneração de WENDEL DE ASSIS ROCHA, matrícula nº 28.439-4, do cargo de provimento em comissão de Assistente de Imprensa CC-10, constante no Decreto s/nº de 10 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Município nº 5009, em 10 de novembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de novembro de 2016.

GILMAR MACHADO
Prefeito

LÍLIAN MACHADO DE SÁ
Secretária Municipal de Administração

AGB/hrb

DECRETO S/Nº

DECLARA ESTÁVEL A SERVIDORA CAMILA CARVALHO VIEIRA DIAS.

O Prefeito de Uberlândia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 41 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 426, de 19 de julho de 2006,

Considerando a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada estável a servidora CAMILA CARVALHO VIEIRA DIAS, matrícula nº 27.553-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público, Especialidade Oficial Administrativo, Padrão 2, Nível de Qualificação Graduação, a contar de 20 de novembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de novembro de 2016.

GILMAR MACHADO
Prefeito

LÍLIAN MACHADO DE SÁ
Secretária Municipal de Administração.

AGB/hrb

DECRETO S/Nº

DECLARA ESTÁVEL A SERVIDORA DAIANE LIMA SIQUEIRA MARTINS.

O Prefeito de Uberlândia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 41 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 426, de 19 de julho de 2006,

Considerando a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório,

Considerando que o período de Estágio Probatório da referida servidora foi prorrogado, com base na Lei Complementar nº 426 de 19 de julho de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada estável a servidora DAIANE LIMA SIQUEIRA MARTINS, matrícula nº 26.278-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil, Classe ASS-EI-C, Nível 1, a contar de 24 de novembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de novembro de 2016.

GILMAR MACHADO
Prefeito

LÍLIAN MACHADO DE SÁ
Secretária Municipal de Administração

AGB/hrb

DECRETO S/Nº

DECLARA ESTÁVEIS OS SERVIDORES QUE MENCIONA.

O Prefeito de Uberlândia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 41 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 426, de 19 de julho de 2006,

Considerando a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados estáveis os servidores relacionados abaixo, a contar de 21 de novembro de 2016, sendo:

I – Derlaine Paula Silva, matrícula nº27.517-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente em Saúde Pública, Especialidade Agente de Controle de Zoonoses, Padrão 2, Nível de Qualificação Ensino Médio,

II – Paulo Flauzino Dias Neto, matrícula nº 27.519-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente em Saúde Pública, Especialidade Agente de Controle de Zoonoses, Padrão 2, Nível de Qualificação Ensino Médio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de novembro de 2016.

GILMAR MACHADO

Prefeito

LÍLIAN MACHADO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração.

AGB/hrb

DECRETO S/Nº

DECLARA ESTÁVEIS OS SERVIDORES QUE MENCIONA.

O Prefeito de Uberlândia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 41 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 426, de 19 de julho de 2006,

Considerando a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados estáveis os servidores relacionados abaixo, a contar de 20 de novembro de 2016, sendo:

I – Jouse Cristina Silva, matrícula nº26.013-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor II, Especialidade Educação Infantil e 1º ao 5º Ano/Docente, Padrão2, Nível de Qualificação Especialização,

II – Tiago Rodrigues, matrícula nº 27.508-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente em Saúde Pública, Especialidade Agente de Controle de Zoonoses, Padrão 2, Nível de Qualificação Ensino Médio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de novembro de 2016.

GILMAR MACHADO

Prefeito

LÍLIAN MACHADO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração.

AGB/hrb

DECRETO S/Nº

DECLARA ESTÁVEL A SERVIDORA MARIA LUCIMAR MIRANDA E SILVA.

O Prefeito de Uberlândia, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 45, VII, da Lei Orgânica Municipal, e com fulcro no artigo 41 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 426, de 19 de julho de 2006,

Considerando a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação do Estágio Probatório,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada estável a servidora MARIA LUCIMAR MIRANDA E SILVA, matrícula nº 27.554-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Especialista de Educação, Especialidade Orientador Educacional, Padrão 2, Nível de Qualificação Especialização, a contar de 21 de novembro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de novembro de 2016.

GILMAR MACHADO

Prefeito

LÍLIAN MACHADO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração.

AGB/hrb

DECRETO S/Nº

DISPÕE SOBRE A CESSÃO PARA O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DOS SERVIDORES QUE MENCIONA.

O Prefeito de Uberlândia, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. 45, VII, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no artigo 146, da Lei Complementar nº 040 de 5 de outubro de 1992, e alterações,

Considerando Memorando nº 308/2016-SMA/GS/ACC e Ofício nº DGP/553/2016 do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região,

DECRETA:

Art. 1º Ficam cedidos para o Tribunal Regional do Trabalho, os servidores abaixo relacionados, sem ônus para a Administração Direta do Município de Uberlândia, com reembolso, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

I - Anderson Pereira, matrícula nº 12.189-4, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público, Especialidade Oficial Administrativo, Padrão 11, Nível de Qualificação Especialização,

II - Edmilson Carlos Ferreira, matrícula nº 15.665-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público, Especialidade Oficial Administrativo, Padrão 11, Nível de Qualificação Especialização,

III - Jose Silvério Guedes, matrícula nº 11.311-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público, Especialidade Oficial Administrativo, Padrão 11, Nível de Qualificação Especialização,

IV - Sérgio Nunes Nogueira, matrícula nº 12.042-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público, Especialidade Oficial Administrativo, Padrão 11, Nível de Qualificação Graduação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 29 de novembro de 2016.

GILMAR MACHADO

Prefeito

LÍLIAN MACHADO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração.

AGB/alz

DECRETO S/Nº

DISPÕE SOBRE A CESSÃO PARA A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES – TRANSCON DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM/MG, DO SERVIDOR CLAUDIO VANDERLY DE SOUZA.

O Prefeito de Uberlândia, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. 45, VII, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no artigo 146, da Lei Complementar nº 040 de 5 de outubro de 1992, e alterações,

Considerando memorando nº 307/2016/SMA/GS/ACC de 21 de novembro de 2016, da Secretaria Municipal de Administração, e Ofício nº 1924/2016/GAB/TRANSCON de 8 de novembro de 2016, da Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes – TRANSCON,

DECRETA:

Art. 1º Fica cedido CLAUDIO VANDERLY DE SOUZA, matrícula nº 4.964-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista em Desenvolvimento Urbano, Especialidade Analista em Trânsito e Transportes, Padrão 10, Nível de Qualificação Mestrado, para a Autarquia Municipal de Trânsito e Transportes - TRANSCON da Prefeitura Municipal de Contagem/MG, sem ônus para a Administração Direta do Município de Uberlândia, sem reembolso, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 29 de novembro de 2016.

GILMAR MACHADO

Prefeito

LÍLIAN MACHADO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração.

AGB/alz

DECRETO S/Nº

DISPÕE SOBRE A CESSÃO PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DA SERVIDORA MEIRE FERREIRA CAETANO DIAS.

O Prefeito de Uberlândia, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo art. 45, VII, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no artigo 146da Lei Complementar nº 040 de 5 de outubro de 1992 e suas alterações,

Considerando o memorando nº 310/2016/SMA/GS/ACC de 21 de novembro de 2016, da Secretaria Municipal de Administração e Ofício nº 4915/2016/SG de 4 de novembro de 2016, do Ministério Público Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica cedida, MEIRE FERREIRA CAETANO DIAS, matrícula nº 20.880-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em serviço Público, Especialidade Oficial Administrativo, Padrão 4, Nível de Qualificação Graduação, para o Ministério Público Federal, sem ônus para a Administração Direta do Município de Uberlândia, com reembolso, no período de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 29 de novembro de 2016.

GILMAR MACHADO

Prefeito

LÍLIAN MACHADO DE SÁ

Secretária Municipal de Administração

AGB/hrb

PORTARIAS

PORTARIA Nº 40.998, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

CONCEDE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA HELOISA HELENA COSTA RODRIGUES DA CUNHA.

O Secretário Municipal de Cultura, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, “d” do Decreto nº 11.512, de 02 de janeiro de 2009 e, nos termos dos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal HELOISA HELENA COSTA RODRIGUES DA CUNHA, matrícula nº 9.960-0, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob o regime Estatutário, de Técnico em Serviço Público (Oficial Administrativo), Padrão 12, Nível de Qualificação Técnico, lotada na Secretaria Municipal de Cultura, o gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, de 20-12-2016 a 18-01-2017, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 0207-2008 a 19-07-2013, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 25-11-2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 29 de novembro de 2016.

IARA HELENA MAGALHAES
Secretária Municipal de Cultura

SPS/rcg

PORTARIA Nº 40.999, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

CONCEDE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PAULO CESAR MARCELINO DE LIMA.

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, “d” do Decreto nº 11.512, de 02 de janeiro de 2009 e nos termos dos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal PAULO CESAR MARCELINO DE LIMA, matrícula nº 20.142-1, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob o regime Estatutário, de Técnico em Serviço Público (Desenhista), Padrão 05, Nível de Qualificação Técnico, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, o gozo de 12 (doze) dias de Licença Prêmio, de 02-01-2017 a 13-01-2017, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 02-01-2007 a 31-12-2011, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 17-11-2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 29 de novembro de 2016.

FLAVIO LUCIO RODRIGUES DA CUNHA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano

SPS/rcg

PORTARIA Nº 41.000, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

CONCEDE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA FABIANA SOUZA DAS NEVES VIEIRA.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, “d” do Decreto nº 11.512, de 02 de janeiro de 2009 e, nos termos dos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando o requerimento de Licença Prêmio,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal FABIANA SOUZA DAS NEVES VIEIRA, matrícula nº 22.571-1, ocupante do cargo de provimento efetivo, sob o regime Estatutário, de Auxiliar em Serviços Administrativos Públicos (Auxiliar de Serviços Administrativos), Padrão 3, Nível de Qualificação Médio, lotada na Secretaria Municipal de Educação, o gozo de 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, de 06-01-2017 a 04-02-2017, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 06-06-2011 a 04-06-2016, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço datada de 22-11-2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 29 de novembro de 2016.

GERCINA SANTANA NOVAIS
Secretária Municipal de Educação

SPS/rcg

PORTARIA Nº 41.001, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

CONCEDE O GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE MENCIONA.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, “d” do Decreto nº 11.512, de 02 de janeiro de 2009 e, nos termos dos artigos 126 a 130 da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992,

Considerando os requerimentos de Licença Prêmio,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido o gozo de Licença Prêmio aos servidores abaixo mencionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, sendo:

I - JEANE SILVA OLIVEIRA FERREIRA, Matrícula nº 15265-0, AUXILIAR EM SERVICOS ADMINISTRATIVOS PUBLICOS (AUXILIAR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS), Padrão 9, Médio, Período Aquisitivo de 02-02-2004 a 30-01-2009 e 31-01-2009 a 219-01-2014, Período de Licença de 02-01-2017 a 31-01-2017.

II - KARINA DE MELO RODRIGUES, Matrícula nº 19089-6, AUXILIAR EM SERVICOS ADMINISTRATIVOS PUBLICOS (AUXILIAR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS), Padrão 6, Fundamental Incompleto, Período Aquisitivo de 17-09-2010 a 23-09-2015, Período de Licença de 06-01-2017 a 04-02-2017.

III - LACI DE MENDONCA VENANCIO, Matrícula nº 11864-8, AUXILIAR EM SERVICOS ADMINISTRATIVOS PUBLICOS (AUXILIAR DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS), Padrão 11, Médio, Período Aquisitivo de 29-01-2010 a 27-01-2015, Período de Licença de 02-01-2017 a 31-01-2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 29 de novembro de 2016.

GERCINA SANTANA NOVAIS
Secretária Municipal de Educação

SPS/rcg

PORTARIA Nº 41.002, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR ROGERIO GONÇALO DOS SANTOS, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 340, DE 23 DE JANEIRO DE 2004 E SUAS ALTERAÇÕES.

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.512, de 02 de janeiro de 2009, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes a licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 14.680/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal ROGERIO GONÇALO DOS SANTOS, ocupante do cargo de provimento efetivo, de Auxiliar em Serviços Administrativos Públicos (Auxiliar de Serviços Administrativos), Padrão 3, Técnico, matrícula 22.521-5, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a compensação de 8 (oito) dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 01/06/2011 a 03/06/2016, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 13/06/2016, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 29 de novembro de 2016.

LILIAN MACHADO DE SÁ
Secretária Municipal de Administração

SPS/cgr

PORTARIA Nº 41.003, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR JOSÉ ALVIM DE PAULA, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 340, DE 23 DE JANEIRO DE 2004 E SUAS ALTERAÇÕES.

A Secretária Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.512, de 02 de janeiro de 2009, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes a licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 12.957/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor público municipal JOSÉ ALVIM DE PAULA, ocupante do cargo de provimento efetivo, de Técnico em Serviço Público (Oficial Administrativo), Padrão 13, Ensino Médio, matrícula 486-3, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a compensação de 2 (dois) dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 01/04/1992 a 30/03/1997, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 23/05/2016, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 29 de novembro de 2016.

LILIAN MACHADO DE SÁ
Secretária Municipal de Administração

SPS/cgr

PORTARIA Nº 41.004, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 340, DE 23 DE JANEIRO DE 2004 E SUAS ALTERAÇÕES.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.512, de 02 de janeiro de 2009, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes a licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço, acostada aos autos do respectivo processo:

I – Luciene de Fatima Peixoto de Padua, matrícula nº 11.949-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar em Serviços Administrativos Públicos (Auxiliar de Serviços Administrativos), Padrão 11, Ensino Fundamental Incompleto, período aquisitivo de 26/02/2000 a 23/02/2005, 05 (cinco) dias compensados – Processo nº 9.938/2016;

II – Miriam Aparecida Rodrigues Ferreira Fagundes, matrícula nº 7.153-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor I (Professor), Padrão 13, Superior, período aquisitivo de 05/06/1996 a 18/06/2001, 05 (cinco) dias compensados – Processo nº 8.987/2016;

III – Nilza Rodrigues de Jesus Oliveira, matrícula nº 15.200-5, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar em Serviços Administrativos Públicos (Auxiliar de Serviços Administrativos), Padrão 9, Ensino Médio, período aquisitivo de 02/02/2004 a 30/01/2009, 08 (oito) dias compensados – Processo nº 10.931/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 29 de novembro de 2016.

GERCINA SANTANA NOVAIS
Secretária Municipal de Educação

SPS/cgr

PORTARIA Nº 41.005, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 340, DE 23 DE JANEIRO DE 2004 E SUAS ALTERAÇÕES.

A Secretária Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.512, de 02 de janeiro de 2009, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes a licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço, acostada aos autos do respectivo processo:

I – Claudia Aparecida de Jesus Ribeiro, matrícula nº 21.012-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar em Serviços Administrativos Públicos (Auxiliar de Serviços Administrativos), Padrão 4, Técnico, período aquisitivo de 01/12/2009 a 29/11/2014, 65 (Sessenta e cinco) dias compensados – Processo nº 11.479/2016;

II – Katia Rodrigues Marchiori, matrícula nº 19.588-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil (Educador Infantil II), Padrão 6, Especialização, período aquisitivo de 21/03/2006 a 19/03/2011, 03 (três) dias compensados – Processo nº 13.786/2016;

III – Telma Monteiro da Silva Prado, matrícula nº 10.553-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor I (Professor), Padrão 12, Especialização, período aquisitivo de 04/02/1994 a 03/02/1999, 02 (dois) dias compensados – Processo nº 8.910/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 29 de novembro de 2016.

GERCINA SANTANA NOVAIS
Secretária Municipal de Educação

SPS/cgr

PORTARIA Nº 41.006, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA CLEUSLANE ALVES, LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 340, DE 23 DE JANEIRO DE 2004 E SUAS ALTERAÇÕES.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.512, de 02 de janeiro de 2009, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes a licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do processo 10.855/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal CLEUSLANE ALVES, ocupante do cargo de provimento efetivo, de Técnico em Serviço Público (Oficial Administrativo), Padrão 16, Superior, matrícula 4.141-6, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a compensação de 09 (nove) dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal compreendido entre 29/03/2007 a 28/03/2012, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de serviço datada de 13/05/2016, acostada aos autos do respectivo processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 29 de novembro de 2016.

JOSE ANTONIO LEANDRO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

SPS/cgr

PORTARIA Nº 41.007, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016.

CONCEDE COMPENSAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA, LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 340, DE 23 DE JANEIRO DE 2004 E SUAS ALTERAÇÕES.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.512, de 02 de janeiro de 2009, e nos termos do art. 130, da Lei Complementar nº 040, de 05 de outubro de 1992, da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e do Decreto nº 9.490, de 10 de maio de 2004, alterado pelos Decretos nº 9.542, de 09 de julho de 2004 e 10.271, de 19 de maio de 2006 e nos termos dos Decretos nº 10.287, de 30 de maio de 2006 e 12.518, de 09 de novembro de 2010;

Considerando a compensação de valores referentes a licença prêmio convertida em pecúnia, com tributos, inscritos ou não em dívida ativa perante a Administração Direta, constante nos autos do (s) processo (s),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores públicos municipais abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a compensação de dias de licença prêmio nos termos da Lei Complementar nº 340, de 23 de janeiro de 2004 e suas alterações, referente ao período de efetivo exercício público municipal descrito a seguir, conforme a Certidão de Contagem de Tempo de Serviço, acostada aos autos do respectivo processo:

I – Cassia Patrícia de Lima Vieira, matrícula nº 8.973-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico em Serviço Público (Oficial Administrativo), Padrão 13, Especialização, período aquisitivo de 27/07/2007 a 24/07/2012, 08 (oito) dias compensados – Processo nº 11.915/2016;

II – Jacqueline Aparecida Silva, matrícula nº 18.142-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar em Serviços Administrativos Públicos (Auxiliar de Serviços Administrativos), Padrão 7, Ensino Fundamental Incompleto, período aquisitivo de 10/12/2008 a 31/12/2013, 04 (quatro) dias compensados – Processo nº 9.183/2016;

III – Rosilene Casabona, matrícula nº 6.164-6, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista em Serviço Público (Psicólogo), Padrão 13, Superior, período aquisitivo de 07/04/2002 a 05/04/2007, 01 (um) dia compensado – Processo nº 17.741/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 29 de novembro de 2016.

DARIO RODRIGUES DOS PASSOS
Secretário Municipal de Saúde

SPS/cgr

PORTARIA Nº 41.008, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO VERTICAL DA SERVIDORA DAIANE LIMA SIQUEIRA MARTINS.

A Secretária Municipal de Administração no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 2º, XIX, da Lei Delegada nº 43, de 5 de junho de 2009 e suas alterações e o art. 3º, IV, do Decreto Municipal nº 11.512 de 2 de janeiro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 347 de 20 de fevereiro de 2004,

R E S O L V E:

Art. 1º É concedida a servidora DAIANE LIMA SIQUEIRA MARTINS, matrícula nº 26.278-1, a progressão vertical no cargo de provimento efetivo de Educador Infantil, Classe ASS-EI-C, Nível 1, para Educador Infantil, Classe ASS-EI-C, Nível 3, a partir de 1º de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de novembro de 2016.

LÍLIAN MACHADO DE SÁ
Secretária Municipal de Administração

AGB/hrb

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 014/2016.

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 012/2016 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE “ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR ÚNICO PARA O EXERCÍCIO DE 2017 PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL – REGIME ANUAL – DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERLÂNDIA E REVOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 008, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015”.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 49, parágrafo único, III da Lei Orgânica do Município, no art. 2º, XIX da Lei Delegada Municipal nº 044, de 5 de junho de 2009 e suas alterações e no art. 2º, XXIV do Decreto Municipal nº 12.780, de 15 de abril de 2011 e com fundamento nas Leis Federais nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, no art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 347, de 20 de fevereiro de 2004, e suas alterações, no art. 135 da Lei Complementar Municipal nº 040, de 05 de outubro de 1992 e suas alterações, nas Leis Municipais nºs 11.444, de 24 de julho de 2013, 11.932, de 1º de setembro de 2014 e 11.954, de 19 de setembro de 2014, no art. 29 da Lei Municipal nº 11.967, de 29 de setembro de 2014 e suas alterações e na Lei Municipal nº 12.441, de 07 de junho de 2016, e no Decreto Municipal nº 10.079, de 11 de novembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Instrução Normativa SME nº 012, de 11 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

...

XVI -

...

f) reunião da Assembleia Geral do Conselho Escolar, a ser realizada no contraturno: 10/03/17 e 08/11/17”. (NR)

“Art. 5º Na composição do Calendário Escolar Único de 2017 poderão ser utilizados, no máximo, 06 (seis) sábados com atividades letivas, sendo 02 (dois) no 1º (primeiro) semestre e 04 (quatro) no 2º (segundo) semestre, exceto em situações emergenciais.

... “. (NR)

“Art. 17. As avaliações bimestrais referentes ao 4º (quarto) bimestre deverão ser realizadas a partir do dia 04/12/17, ocorrendo apenas 01 (uma) avaliação por dia”. (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de novembro de 2016.

Gercina Santana Novais
Secretária Municipal de Educação

JMN/PGM Nº13.108/2016

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 015/2016.

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 013, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE “ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR ÚNICO PARA O EXERCÍCIO DE 2017 PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS QUE OFERECEM A MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA – REGIME SEMESTRAL – DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERLÂNDIA E REVOGA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 007, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015”.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 49, parágrafo único, III da Lei Orgânica do Município, no art. 2º, XIX da Lei Delegada Municipal nº 044, de 5 de junho de 2009 e suas alterações e no art. 2º, XXIV do Decreto Municipal nº 12.780, de 15 de abril de 2011 e com fundamento nas Leis Federais nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas alterações 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações, no art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 347, de 20 de fevereiro de 2004, e suas alterações, no art. 135 da Lei Complementar Municipal nº 040, de 05 de outubro de 1992 e suas alterações, nas Leis Municipais nºs 11.444, de 24 de julho de 2013, 11.932, de 1º de setembro de 2014 e 11.954, de 19 de setembro de 2014, no art. 29 da Lei Municipal nº 11.967, de 29 de setembro de 2014 e suas alterações e na Lei Municipal nº 12.441, de 07 de junho de 2016, e no Decreto Municipal nº 12.346, de 21 de julho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Instrução Normativa SME nº 013, de 11 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...

...

XVII

...

f) reunião da Assembleia Geral do Conselho Escolar, a ser realizada no contraturno: 10/03/17 e 08/11/17”. (NR)

“Art. 5º Na composição do Calendário Escolar Único de 2017 poderão ser utilizados, no máximo, 06 (seis) sábados com atividades letivas, sendo 02 (dois) no 1º (primeiro) semestre e 04 (quatro) no 2º (segundo) semestre, exceto em situações emergenciais.

... “. (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 30 de novembro de 2016.

Gercina Santana Novais
Secretária Municipal de Educação

JMN/PGM Nº13.109/2016

LICITAÇÃO PÚBLICA
Avisos e Comunicados

AVISO DE REVOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 370/2016

A Secretaria Municipal de Saúde, torna público e para conhecimento dos licitantes e de quem mais possa interessar, que a licitação supramencionada, que tem por objeto a seleção e contratação de empresa para aquisição de materiais, foi revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme decisão circunstanciada inserida no competente processo licitatório.

Uberlândia, 30 de novembro de 2016.

DARIO RODRIGUES DOS PASSOS
Secretário Municipal de Saúde

Ato do Pregoeiro

ATO DO PREGOEIRO

LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 360/2016

OBJETO: Futura ou eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Leite (longa vida), em atendimento à Secretaria Municipal de Educação e Governo.

ABERTURA: 04/10/2016.

A Pregoeira, conforme determina a Lei e o Decreto que regulamenta a matéria, decide adjudicar o objeto licitado à empresa MINAS MAIS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS LTDA.-EPP, tendo em vista que através de pesquisa de preços realizada, negociação e documento às fls. 206, a aquisição é vantajoso para o Município de Uberlândia. Dê-se ciência aos participantes e a quem mais possa interessar, mediante publicação oficial, ficando resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Uberlândia, 30 de Novembro de 2016.

MARIA BARBOSA POLICARPO
Pregoeira

MBP/DC

Homologação e Adjudicação

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 573/2016

HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte da Pregoeira, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 573/2016, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação pela Pregoeira, do objeto licitado, que é aquisição de 01 (um) caminhão zero km, conforme todas as especificações contidas no item 1.1 do Edital, à empresa: CURINGA CAMINHÕES LTDA., em atendimento à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos onde o julgamento foi “menor preço”, cujo preço ofertado foi declarado vencedor e adjudicado por ser vantajoso para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 30 de novembro de 2016

EDUARDO ARNOLDE AFONSO DE CASTRO
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

ACBM/DC

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 480/2016

HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte da Pregoeira, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 480/2016, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação pela Pregoeira, do objeto licitado, que é aquisição e instalação de brinquedos, conforme todas as especificações contidas no item 1.1 do Edital, à empresa: PARQUELÂNDIA LTDA - ME em atendimento à Secretaria Municipal de Educação onde o julgamento foi “menor preço por item”, cujo preço ofertado foi declarado vencedor e adjudicado por ser vantajoso para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 30 de novembro de 2016

GERCINA SANTANA NOVAIS

Secretária Municipal de Educação

ACBM/DC

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

REF: Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 921/2015

HOMOLOGO, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, os atos de julgamento e de classificação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 921/2015, por considerar atendidas todas as disposições legais e aplicáveis à espécie, em especial ao ato convocatório regedor do certame, estando o processo perfeito e válido. E, ainda, ratifico a adjudicação pelo Pregoeiro, do objeto licitado, que é a prestação de serviços de reprografia com instalação de toda a estrutura e fornecimento do material de consumo necessário (papel, toner, cartuchos, revelador, cilindro e outros), conforme todas as especificações contidas no item 1.1 do Edital, à empresa RB DIGITAL EIRELI - EPP, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde onde o julgamento foi “menor preço global”, cujo valor ofertado foi declarado vencedor e adjudicado por ser vantajoso para o Município de Uberlândia.

Uberlândia, 30 de novembro de 2016

DARIO RODRIGUES DOS PASSOS

Secretário Municipal de Saúde

DA/DC

Fase de Classificação

ATO DE CLASSIFICAÇÃO

Referência: Concorrência Pública nº 055/2016.

OBJETO – Seleção de empresas de alimentação, floricultura, hortifrutigranjeiros, serviços diversos, etc para outorga de permissão remunerada de uso dos espaços físicos (Box12, 35-B, 23, 20, 22, 1, 3, 5, 8 e 9) do Mercado Municipal de Uberlândia, em atendimento à Secretaria Municipal de Agropecuária e Abastecimento.

A Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto nº 16.612 de 23 de junho de 2016, comunica aos interessados, quanto a classificação dos proponentes.

I- LICITANTES CLASSIFICADOS:**Box 22 - PEIXARIA**

Classificação	Empresa Participante	Pontuação
1º	Central de Peixes Ltda.	220 pontos

Box 23 – Boutique de Carnes

Classificação	Empresa Participante	Pontuação
1º	Murilo Alves Monteiro Sousa - ME	360 pontos
2º	Boutique de Carnes Nobres Ltda.	320 pontos

Box 35 B – Hortifrutigranjeiros Orgânicos

Classificação	Empresa Participante	Pontuação
1º	Daher e Franco Comércio de Frutas e Verdura Ltda.	300 pontos

II – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO:

Faculta aos participantes o prazo legal para Recursos, contados a partir da data de PUBLICAÇÃO deste Ato.

Uberlândia, 29 de Novembro de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Extrato do Contrato

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO

AO CONTRATO Nº. 385/2015

Pregão Presencial nº: 441/2015

Contratante: Município de Uberlândia (SMF).

Contratada: DSF – DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS FISCAIS LTDA CNPJ Nº: 02.646.676/0001-82

Responsável Legal: Maria Izabel Silva Fernandes - cpf nº ***.061.761-**
Fernanda Silva de Souza Fernandes – CPF Nº ***.058.691-**

Objeto: Acréscimo de 02 (dois) módulos ao Sistema de Gestão Tributária Municipal para a Prefeitura Municipal de Uberlândia com cessão de código fonte e transferência de tecnologia, e inclusão da dotação orçamentária nº 06.04.122.7001.1.501.4.4.90.5 2.06.01.

Valor: R\$1.525.867,00 (um milhão quinhentos e vinte cinco mil oitocentos e sessenta e sete reais).

Ficha/Dotação: 06.04.122.7001.1.501.4.4.90.52.06.01, fonte 100.

Data da Assinatura: 07/11/2016

Justificativa

JUSTIFICATIVA

Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: Pagamento dos direitos autorais, ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, relativos às músicas executadas no período de 09 a 15 de novembro de 2016, durante a realização da 25ª Edição do Festival de Dança do Triângulo.

VALOR: R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTO: Art. 25, caput da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

O Escritório Central de Arrecadação e Distribuição (ECAD) é uma associação civil privada, sem fins lucrativos, instituída pela Lei Federal nº 5.988/73 e mantida pela atual Lei de Direitos Autorais Brasileira nº 9.610/98, com a finalidade exclusiva de arrecadar e distribuir Direitos Autorais decorrentes da execução pública de obras musicais. Os Direitos Autorais são um conjunto de prerrogativas conferidas, pela lei, à pessoa física ou jurídica criadora da obra intelectual, para que ela goze dos benefícios materiais, morais e intelectuais resultantes da exploração de suas criações.

Os usuários de música são pessoas físicas ou jurídicas, que utilizam música publicamente, sendo eles: promotores de eventos e audições públicas (shows em geral, circo etc), cinemas e similares, emissoras de radiodifusão (rádios e televisões de sinal aberto), emissoras de televisão por assinatura, boates, clubes, lojas comerciais, micaretas, trios, desfiles de escola de samba, estabelecimentos industriais, hotéis e motéis, supermercados, restaurantes, bares, botequins, shoppings centers, etc.

O Festival de Dança do Triângulo Mineiro, em sua 25ª edição, compõe o Programa Cultura na Comunidade, realizado pelo Município de Uberlândia, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, no período de 09 a 15 de novembro de 2016, na cidade de Uberlândia – MG, e contou com a seguinte programação: apresentação de Mostras Infantil, Amadora e Profissional, com artistas e grupos de dança locais, regionais e nacionais, no Teatro Municipal de Uberlândia, e na Arena Multiuso Tancredo Neves - “Sabiazinho”, realização de oficinas e fóruns de debate na Oficina Cultural e na Casa da Cultura, bem como apresentações em Palcos Livres em espaços públicos abertos, nos Centros de Artes e Culturas Unificados - CEU’s dos bairros Campo Alegre e Shopping Park, e no Centro Esportivo Social Alexandrino Garcia – CESAG. A programação foi gratuita e como nessas apresentações houve a execução de músicas em ambientes públicos, é imperioso que façamos o recolhimento do ECAD.

Considerando que o art. 68, da Lei Federal 9.610/98, prevê que toda execução pública de música – em qualquer local – sem expressa e prévia autorização dos titulares, viola os Direitos Autorais, sendo devida a respectiva retribuição aos autores. Ponderando ainda, que o art. 99, da mesma lei, estabelece que as associações manterão um único escritório central para a arrecadação e distribuição, em comum, dos direitos relativos à execução pública das obras musicais e lítero-musicais e de fonogramas, inclusive por meio da radiodifusão e transmissão por qualquer modalidade, e da exibição de obras audiovisuais.

Concluimos que a justificativa da inexigibilidade na hipótese é a inviabilidade de competição, já que o Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD é o órgão brasileiro responsável e constituído para este fim, sendo administrado por nove associações de música.

Cumpramos também que o cálculo do direito autoral é realizado de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento de Arrecadação e sua Tabela de Preços, sendo estes definidos pelos próprios titulares do direito autoral, através da Assembleia Geral do Ecad, formada pelas associações de música que o integram. Ambos são baseados em critérios utilizados internacionalmente.

Posto isso, tem-se plenamente justificada a necessidade de recolhimento junto ao ECAD do valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) a título de direitos autorais, relativos às músicas executadas no período de 09 a 15 de novembro de 2016, durante a realização da 25ª Edição do Festival de Dança do Triângulo, nos termos do art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, vez que, resta comprovada a inviabilidade de competição.

Uberlândia, 29 de novembro de 2016.

Iara Helena Magalhães
Secretário Municipal de Cultura

Ratifico nos termos do art. 26, da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Uberlândia, 29 de novembro de 2016.

Gilmar Machado
Prefeito

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Anexo 5 (inciso IV, art. 2º e inciso I, art. 53 - L.C. 101/00)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, CONSOLIDADA POR CATEGORIA ECONÔMICA

MUNICÍPIO: Uberlândia
 ÓRGÃO: Poder Executivo

Data Base: 31/10/2016
 Periodicidade: Bimestral

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	Valores em reais			
	NOV/15	DEZ/15	JAN/16	FEV/16
RECEITAS CORRENTES				SUBTOTAL
Rec. Tributária	25.313.548,79	25.801.428,59	24.440.575,45	22.732.150,97
Rec. de Contribuições	6.978.299,08	6.230.397,05	12.081.058,30	7.208.723,52
Rec. Patrimoniais	2.860.783,85	4.179.228,62	1.704.329,68	1.469.097,51
Rec. Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Agropecuárias	4.830,00	372,56	279,00	489,00
Rec. de Serviços	14.233.145,90	15.381.860,88	9.540.590,06	11.712.765,95
Transf. Correntes	78.521.746,08	90.825.259,57	124.165.843,55	93.792.534,25
Cota Parte do FPM	5.243.959,33	8.867.189,51	5.729.319,22	7.172.279,33
Cota Parte do ICMS	34.323.993,93	36.685.891,09	33.950.037,48	30.649.199,49
Cota Parte do IPVA	1.464.420,86	4.005.254,38	41.679.496,40	19.143.911,74
Cota Parte do IPI	603.313,29	595.749,38	544.273,40	420.344,42
Transf. do FUNDEB	13.924.581,95	15.463.451,19	20.704.722,31	17.059.220,19
Convênios	97.821,95	102.749,69	2.043.530,06	24.910,71
Outras Transferências	22.863.654,77	25.104.974,33	19.514.464,68	19.322.668,37
Demais Rec. Correntes	7.328.407,16	7.092.300,52	11.177.803,53	6.303.073,69
(-) Deduções da Receita Corrente	53.095,13	9.027.432,58	515.886,32	33.690,79
(-) Deduções de Receitas para Formação do FUNDEB	8.457.474,28	9.593.500,62	16.488.947,22	11.527.950,85
SOMA	126.730.191,45	130.889.914,59	166.105.646,03	131.657.193,25
				98.287.703,80
				32.498.477,95
				10.213.439,66
				0,00
				5.970,56
				50.868.362,79
				387.305.383,45
				27.012.747,39
				135.609.121,99
				66.293.083,38
				2.163.680,49
				67.151.975,64
				2.269.012,41
				86.805.762,15
				31.901.584,90
				9.630.104,82
				46.067.872,97
				555.382.945,32

**Anexo 5 (inciso IV, art. 2º e inciso I, art. 53 - L.C. 101/00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, CONSOLIDADA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

MUNICÍPIO: Uberlândia
ÓRGÃO: Poder Executivo

Data Base: 31/10/2016
Periodicidade: Bimestral

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	NOV/15	DEZ/15	JAN/16	FEV/16	Valores em reais	
					SUBTOTAL	
(-) EXCLUSÕES						
Contr. Servidores à Prev. Própria	3.087.945,44	2.202.496,96	7.905.770,12	3.346.368,66	16.542.581,18	
Compens. entre Reg. de Prev.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contr. Patronal à Prev. Própria						
Transf. Intragovernamentais						
Fundações						
Autarquias						
Empr. Públ. Depend.						
Demais Entidades						
Outras Duplicidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SOMA	3.087.945,44	2.202.496,96	7.905.770,12	3.346.368,66	16.542.581,18	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	123.642.246,01	128.687.417,63	158.199.875,91	128.310.824,59	538.840.364,14	

**Anexo 5 (inciso IV, art. 2º e inciso I, art. 53 - L.C. 101/00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, CONSOLIDADA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

MUNICÍPIO: Uberlândia
ÓRGÃO: Poder Executivo

Data Base: 31/10/2016
Periodicidade: Bimestral

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	Valores em Reais			
	MAR/16	ABR/16	MAI/16	JUN/16
RECEITAS CORRENTES				SUBTOTAL
Rec. Tributárias	24.824.983,38	76.149.953,48	35.574.341,28	31.640.020,77
Rec. de Contribuições	7.470.593,04	8.330.667,43	7.874.311,49	6.957.327,51
Rec. Patrimoniais	1.702.889,68	5.869.934,79	1.725.544,52	4.592.154,35
Rec. Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Agropecuárias	1.903,00	115,00	565,00	295,60
Rec. de Serviços	14.189.449,04	12.985.800,53	14.617.444,95	15.954.335,42
Transf. Correntes	93.933.868,56	80.481.147,74	84.584.123,80	84.205.914,44
Cota Parte do FPM	4.356.575,90	5.179.033,13	6.886.863,98	5.689.665,33
Cota Parte do ICMS	34.073.488,94	32.354.123,11	34.956.649,15	34.329.686,73
Cota Parte do IPVA	18.423.046,74	7.410.336,01	6.013.509,65	7.359.393,29
Cota Parte do IPI	409.806,59	420.488,27	477.513,88	284.520,65
Transf. do FUNDEB	15.982.085,92	15.017.370,74	16.265.360,26	15.179.316,28
Convênios	57.662,06	55.763,01	152.489,08	439.617,70
Outras Transferências	20.631.202,41	20.044.033,47	19.831.737,80	20.923.714,46
Demais Rec. Correntes	7.384.787,82	7.504.402,94	6.755.629,87	5.645.388,24
(-) Deduções da Receita Corrente	112.370,32	46.696,91	66.417,26	30.973,02
(-) Deduções de Receitas para Formação do FUNDEB	11.500.801,38	9.119.594,41	9.795.379,00	9.586.547,46
SOMA	137.895.302,82	182.155.730,59	141.270.164,65	139.377.915,85
				600.699.113,91

**Anexo 5 (inciso IV, art. 2º e inciso I, art. 53 - L.C. 101/00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, CONSOLIDADA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

MUNICÍPIO: Uberlândia
ÓRGÃO: Poder Executivo

Data Base: 31/10/2016
Periodicidade: Bimestral

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	Valores em reais				
	MAR/16	ABR/16	MAI/16	JUN/16	SUBTOTAL
(-) EXCLUSÕES					
Contr. Servidores à Prev. Própria	3.875.809,29	4.453.636,66	4.412.225,45	3.512.882,34	16.254.553,74
Compens. entre Reg. de Prev.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contr. Patronal à Prev. Própria					
Transf. Intragovernamentais					
Fundações					
Autarquias					
Empr. Públ. Depend.					
Demais Entidades					
Outras Duplicidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SOMA	3.875.809,29	4.453.636,66	4.412.225,45	3.512.882,34	16.254.553,74
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	134.019.493,53	177.702.093,93	136.857.939,20	135.865.033,51	584.444.560,17

**Anexo 5 (inciso IV, art. 2º e inciso I, art. 53 - L.C. 101/00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, CONSOLIDADA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

MUNICÍPIO: Uberlândia
ÓRGÃO: Poder Executivo

Data Base: 31/10/2016
Periodicidade: Bimestral

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL	Valores em reais						TOTAL	Previsão para o exercício
	JUL/16	AGO/16	SET/16	OUT/16	SUBTOTAL	TOTAL		
RECEITAS CORRENTES								
Rec. Tributárias	33.995.982,21	31.842.886,85	30.484.459,29	26.328.956,79	122.652.285,14	389.129.287,85	100.169.689,53	
Rec. de Contribuições	4.707.093,46	10.120.344,64	3.617.613,09	5.283.046,66	23.728.097,85	86.859.475,27	14.745.800,86	
Rec. Patrimoniais	5.061.991,19	5.498.848,69	6.682.980,53	9.414.248,96	26.658.069,37	50.762.032,37	2.915.368,10	
Rec. Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Rec. Agropecuárias	126,00	252,50	400,50	0,00	779,00	9.628,16	574,40	
Rec. de Serviços	14.527.222,24	15.388.316,41	17.219.525,91	15.511.382,32	62.646.446,88	171.261.839,61	79.321.214,17	
Transf. Correntes	79.071.307,78	78.728.891,78	77.944.542,08	80.754.264,57	316.499.006,21	1.047.009.444,20	336.577.394,18	
Cota Parte do FPM	4.125.074,10	5.115.663,68	4.160.056,63	5.049.871,94	18.450.666,35	67.575.552,08	27.335.596,76	
Cota Parte do ICMS	34.799.226,85	35.634.755,36	36.012.353,31	36.194.304,27	142.640.639,79	413.963.709,71	158.746.175,31	
Cota Parte do IPVA	5.019.239,49	3.046.051,83	2.030.001,67	1.843.100,63	11.938.393,62	117.437.762,69	10.831.912,55	
Cota Parte do IPI	386.601,06	390.656,69	427.792,50	452.158,80	1.657.209,05	5.413.218,93	4.017.905,74	
Transf. do FUNDEB	13.731.079,83	15.002.115,71	14.321.531,53	15.610.918,80	58.665.645,87	188.261.754,71	49.284.278,43	
Convênios	94.312,93	39.175,33	100.572,08	29.905,53	263.965,87	3.238.510,13	5.533.061,51	
Outras Transferências	20.915.773,52	19.500.473,18	20.892.234,36	21.574.004,60	82.882.485,66	251.118.935,95	80.828.463,88	
Demais Rec. Correntes	6.658.457,98	7.790.387,90	5.259.713,79	4.561.787,02	24.270.346,69	83.462.140,46	54.497.315,59	
(-) Deduções da Receita Corrente	38.467,05	174.704,95	137.222,06	1.717,04	352.111,10	10.238.673,43	(1.158.145,72)	
(-) Deduções de Receitas para Formação do FUNDEB	8.912.859,85	8.899.502,96	8.586.160,61	9.178.870,42	35.577.393,84	121.647.589,06	40.178.829,84	
SOMA	135.070.853,96	140.295.720,86	132.485.852,52	132.673.098,86	540.525.526,20	1.696.607.585,43	549.206.672,71	

**Anexo 5 (inciso IV, art. 2º e inciso I, art. 53 - L.C. 101/00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, CONSOLIDADA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

MUNICÍPIO: Uberlândia
ÓRGÃO: Poder Executivo

Data Base: 31/10/2016
Periodicidade: Bimestral

MESES DO EXERCÍCIO MÓVEL (-) EXCLUSÕES	Valores em reais					TOTAL	Previsão para o exercício
	JUL/16	AGO/16	SET/16	OUT/16	SUBTOTAL		
Contr. Servidores à Prev. Própria	1.325.447,21	6.775.510,66	511.271,36	1.666.518,54	10.278.747,77	43.075.882,69	
Compens. entre Reg. de Prev.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contr. Patronal à Prev. Própria							
Transf. Intragovernamentais							
Fundações							
Autarquias							
Empr. Públ. Depend.							
Demais Entidades							
Outras Duplicidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
SOMA	1.325.447,21	6.775.510,66	511.271,36	1.666.518,54	10.278.747,77	43.075.882,69	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	133.745.406,75	133.520.210,20	131.974.581,16	131.006.580,32	530.246.778,43	1.653.531.702,74	
		NOME		CPF		CRC	
Prefeito:	GILMAR ALVES MACHADO		442.726.006-30				
Contador:	JOSÉ RANDAL DA CUNHA		365.585.326-20		MG-061949		
Controle Interno:	BITTENCOURT EURÍPEDES DE LIMA		302.685.166-34				

Bittencourt Eurípedes de Lima
Controlador Geral do Município

José Randal da Cunha
Contador Geral
CRC/MG 061.949

Carlos José Diniz
Secretário de Finanças

Gilmar Alves Machado
Prefeito Municipal

**ANEXO 6 (incisos I e II, alíneas a e b, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

MUNICÍPIO: Uberlândia
ÓRGÃO: Poder Executivo

Data Base: 31/10/2016
Periodicidade: Bimestral

RECEITAS	Previsão Anual		5o Bimestre		Até o Bimestre		A Realizar
	Inicial	Atualizada	Previsita	Realizada	Previsita	Realizada	
RECEITAS CORRENTES (A)	2.105.512.594,00	2.132.750.587,21	323.873.240,48	282.923.982,41	1.781.643.418,45	1.542.584.093,55	590.166.493,66
Tributárias	438.184.000,00	438.184.000,00	64.426.294,07	56.813.416,08	378.256.413,36	338.014.310,47	100.169.689,53
Impostos	400.800.000,00	400.800.000,00	61.393.799,23	53.971.348,34	343.496.507,16	306.828.422,72	93.971.577,28
IPTU	65.400.000,00	65.400.000,00	3.705.099,70	3.685.618,22	64.226.787,46	55.954.395,82	9.445.604,18
ISSQN	230.000.000,00	230.000.000,00	38.272.827,04	36.409.194,23	191.697.760,32	176.105.323,36	53.894.676,64
ITBI	63.400.000,00	63.400.000,00	13.432.319,14	7.877.480,59	52.224.173,79	37.877.358,55	25.522.641,45
IRRF	42.000.000,00	42.000.000,00	5.983.553,35	5.999.055,30	35.347.785,59	36.891.344,99	5.108.655,01
Taxas	37.354.000,00	37.354.000,00	3.032.494,84	2.842.067,74	34.729.906,20	31.185.887,75	6.168.112,25
Contribuições de Melhoria	30.000,00	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	30.000,00
Contribuições	88.396.580,00	88.396.580,00	14.291.312,22	8.900.659,75	73.963.322,88	73.650.779,14	14.745.800,86
Patrimoniais	46.637.388,00	46.637.388,00	7.116.731,60	16.097.229,49	39.619.020,24	43.722.019,90	2.915.368,10
Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agropecuárias	5.000,00	5.000,00	833,34	400,50	4.166,70	4.425,60	574,40
Serviços	220.968.047,00	220.968.047,00	39.905.729,75	32.730.908,23	185.390.264,72	141.646.832,83	79.321.214,17
Transferências Correntes	1.211.530.531,00	1.214.239.832,73	180.861.114,18	158.698.806,65	1.024.037.889,05	877.662.438,55	336.577.394,18
Convênios	8.571.000,00	8.571.000,00	1.442.171,66	130.477,61	7.108.090,64	3.037.938,49	5.533.061,51
Outras Receitas Correntes	99.791.048,00	124.319.739,48	17.271.225,32	9.821.500,81	80.372.341,50	69.041.432,78	55.278.306,70
Deduções da Receita Corrente	0,00	0,00	0,00	138.939,10	0,00	1.158.145,72	(1.158.145,72)
RECEITAS DE CAPITAL (B)	348.189.564,00	348.189.564,00	34.129.960,93	21.311.254,33	295.510.513,37	78.075.448,55	270.114.115,45
Operações de Crédito	289.458.000,00	289.458.000,00	27.514.753,18	20.363.801,52	243.847.673,43	60.367.199,68	229.090.800,32
Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**ANEXO 6 (incisos I e II, alíneas a e b, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

MUNICÍPIO: Uberlândia
ÓRGÃO: Poder Executivo

Data Base: 31/10/2016
Periodicidade: Bimestral

RECEITAS	Previsão Anual		5o Bimestre		Até o Bimestre		A Realizar
	Inicial	Atualizada	Prevista	Realizada	Prevista	Realizada	
Outras Operações de Crédito	289.458.000,00	289.458.000,00	27.514.753,18	20.363.801,52	243.847.673,43	60.367.199,68	229.090.800,32
Alienação de Bens	18.031.500,00	18.031.500,00	688.370,00	796.812,82	16.933.628,11	10.752.549,46	7.278.950,54
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	40.108.064,00	40.108.064,00	5.882.683,20	150.424,65	34.244.640,22	6.836.516,64	33.271.547,36
Convênios	5.589.000,00	5.589.000,00	909.505,86	150.424,65	4.698.753,52	2.911.122,04	2.677.877,96
Outras Receitas de Capital	592.000,00	592.000,00	44.154,55	12.559,30	484.571,61	131.956,66	460.043,34
Deduções da Receita de Capital	0,00	0,00	0,00	12.343,96	0,00	12.773,89	(12.773,89)
(-) DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C)	143.775.444,00	143.775.444,00	21.368.301,74	17.765.031,03	121.202.317,93	103.596.614,16	40.178.829,84
REC. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (D)	103.571.000,00	103.571.000,00	17.261.833,34	10.720.349,93	86.309.166,70	50.267.663,34	53.303.336,66
RECEITA TOTAL (A + B - C + D)	2.413.497.714,00	2.440.735.707,21	353.896.733,01	297.190.555,64	2.042.260.780,59	1.567.330.591,28	873.405.115,93

DESPESAS	Dotação Anual		5o Bimestre		Até o Bimestre		A Empenhar
	Inicial	Atualizada	Empenhada	Liquidada	Empenhada	Liquidada	
DESPESAS CORRENTES (E)	1.774.432.175,00	1.875.418.738,51	213.203.414,38	261.175.454,20	1.515.895.608,12	1.266.289.065,70	359.523.130,39
Pessoal/Encargos Sociais	741.347.164,00	775.092.870,88	140.958.483,74	123.225.689,39	626.472.243,63	582.957.584,30	148.620.627,25
Juros/Encargos da Dívida Interna	18.256.000,00	14.980.542,80	328.561,43	1.559.780,90	14.081.705,04	6.843.935,64	898.837,76
Juros/Encargos da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**ANEXO 6 (incisos I e II, alíneas a e b, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

MUNICÍPIO: Uberlândia
ÓRGÃO: Poder Executivo

Data Base: 31/10/2016
Periodicidade: Bimestral

DESPESAS	Dotação Anual		5o Bimestre		Até o Bimestre		A Empenhar
	Inicial	Atualizada	Empenhada	Liquidada	Empenhada	Liquidada	
Outras Despesas Correntes	1.014.829.011,00	1.085.345.324,83	71.916.369,21	136.389.983,91	875.341.659,45	676.487.545,76	210.003.665,38
DESPESAS DE CAPITAL (F)	478.471.746,00	419.109.348,59	9.505.791,87	43.037.709,73	260.825.115,70	127.276.770,30	158.284.232,89
Investimentos	454.171.746,00	400.594.348,59	9.142.121,98	41.480.225,45	250.389.862,79	119.556.335,65	150.204.485,80
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	24.300.000,00	18.515.000,00	363.669,89	1.557.484,28	10.435.252,91	7.720.434,65	8.079.747,09
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização - Refinanciamento da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (G)	105.298.793,00	97.297.620,11	9.540.818,95	-9.443.406,39	60.688.904,57	58.881.628,90	36.608.715,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (H)	13.185.000,00	6.800.000,00					
RESERVA DO RPPS (I)	42.110.000,00	42.110.000,00					
DESP. TOTAL (E + F + G + H + I) *	2.413.497.714,00	2.440.735.707,21	177.673.185,23	294.769.757,54	1.837.409.628,39	1.452.447.464,90	554.416.078,82

* Os valores das anulações de empenhos somente estão deduzidas no campo Despesa Total (E + F + G + H + I) da coluna Empenhada no bimestre e em todos os campos da coluna Empenhada até o Bimestre.

**ANEXO 6 (incisos I e II, alíneas a e b, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

MUNICÍPIO: Uberlândia
ÓRGÃO: Poder Executivo

Data Base: 31/10/2016
Periodicidade: Bimestral

Destinação da Reserva de Contingência e/ou Reserva do RPPS	
Número do ato	Data do Ato
16793	11/10/2016
	Liberação do orçamento

	5o Bimestre		Até o Bimestre	
	SUPERÁVIT	DÉFICIT	SUPERÁVIT	DÉFICIT
Receita Realizada - Despesa Empenhada	119.517.370,41			(270.079.037,11)
Receita Realizada - Despesa Liquidada	2.420.798,10		114.883.126,38	
	NOME		CPF	
Prefeito:	GILMAR ALVES MACHADO		442.726.006-30	
Contador:	JOSÉ RANDAL DA CUNHA		365.585.326-20	
Controle Interno:	BITTENCOURT EURÍPEDES DE LIMA		302.685.166-34	
			CRC	
			MG-061949	

Bittencourt Eurípedes de Lima
Controlador Geral do Município

José Randal da Cunha
Contador Geral
CRC/MG 061.949

Carlos José Diniz
Secretário de Finanças

Gilmar Alves Machado
Prefeito Municipal

ANEXO 7 (alínea c, inciso II, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA
EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

MUNICÍPIO: Uberlândia
 ÓRGÃO: Poder Executivo

Data Base: 31/10/2016
 Periodicidade: Bimestral

ÓRGÃOS/ENTIDADES	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		SALDO A EMPENHAR
					5º Bimestre	Até o Bimestre	5º Bimestre	Até o Bimestre	
					Valores em Reais				
02 - Judiciária		Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	3.900.000,00	3.827.540,00	285.947,16	1.804.053,41	291.080,33	1.553.280,99	2.023.486,59
04 - Administração		Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	312.077.782,00	315.667.619,48	49.652.055,56	238.497.541,05	36.440.890,57	189.053.185,00	77.170.078,43
		Planejamento e Orçamento	9.000,00	9.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.000,00
		Administração Geral	298.325.782,00	301.053.159,48	48.396.997,71	226.728.419,45	34.220.909,95	179.305.149,39	74.324.740,03
		Administração Financeira	250.000,00	250.000,00	5.700,00	43.400,00	10.100,00	43.400,00	206.600,00
		Controle Interno	14.000,00	14.000,00	442,00	5.048,50	319,20	1.690,53	8.951,50
		Normatização e Fiscalização	4.000,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00
		Tecnologia da Informação	5.508.000,00	5.506.600,00	0,00	5.202.980,04	864.655,62	3.890.950,29	303.619,96
		Ordenamento Territorial	6.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00
		Formação de Recursos Humanos	32.000,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.000,00

ANEXO 7 (alínea c, inciso II, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA DEMONSTRATIVO DA
EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

MUNICÍPIO: Uberlândia
 ÓRGÃO: Poder Executivo

Data Base: 31/10/2016
 Periodicidade: Bimestral

ÓRGÃOS/ENTIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		SALDO A EMPENHAR
					5º Bimestre	Até o Bimestre	5º Bimestre	Até o Bimestre	
		Comunicação Social	449.000,00	449.000,00	0,00	280.599,50	52.226,01	159.655,79	168.400,50
		Assistência à Criança e ao Adolescente	480.000,00	480.000,00	0,00	15.578,25	0,00	0,00	464.421,75
	06 - Segurança Pública		7.428.000,00	9.951.300,00	1.130.531,64	8.630.705,10	957.522,69	5.722.947,50	1.320.594,90
		Administração Geral	3.697.220,00	5.621.280,00	256.733,30	4.796.759,55	634.389,43	3.566.053,86	824.520,45
		Defesa Civil	401.000,00	356.100,00	20.000,00	160.537,21	13.541,46	120.225,02	195.562,79
		Informação e Inteligência	2.125.780,00	2.713.520,00	783.798,34	2.688.408,34	155.028,20	1.283.547,22	25.111,66
		Assistência à Criança e ao Adolescente	184.000,00	65.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.400,00
		Assistência Comunitária	1.020.000,00	1.195.000,00	70.000,00	985.000,00	154.563,60	753.121,40	210.000,00
	08 - Assistência Social		51.652.400,00	57.340.038,59	3.743.612,99	39.060.754,99	6.783.014,10	31.600.315,41	18.279.283,60
		Administração Geral	25.404.000,00	26.455.631,29	3.263.045,32	18.777.768,57	3.551.756,77	16.878.789,21	7.677.862,72
		Assistência ao Idoso	427.000,00	346.858,95	0,00	83.947,68	6.240,36	69.099,32	262.911,27
		Assistência ao Portador de Deficiência	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
		Assistência à Criança e ao Adolescente	2.581.000,00	4.032.253,20	58.612,06	396.229,48	96.987,03	296.068,43	3.636.023,72

**ANEXO 7 (alínea c, inciso II, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA
EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**

MUNICÍPIO: Uberlândia
ÓRGÃO: Poder Executivo

Data Base: 31/10/2016
Periodicidade: Bimestral

ÓRGÃOS/ENTIDADES	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		SALDO A EMPENHAR
					5º Bimestre	Até o Bimestre	5º Bimestre	Até o Bimestre	
	Assistência Comunitária		23.081.400,00	26.346.295,15	421.955,61	19.768.081,58	3.121.789,58	14.327.871,13	6.578.213,57
	Fomento ao Trabalho		137.000,00	137.000,00	0,00	34.727,68	6.240,36	28.487,32	102.272,32
09 - Previdência Social			137.350.000,00	137.337.000,00	29.680.833,53	102.256.700,93	20.856.725,73	101.992.620,96	35.080.299,07
	Administração Geral		9.258.000,00	9.245.000,00	499.171,56	3.257.833,86	695.987,91	2.993.753,89	5.987.166,14
	Previdência do Regime Estatutário		128.092.000,00	128.092.000,00	29.181.661,97	98.998.867,07	20.160.737,82	98.998.867,07	29.093.132,93
10 - Saúde			564.480.204,00	599.520.952,70	51.752.303,87	472.580.465,07	78.397.333,43	397.365.018,45	126.940.487,63
	Administração Geral		87.949.040,00	88.593.404,32	11.820.182,27	67.776.418,36	13.649.926,77	59.217.619,94	20.816.985,96
	Atenção Básica		78.248.024,00	75.554.039,89	7.361.526,74	66.968.781,64	15.191.403,56	58.399.931,15	8.585.258,25
	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		366.361.640,00	396.834.700,32	30.286.863,00	305.236.126,79	40.990.079,71	256.485.837,56	91.598.573,53
	Suporte Profilático e Terapêutico		24.404.000,00	27.147.917,13	1.333.771,76	23.964.887,31	7.616.961,68	16.290.863,77	3.183.029,82
	Vigilância Epidemiológica		7.487.500,00	11.360.891,04	926.335,74	8.610.626,61	925.337,35	6.947.141,67	2.750.264,43
	Alimentação e Nutrição		30.000,00	30.000,00	23.624,36	23.624,36	23.624,36	23.624,36	6.375,64
11 - Trabalho			43.000,00	19.500,00	0,00	3.424,75	0,00	1.924,75	16.075,25
	Empregabilidade		43.000,00	19.500,00	0,00	3.424,75	0,00	1.924,75	16.075,25
12 - Educação			387.030.000,00	426.610.407,60	72.727.019,65	354.027.995,52	66.282.590,29	310.220.419,33	72.582.412,08

ANEXO 7 (alínea c, inciso II, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA
EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

MUNICÍPIO: Uberlândia
 ÓRGÃO: Poder Executivo

Data Base: 31/10/2016
 Periodicidade: Bimestral

ÓRGÃOS/ENTIDADES	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		SALDO A EMPENHAR
					5º Bimestre	Até o Bimestre	5º Bimestre	Até o Bimestre	
Prefeitura Municipal	Administração Geral		24.300.000,00	20.371.084,97	7.511.588,20	18.291.020,74	3.340.265,28	15.795.277,97	2.080.064,23
	Ensino Fundamental		174.731.000,00	186.981.007,64	31.222.909,31	162.188.020,90	30.452.979,82	143.588.707,42	24.792.986,74
	Ensino Médio		332.000,00	4.264.247,56	0,00	4.140.981,16	737.158,08	2.779.983,84	123.266,40
	Ensino Profissional		2.000,00	727.294,91	0,00	726.938,47	127.101,96	656.856,42	356,44
	Ensino Superior		137.000,00	1.479.090,90	0,00	1.343.190,90	174.051,91	827.098,80	135.900,00
	Educação Infantil		164.908.000,00	189.402.803,66	30.922.047,41	147.764.377,26	27.240.109,72	129.771.145,67	41.638.426,40
	Educação de Jovens e Adultos		10.768.000,00	7.193.003,00	999.205,40	5.981.507,86	1.405.133,64	5.361.922,06	1.211.495,14
	Educação Especial		11.852.000,00	16.191.874,96	2.071.269,33	13.591.958,23	2.805.789,88	11.439.427,15	2.599.916,73
	13 - Cultura		3.389.385,00	3.689.678,05	268.575,20	2.522.926,33	381.842,35	1.958.700,75	1.166.751,72
	Administração Geral		1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico		74.000,00	72.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	72.000,00
	Difusão Cultural		3.314.385,00	3.617.678,05	268.575,20	2.522.926,33	381.842,35	1.958.700,75	1.094.751,72
	15 - Urbanismo		299.466.510,00	256.631.680,15	6.922.820,13	183.490.629,04	36.157.129,13	127.533.480,31	73.141.051,11
	Administração Geral		147.000,00	199.300,00	0,00	126.755,13	0,00	126.755,13	72.544,87
	Infra-Estrutura Urbana		27.999.318,00	44.350.121,24	0,00	24.891.059,82	1.549.686,52	13.719.553,07	19.459.061,42
Serviços Urbanos		188.024.192,00	154.983.424,75	6.922.820,13	135.231.063,42	25.419.998,07	101.201.747,42	19.752.361,33	

ANEXO 7 (alínea c, inciso II, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA
EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

MUNICÍPIO: Uberlândia
 ÓRGÃO: Poder Executivo

Data Base: 31/10/2016
 Periodicidade: Bimestral

ÓRGÃOS/ENTIDADES	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		SALDO A EMPENHAR
					5º Bimestre	Até o Bimestre	5º Bimestre	Até o Bimestre	
		Transportes Coletivos Urbanos	83.296.000,00	57.098.834,16	0,00	23.241.750,67	9.187.444,54	12.485.424,69	33.857.083,49
	16 - Habitação		17.076.000,00	20.196.000,00	0,00	5.604.355,21	150.265,89	4.507.321,23	14.591.644,79
		Habitação Urbana	17.076.000,00	20.196.000,00	0,00	5.604.355,21	150.265,89	4.507.321,23	14.591.644,79
	17 - Saneamento		347.330.000,00	347.236.000,00	18.048.379,58	284.927.987,11	43.078.615,86	156.945.588,74	62.308.012,89
		Administração Geral	92.411.000,00	108.171.000,00	9.146.615,02	84.468.973,07	10.844.148,73	58.739.499,49	23.702.026,93
		Saneamento Básico Rural	215.000,00	215.000,00	207,00	207,00	0,00	0,00	214.793,00
		Saneamento Básico Urbano	254.704.000,00	238.850.000,00	8.901.557,56	200.458.807,04	32.234.467,13	98.206.089,25	38.391.192,96
	18 - Gestão Ambiental		2.822.360,00	2.751.115,26	8.929,50	1.960.566,04	300.712,56	1.366.303,48	790.549,22
		Preservação e Conservação Ambiental	2.822.360,00	2.751.115,26	8.929,50	1.960.566,04	300.712,56	1.366.303,48	790.549,22
	19 - Ciência e Tecnologia		25.000,00	189.000,00	164.000,00	164.000,00	114.800,00	114.800,00	25.000,00
		Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	25.000,00	189.000,00	164.000,00	164.000,00	114.800,00	114.800,00	25.000,00
	20 - Agricultura		13.533.000,00	14.292.347,70	976.572,99	9.756.914,32	2.174.011,10	7.873.134,93	4.535.433,38
		Administração Geral	6.816.000,00	6.686.300,00	904.045,76	4.823.862,01	1.015.627,05	4.405.448,61	1.862.437,99
		Promoção da Produção Vegetal	2.328.000,00	1.895.000,00	6.528,00	1.205.332,47	442.856,00	1.110.940,47	689.667,53

ANEXO 7 (alínea c, inciso II, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA
EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

MUNICÍPIO: Uberlândia
 ÓRGÃO: Poder Executivo

Data Base: 31/10/2016
 Periodicidade: Bimestral

ÓRGÃOS/ENTIDADE	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		SALDO A EMPENHAR
					5º Bimestre	Até o Bimestre	5º Bimestre	Até o Bimestre	
		Promoção da Produção Animal	420.000,00	894.497,70	0,00	296,00	0,00	370,37	894.201,70
		Defesa Sanitária Vegetal	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
		Defesa Sanitária Animal	60.000,00	30.000,00	14.000,00	14.000,00	8.400,00	8.400,00	16.000,00
		Abastecimento	3.694.000,00	4.491.550,00	51.999,23	3.704.069,57	707.128,05	2.338.621,21	787.480,43
		Extensão Rural	210.000,00	290.000,00	0,00	9.354,27	0,00	9.354,27	280.645,73
22 - Indústria			2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
		Promoção Industrial	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
23 - Comércio e Serviços			996.000,00	1.139.858,77	93.300,42	308.969,18	0,00	192.728,76	830.889,59
		Informação e Inteligência	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
		Infra-Estrutura Urbana	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
		Promoção Comercial	281.000,00	281.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	281.000,00
		Turismo	712.000,00	855.858,77	93.300,42	308.969,18	0,00	192.728,76	546.889,59
27 - Desporto e Lazer			16.810.000,00	19.694.226,00	1.597.644,83	13.588.561,31	2.558.944,03	11.931.452,49	6.105.664,69
		Administração Geral	12.951.000,00	15.750.600,00	1.337.241,99	10.672.474,58	2.095.330,32	10.055.213,59	5.078.125,42
		Formação de Recursos Humanos	22.000,00	21.000,00	0,00	18.999,00	154,00	10.677,00	2.001,00

ANEXO 7 (alínea c, inciso II, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA
EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

MUNICÍPIO: Uberlândia
 ÓRGÃO: Poder Executivo

Data Base: 31/10/2016
 Periodicidade: Bimestral

ÓRGÃOS/ENTIDADES	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		SALDO A EMPENHAR
					5º Bimestre	Até o Bimestre	5º Bimestre	Até o Bimestre	
		Desporto de Rendimento	1.023.000,00	489.177,00	67.293,00	429.430,48	50.279,65	184.057,18	59.746,52
		Desporto Comunitário	2.814.000,00	3.433.449,00	193.109,84	2.467.657,25	413.180,06	1.681.504,72	965.791,75
	28 - Encargos Especiais		42.556.000,00	33.495.542,80	730.000,00	24.516.957,95	3.117.265,18	14.564.370,29	8.978.584,85
		Serviço da Dívida Interna	42.556.000,00	33.495.542,80	730.000,00	24.516.957,95	3.117.265,18	14.564.370,29	8.978.584,85
	01 - Legislativa		44.936.280,00	44.936.280,00	5.215.984,44	33.017.216,51	6.170.420,69	29.068.242,63	11.919.063,49
		Ação Legislativa	11.139.440,00	10.606.440,00	1.079.847,58	7.645.964,04	1.257.860,13	6.455.075,43	2.960.475,96
		Administração Geral	32.125.795,00	33.473.795,00	4.136.136,86	24.516.965,57	4.912.560,56	22.347.650,00	8.956.829,43
		Comunicação Social	1.671.045,00	856.045,00	0,00	854.286,90	0,00	265.517,20	1.758,10
Câmara Municipal									

**ANEXO 7 (alínea c, inciso II, art. 52 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA
EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**

MUNICÍPIO: Uberlândia
ÓRGÃO: Poder Executivo

Data Base: 31/10/2016
Periodicidade: Bimestral

ÓRGÃOS/ENTIDADES	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADADA		SALDO A EMPENHAR
					5º Bimestre	Até o Bimestre	5º Bimestre	Até o Bimestre	
	Despesas Intra-Orçamentárias		105.298.793,00	97.297.620,11	9.540.818,95	60.688.904,57	-9.443.406,39	58.881.628,90	36.608.715,54
	99 - Reserva de Contingência		13.185.000,00	6.800.000,00					
	77 - Reserva do RPPS		42.110.000,00	42.110.000,00					
	TOTAL		2.413.497.714,00	2.440.735.707,21	177.673.185,23	1.837.409.628,39	294.769.757,54	1.452.447.464,90	554.416.078,82

	NOME	CPF	CRC
Prefeito:	GILMAR ALVES MACHADO	442.726.006-30	
Contador:	JOSÉ RANDAL DA CUNHA	365.585.326-20	MG-061949
Controle Interno:	BITTENCOURT EURÍPEDES DE LIMA	302.685.166-34	

* Os valores das anulações de empenhos somente estão deduzidas no campo TOTAL da coluna despesa empenhada no bimestre e em todos os campos da coluna da Despesa empenhada até o Bimestre.

Bittencourt Eurípedes de Lima
Controlador Geral do Município

José Randal da Cunha
Contador Geral
CRC/MG 061.949

Carlos José Diniz
Secretário de Finanças

Gilmar Alves Machado
Prefeito Municipal

ANEXO 8 (inciso II, art. 53 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO: Uberlândia
 ÓRGÃO: Executivo

Data Base: 31/10/2016
 Periodicidade: Bimestral

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		SALDO A REALIZAR
			5º Bimestre	Até o Bimestre	
			Valores em Reais		
I - Receita Previdenciária					
Receitas Correntes	72.379.000,00	72.379.000,00	15.051.925,64	64.351.627,74	8.027.372,26
Contribuição do Servidor Ativo	41.779.500,00	41.779.500,00	2.034.718,96	37.153.684,95	4.625.815,05
Contribuição do Servidor Inativo e Pensionista	591.500,00	591.500,00	184.319,11	867.894,30	(276.394,30)
Receitas Patrimoniais	29.900.000,00	29.900.000,00	12.821.839,66	26.164.006,11	3.735.993,89
Outras Receitas Correntes	108.000,00	108.000,00	11.047,91	166.042,38	(58.042,38)
Compensações Previdenciárias do RGPS para o RPPS	18.000,00	18.000,00	0,00	0,00	18.000,00
Outras	90.000,00	90.000,00	11.047,91	166.042,38	(76.042,38)
Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias Intra-Orçamentárias	103.571.000,00	103.571.000,00	10.720.349,93	50.267.663,34	53.303.336,66
Deduções da Receita	0,00	0,00	0,00	508.588,59	(508.588,59)
TOTAL	175.950.000,00	175.950.000,00	25.772.275,57	114.110.702,49	61.839.297,51

ANEXO 8 (inciso II, art. 53 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

MUNICÍPIO: Uberlândia
 ÓRGÃO: Executivo

Data Base: 31/10/2016
 Periodicidade: Bimestral

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO A EMPENHAR
			5º Bimestre	Até o Bimestre	
II - Despesa Previdenciária					
Administração Geral	9.258.000,00	9.258.000,00	498.588,72	3.257.833,86	6.000.166,14
Despesas Correntes	8.944.000,00	8.944.000,00	496.730,72	3.254.985,86	5.689.014,14
Despesas de Capital	314.000,00	314.000,00	1.858,00	2.848,00	311.152,00
Previdência Social	128.092.000,00	128.092.000,00	20.151.841,33	98.998.867,07	29.093.132,93
Inativos e Pensionistas	114.752.000,00	114.752.000,00	18.150.583,73	90.887.809,09	23.864.190,91
Outros Benefícios Previdenciários	12.110.000,00	12.110.000,00	1.815.048,75	7.167.893,62	4.942.106,38
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	1.130.000,00	1.130.000,00	186.104,72	921.530,34	208.469,66
Outras Despesas Previdenciárias	100.000,00	100.000,00	104,13	21.634,02	78.365,98
Reserva do RPPS	42.110.000,00	42.110.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias Intra-Orçamentárias	190.000,00	190.000,00	33.264,24	153.992,08	36.007,92
TOTAL (II)	179.650.000,00	179.650.000,00	20.683.694,29	102.410.693,01	77.239.306,99
III - Resultado Previdenciário (I - II)					
			5.088.581,28	11.700.009,48	

* Os valores das anulações de empenhos somente estão deduzidos no campo TOTAL (II) da coluna 5º Bimestre e em todos os campos da coluna até o Bimestre.

**ANEXO 9 (inciso III, art. 53 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**

MUNICÍPIO: Uberlândia
ÓRGÃO: Poder Executivo

Data Base: 31/10/2016
Periodicidade: Bimestral

RESULTADO PRIMÁRIO

Valores em Reais

RECEITAS FISCAIS	Previsão Anual			Realização			Período Exerc. Anter.
	Atualizada	5º Bimestre	Até o Bimestre	5º Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	
Receitas Correntes	2.131.969.596,10	323.873.240,48	1.781.643.418,45	282.923.982,41	1.542.584.093,55	264.773.648,67	
Receitas de Capital	348.189.564,00	34.129.960,93	295.510.513,37	21.311.254,33	78.075.448,55	3.478.767,32	
Receitas Intra-Orçamentárias	103.571.000,00	17.261.833,34	86.309.166,70	10.720.349,93	50.267.663,34	8.042.362,13	
Subtotal	2.583.730.160,10	375.265.034,75	2.163.463.098,52	314.955.586,67	1.670.927.205,44	276.294.778,12	
(-) Deduções							
Receita Operações de Crédito	289.458.000,00	27.514.753,18	243.847.673,43	20.363.801,52	60.367.199,68	1.533.373,76	
Rendimento de Aplicações Financeiras	44.064.538,00	6.739.500,64	37.519.301,73	15.935.073,60	43.155.137,49	5.296.372,93	
Receitas de Alienações de Bens	18.031.500,00	688.370,00	16.933.628,11	796.812,82	10.752.549,46	814.484,82	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Dedução para o FUNDEB	143.775.444,00	21.368.301,74	121.202.317,93	17.765.031,03	103.596.614,16	17.002.609,47	
Subtotal	495.329.482,00	56.310.925,56	419.502.921,20	54.860.718,97	217.871.500,79	24.646.840,98	
Total das Receitas Fiscais	2.088.400.678,10	318.954.109,19	1.743.960.177,32	260.094.867,70	1.453.055.704,65	251.647.937,14	

ANEXO 9 (inciso III, art. 53 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

MUNICÍPIO: Uberlândia
 ÓRGÃO: Poder Executivo

Data Base: 31/10/2016
 Periodicidade: Bimestral

DESPESAS FISCAIS	Dotação Anual		Desp. Empenhadas		Desp. Liquidadas		Período Exerc. Anter.	
	Atualizada	5º Bimestre	Até o Bimestre	5º Bimestre	Até o Bimestre	5º Bimestre		
Despesas Correntes	1.875.418.738,51	310.903.458,91	1.523.316.356,32	213.203.414,38	1.515.895.608,12	261.175.454,20	1.266.289.065,70	253.020.875,56
Despesas de Capital	419.109.348,59	70.540.306,35	369.687.257,95	9.505.791,87	260.825.115,70	43.037.709,73	127.276.770,30	18.025.711,25
Despesas Intra-Orçamentárias	97.297.620,11	16.799.603,35	88.626.842,76	9.540.818,95	60.688.904,57	-9.443.406,39	58.881.628,90	14.708.290,71
Subtotal	2.391.825.707,21	398.243.368,61	1.981.630.457,03	232.250.025,20	1.837.409.628,39	294.769.757,54	1.452.447.464,90	285.754.877,52
(-) Deduções								
Juros e Encargos da Dívida	14.980.542,80	2.544.257,14	14.035.205,60	328.561,43	14.081.705,04	1.559.780,90	6.843.935,64	1.222.051,85
Amortização de Dívida	18.515.000,00	3.169.166,67	17.607.500,03	363.669,89	10.435.252,91	1.557.484,28	7.720.434,65	1.634.970,71
Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquis. Tít. Cap. Já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	33.495.542,80	5.713.423,81	31.642.705,63	692.231,32	24.516.957,95	3.117.265,18	14.564.370,29	2.857.022,56
Total de Despesas Fiscais	2.358.330.164,41	392.529.944,80	1.949.987.751,40	176.980.953,91	1.812.892.670,44	291.652.492,36	1.437.883.094,61	282.897.854,96
Os valores das Anulações de Empenhos somente estão deduzidos no campo Total de Despesas Fiscais da coluna 5º bimestre e em todos os campos da coluna até o bimestre, ambos do campo Desp. Empenhadas.								
RESULTADO					(31.557.624,66)	15.172.610,04	(31.249.917,82)	

ANEXO 9 (inciso III, art. 53 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

MUNICÍPIO: Uberlândia
 ÓRGÃO: Poder Executivo

Data Base: 31/10/2016
 Periodicidade: Bimestral

Especificação	SALDO			RESULTADO NOMINAL	
	Exercício Anterior (A)	Bimestre Anterior (B)	Bimestre Atual (C)	5º Bimestre (C - B)	Até o Bimestre (C - A)
I - Dívida Consolidada	92.410.410,14	213.229.148,57	224.320.707,21		
(-) Disponibilidade de Caixa/Bancos	90.536.470,57	99.731.611,34	94.372.463,04		
(-) Aplicações Financeiras	88.986.870,20	82.968.772,50	86.183.280,56		
(-) Ativo Realizável	1.356.664,28	5.011.732,88	1.933.933,19		
(+) Restos a Pagar Processados	99.146.331,87	3.722.309,15	2.738.529,08		
II - Dívida Consolidada Líquida	10.676.736,96	29.239.341,00	44.569.559,50		
III - Receitas de Privatizações	0,00	0,00	0,00		
IV - Passivos Reconhecidos	0,00	86.977.752,49	79.262.993,89		
V - Dívida Fiscal Líquida (II + III - IV)	10.676.736,96	(57.738.411,49)	(34.693.434,39)	23.044.977,10	(45.370.171,35)

Bittencourt Eurípedes de Lima
 Controlador Geral do Município

José Randal da Cunha
 Contador Geral
 CRC/MG 061.949

Carlos José Diniz
 Secretário de Finanças

Gilmar Alves Machado
 Prefeito Municipal

**ANEXO 10 (inciso V, art. 53 - L.C. 101/00
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR**

MUNICÍPIO: Uberlândia
ÓRGÃO: Poder Executivo

Data Base: 31/10/2016
Periodicidade: Bimestral

ÓRGÃOS/ENTIDADES	EXERCÍCIO	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		Valores em reais
		EXERCÍCIO	SALDO EM 31/12/2015	
Prefeitura Municipal	2011		2.205.008,32	
	2012		1.426.831,01	
	2013		2.539.397,76	
	2014		4.619.868,46	
	2015		218.817.055,92	
Câmara Municipal	2013		141.103,22	
	2015		1.268.176,94	
Entidades				
Departamento Municipal de Água e Esgoto	2013		1.641.768,89	
	2014		825.315,52	
	2015		34.448.441,71	
Empresa Municipal de Apoio e Manutenção	2015		592.329,51	
	2015		21.439,69	
Fundação Educacional Rural de Uberlândia	2015		2.308.325,23	
	2015		109.631,53	
Instituto de Previdência Municipal de Uberlândia	2015			
TOTAL				270.964.693,71

ANEXO 10 (inciso V, art. 53 - L.C. 101/00)
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR

MUNICÍPIO: Uberlândia
 ÓRGÃO: Poder Executivo

Data Base: 31/10/2016
 Periodicidade: Bimestral

ÓRGÃOS/ENTIDADES	RP PROCESSADOS				Valores em reais
	EXERCÍCIO	VALOR	CANCELADOS	PAGOS	
Prefeitura Municipal	2011	317.164,33	0,00	0,00	317.164,33
	2012	442.504,78	3.705,52	0,00	438.799,26
	2013	17.115,64	752,00	0,00	16.363,64
	2014	26.113,90	8.700,00	0,00	17.413,90
	2015	2.597.055,87	612.461,88	295.262,41	1.689.331,58
Câmara Municipal	2013	0,00	0,00	0,00	0,00
	2015	11.289,60	0,00	0,00	11.289,60
Entidades					
Departamento Municipal de Água e Esgoto	2013	0,00	0,00	0,00	0,00
	2014	17.266,67	0,00	0,00	17.266,67
	2015	217.309,53	0,00	0,00	217.309,53
Empresa Mun. de Apoio e Manutenção	2015	6.069,32	0,00	0,00	6.069,32
Fundação Educ. Rural de Uberlândia	2015	0,01	0,00	0,00	0,01
Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer.	2015	70.419,50	0,00	62.898,26	7.521,24
Instituto de Previdência Municipal de Uberlândia	2015	5.460,13	0,00	0,00	5.460,13
TOTAL		3.727.769,28	625.619,40	358.160,67	2.743.989,21

**ANEXO 10 (inciso V, art. 53 - L.C. 101/00
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR**

MUNICÍPIO: Uberlândia
ÓRGÃO: Poder Executivo

Data Base: 31/10/2016
Periodicidade: Bimestral

ÓRGÃOS/ENTIDADES	RP NÃO PROCESSADOS				A PAGAR
	EXERCÍCIO	VALOR	CANCELADOS	PAGOS	
Prefeitura Municipal	2011	1.887.522,31	1.446,00	0,00	1.886.076,31
	2012	597.730,40	25.369,50	0,00	572.360,90
	2013	1.976.568,07	112.525,81	0,00	1.864.042,26
	2014	3.225.618,54	906.413,99	0,00	2.319.204,55
	2015	36.751.882,93	7.769.989,35	566.124,01	28.415.769,57
Câmara Municipal	2013	141.103,22	0,00	0,00	141.103,22
	2015	21.818,94	0,00	0,00	21.818,94
Entidades					
Departamento Mun. de Água e Esgoto	2013	65.458,00	0,00	0,00	65.458,00
	2014	0,00	0,00	0,00	0,00
	2015	2.185.090,47	0,00	156.746,97	2.028.343,50
Empresa Municipal de Apoio e Manutenção	2015	9.754,60	0,00	0,00	9.754,60
Fundação Educacional Rural de Uberlândia	2015	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundação Uberlandense do Turismo, Esporte e Lazer.	2015	12.678,21	0,00	1.896,90	10.781,31
Instituto de Previdência Municipal de Uberlândia	2015	11.010,42	0,00	0,00	11.010,42
TOTAL		46.886.236,11	8.815.744,65	724.767,88	37.345.723,58
	NOME	CPF	CRC		
Prefeito:	GILMAR ALVES MACHADO	442.726.006-30			
Contador:	JOSÉ RANDAL DA CUNHA	365.585.326-20	MG-061949		
Controle Interno:	BITTENCOURT EURÍPEDES DE LIMA	302.685.166-34			

Bittencourt Eurípedes de Lima
Controlador Geral do Município

José Randal da Cunha
Contador Geral
CRC/MG 061.949

Carlos José Diniz
Secretário de Finanças

27

Gilmar Alves Machado
Prefeito Municipal

**ANEXO 14 (art. 13 – L.C. 101/00)
COMPARATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADADAÇÃO**

MUNICÍPIO: Uberlândia
ÓRGÃO: Poder Executivo

Data/hora de geração do relatório: 23/11/16 11:35

Data Base: 31/10/2016
Periodicidade: Bimestral

BIMESTRE	Valores em Reais	
	META DE ARRECADADAÇÃO	DIFERENÇA
1º	441.640.865,71	314.860.777,14 (126.780.088,57)
2º	506.653.958,68	351.449.207,78 (155.204.750,90)
3º	371.748.137,45	310.398.608,81 (61.349.528,64)
4º	368.321.085,74	293.431.441,91 (74.889.643,83)
5º	353.896.733,01	297.190.555,64 (56.706.177,37)
6º	371.236.933,41	
TOTAL	2.413.497.714,00	1.567.330.591,28 (474.930.189,31)

A diferença a menor verificada entre a meta de arrecadação e a receita arrecadada, ocorreu, principalmente, devido à perspectiva de realização de receitas que não ocorreram conforme o previsto, destacando a receita de operações de crédito, demonstrada no Anexo 6 desse relatório.. Ações que visam a recuperação da receita (via combate a sonegação e evasão) estão implantadas, tais como: 1) " Nota cidadã"; 2) Ajuizamento da dívida ativa; 3) Cobrança da dívida ativa via cartório, e 4) Legislação de parcelamento em até 60 (sessenta) meses.

	NOME	CPF	CRC
Prefeito:	GILMAR ALVES MACHADO	442.726.006-30	
Contador:	JOSÉ RANDAL DA CUNHA	365.585.326-20	MG-061949
Controle Interno:	BITTENCOURT EURÍPEDES DE LIMA	302.685.166-34	

Bittencourt Eurípedes de Lima
Controlador Geral do Município

José Randal da Cunha
Contador Geral
CRC/MG 061.949

Carlos José Diniz
Secretário de Finanças

Gilmar Alves Machado
Prefeito Municipal

DIVERSOS

Sindicância Administrativa

Autos nº: 343/2015

Assunto: Apurar suposta conduta irregular de servidores na Administração financeira de Caixa Escolar

A Comissão Processante instituída pela Portaria nº 39.043 de 16 de dezembro de 2015, procedeu à apuração de suposta conduta irregular atribuída a servidores conforme documento integrante dos autos quando da movimentação financeira da Caixa Escolar Municipal Sebastião Rangel.

Desenvolveu-se regularmente a Sindicância Administrativa com juntada de documentos e depoimentos. Relatório Final fls. 181/188 opinando pela aplicação de penalidade de advertência ao presidente e tesoureira. Relata a Comissão que houve descumprimento de obrigação imposta pela lei (Instrução Normativa nº 001/2007 da SME), porém não foi possível constatar a existência de prejuízo e se constatado deverá ser ressarcido pelos servidores envolvidos.

II – DA DECISÃO

Diante do exposto, com base nos depoimentos, nos documentos carreados aos autos, considerando ausente o contraditório e ampla defesa prévios e, por fim eliminar qualquer ato que enseje nulidade do processo rejeito parcialmente o relatório final da Comissão Processante para determinar abertura de processo administrativo em desfavor dos servidores S.N., matrícula nº 7711-9 e 6739-3 e a W.D.M., matrícula nº 17.368-1 visando garantir lhe o contraditório e a ampla defesa.

P.R.I.

Uberlândia, 21 de novembro de 2016.

Lilian Machado de Sá
Secretária Municipal de Administração

EXTRATOS DE ALVARÁ SANITÁRIO

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSITIVO DO ART 317 DA LEI MUNICIPAL 10715/2011, A COORDENAÇÃO DA VIGILANCIA SANITÁRIA TORNA PÚBLICO OS SEGUINTE ALVARÁS SANITÁRIOS.

SETOR ALIMENTOS

Alvará nº 4351/16/301; Processo nº 19221/2016; Nome do Estabelecimento: Casa de Carnes 7 de Setembro Ltda. - ME; CNPJ:10.768.895/0001-62; Endereço: Av. Sete de Setembro, Nº 109, Bairro: Pacaembu; CNAE: 4722-9/01-00.Comércio varejista de carnes - açougues - Açougue CATEGORIA A – desossam, manipulam, transformam e comercializam no balcão. CNAE: 4712-1/00-00.Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.CNAE: 4724-5/00-00.Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.CNAE: 4721-1/02-00.Padaria e confeitaria com predominância de revenda.

Alvará nº 6030/16/310; Processo nº 9396/2016; Nome do Estabelecimento: Fon Pin Restaurante Ltda. - ME; CNPJ:71.389.241/0001-12; Endereço: Av. João Naves de Ávila, Nº 1331, Loja 229, Bairro: Santa Mônica; CNAE: 5611-2/01-00.Restaurantes e similares.

Alvará nº 13248/16/310; Processo nº 11689/2016; Nome do Estabelecimento: Uberlândia Point Comestíveis Ltda. - EPP; CNPJ:03.452.727/0001-06; Endereço: Av. Anselmo Alves dos Santos, Nº 50, Bairro: Santa Maria; CNAE: 5611-2/01-00. Restaurantes e similares.

Alvará nº 342/16/301; Processo nº 29982/2015; Nome do Estabelecimento: Casa de Carnes Temperão Ltda. - ME; CNPJ:17.788.183/0001-54; Endereço: Av. Fernando Vilela, Nº 1039, Bairro: Martins; CNAE: 4722-9/01-00.Comércio varejista de carnes - açougues - Açougue CATEGORIA A – desossam, manipulam, transformam e comercializam no balcão.

Alvará nº 30119/16/230; Processo nº 17962/2014; Nome do Estabelecimento: Companhia Metalúrgica Prada; CNPJ:56.993.900/0009-99; Endereço: Av. José Andraus Gassani, Nº 1193, Bairro: Distrito Industrial; CNAE: 2591-8/00-00. Fabricação de embalagens metálicas.

Alvará nº 467/16/402; Processo nº 31257/2015; Nome do Estabelecimento: Gomes Promoções Ltda. - ME; CNPJ: 03.505.670/0001-58; Endereço: Av. Monsenhor Eduardo, Nº 139, Bairro: Martins; CNAE: 4723-7/00-00.Comércio varejista de bebidas.

Alvará nº 30082/16/311; Processo nº 2152/2016; Nome do Estabelecimento: Igor Henrique Faria; CNPJ: 21.988.468/0001-06; Endereço: Av. das Mussaendras, Nº 210, Bairro: Panorama; CNAE: 4711-3/02-00.Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados. CNAE: 4722-69/01-00.Comércio varejista de carnes - açougues - Açougue CATEGORIA A – desossam, manipulam, transformam e comercializam no balcão.CNAE: 4721-1/03-00.Comércio varejista de laticínios e frios.

Alvará nº 28269/16/311; Processo nº 4945/2016; Nome do Estabelecimento: Murillo Alves Monteiro Sousa - ME; CNPJ: 19.649.160/0001-94; Endereço: R. Paschoal Bruno, Nº 413, Bairro: Santa Luzia; CNAE: 4711-3/02-00.Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados. CNAE: 4721-1/02-00. Padaria e confeitaria com predominância de revenda.CNAE: 4722-9/01-00.Comércio varejista de carnes - açougues - Açougue CATEGORIA A – desossam, manipulam, transformam e comercializam no balcão.

Alvará nº 890/16/314; Processo nº 2239/2016; Nome do Estabelecimento: Panificadora Vitória Ltda. - ME; CNPJ: 06.788.941/0001-18; Endereço: Av. Amazonas, Nº 222, Bairro: Brasil; CNAE: 4721-1/02-00.Padaria e confeitaria com predominância de revenda.

Alvará nº 27443/16/310; Processo nº 28138/2015; Nome do Estabelecimento: Antônio Nelson Ramos - ME; CNPJ: 11.533.244/0001-56; Endereço: Av. Alípio Abrão, Nº 984, , Bairro: Santa Luzia; CNAE: 5611-2/01-00.Restaurantes e similares.

Alvará nº 28919/16/301; Processo nº 21173/2016; Nome do Estabelecimento: Joaquim P. dos Santos - ME; CNPJ: 18.334.597/0001-76; Endereço: Av. Getúlio Vargas, Nº 5055, , Bairro: Jardim das Palmeiras; CNAE: 4722-9/01-00.Comércio varejista de carnes - açougues - Açougue CATEGORIA A – desossam, manipulam, transformam e comercializam no balcão.

Alvará nº 14789/16/308; Processo nº 18098/2016; Nome do Estabelecimento: José Olímpio Mendes de Almeida - ME; CNPJ: 07.877.264/0001-77; Endereço: Av. Mato Grosso, Nº 1625, Complemento: Cantina, Bairro: Brasil; CNAE: 5611-2/03-00. Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.

Alvará nº 28273/16/302; Processo nº 1570/2016; Nome do Estabelecimento: Salem Serviços de Alimentação Eireli - ME; CNPJ: 11.264.623/0003-50; Endereço: R. Salvador, Nº 350, , Bairro: Bom Jesus; CNAE: 5620-1/01-00.Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.

Alvará nº 68/16/301; Processo nº 11536/2016; Nome do Estabelecimento: Super Açougue do Hélio Ltda. - ME; CNPJ: 64.391.063/0001-07; Endereço: R. Coronel Anônio Alves Pereira, Nº 591, , Bairro: Centro; CNAE: 4722-9/01-00. Comércio varejista de carnes - açougues - Açougue CATEGORIA A – desossam, manipulam, transformam e comercializam no balcão.

Alvará nº 28709/16/310; Processo nº 15281/2016; Nome do Estabelecimento: P & T Serviços Alimentares Ltda. - ME; CNPJ: 21.956.869/0001-84; Endereço: Av. Seme Simão, Nº 1894, , Bairro: Granada; CNAE: 5611-2/01-00.Restaurantes e similares.

Alvará nº 29231/16/333; Processo nº 22485/2015; Nome do Estabelecimento: Revistaria MJ & R Comércio Ltda. - ME; CNPJ: 16.957.669/0001-06; Endereço: Av. Afonso Pena, Nº 75, , Bairro: Centro; CNAE: 4729-6/99-00.Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.

Alvará nº 24848/16/308; Processo nº 10298/2016; Nome do Estabelecimento: Caroline Weber; CNPJ: 14.319.667/0001-66; Endereço: Av. João Pinheiro, Nº 1154, Quiosque S10, Bairro: Centro; CNAE: 4729-6/99-00.Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente. CNAE: 5611-2/03-00. Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.

Alvará nº 28193/16/310; Processo nº 546/2016; Nome do Estabelecimento: Fátima Crisóstomo da Silva - ME; CNPJ: 08.779.967/0001-25; Endereço: Av. Cleanto Vieira Gonçalves, Nº 1216, , Bairro: Jardim América; CNAE: 4729-69/00-00. Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (Pizzaria).

Alvará nº 28996/16/416; Processo nº 16734/2016; Nome do Estabelecimento: Novo Mundo Conveniência Ltda. - ME; CNPJ: 20.587.132/0001-79; Endereço: Av. Segismundo Pereira, Nº 4300, Complemento: Loja 1, Bairro: Novo Mundo; CNAE: 4729-6/02-00.Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência. CNAE: 4712-1/00-00.Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.CNAE: 4723-7/00-00.Comércio varejista de bebidas.CNAE: 5611-2/03-00.Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.

Alvará nº 3424/16/312; Processo nº 8939/2016; Nome do Estabelecimento: Sorveteria Creme Mel S.A; CNPJ: 03.857.539/0006-64; Endereço: Al. João Leão, Nº 6175, , Bairro: Custódio Pereira; CNAE: 4637-1/06-00.Comércio atacadista de sorvetes.

Alvará Sanitário nº 28493/16/901; Processo nº 8939/2016; Empresa: Sorveteria Creme Mel S.A; Endereço: Al. João Leão, 6175, CNPJ: 03.857.539/0006-64; Atividade autorizada: Transporte de Alimentos Percíveis.

Alvará Sanitário nº 19813/16/901; Processo nº 14172/2016; Empresa: Transportadora Oliveira Cunha Ltda.; Endereço: R. Acre, 530, CNPJ: 23.347.842/0001-10; Atividade autorizada: Transporte de Produtos Alimentícios - Carga Seca em Temperatura Ambiente.

Alvará nº 24811/16/221; Processo nº 10398/2016; Nome do Estabelecimento: Alimentos Nunes Ltda. - ME; CNPJ: 10.826.906/0001-13; Endereço: R. Matheus Vaz, Nº 50, , Bairro: Luizote de Freitas; CNAE: 1091-1/02-00.Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria.

Alvará Sanitário nº 26740/16/901; Processo nº 10398/2016; Empresa: Alimentos Nunes Ltda. - ME; Endereço: R. Matheus Vaz, 50, CNPJ: 10.826.906/0001-13; Atividade autorizada: Transporte de Produtos Alimentícios - Carga Seca em Temperatura Ambiente.

Alvará nº 24999/16/406; Processo nº 5635/2016; Nome do Estabelecimento: Bar do Nenzinho Ltda. - ME; CNPJ: 07.323.571/0001-06; Endereço: R. Tabajaras, Nº 876, , Bairro: Saraiva; CNAE: 5611-2/03-00.Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares (Bar, apenas para servir bebidas).

Alvará nº 25692/16/509; Processo nº 24136/2016; Nome do Estabelecimento: C Gomes Rodrigues - ME; CNPJ: 17.267.392/0001-52; Endereço: R. Kuluene, Nº 93, , Bairro: Vigilato Pereira; CNAE: 7500-1/00-00.Atividades Veterinárias (Clínica Veterinária).

Alvará nº 7109/16/311; Processo nº 2085/2016; Nome do Estabelecimento: Comercial Auxiliar Ltda.; CNPJ: 04.852.142/0001-38; Endereço: R. Paschoal Bruno, Nº 580, , Bairro: Santa Mônica; CNAE: 4711-3/02-00.Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados. CNAE: 4721-1/02-00.Padaria e confeitaria com predominância de revenda.CNAE: 4722-9/01-00.Comércio varejista de carnes - açougues - Açougue CATEGORIA B - desossam, manipulam e comercializam no balcão.

Alvará nº 28216/16/311; Processo nº 7828/2016; Nome do Estabelecimento: D'Ville Supermercados S.A.; CNPJ: 07.799.905/0004-65; Endereço: Av. Alexandre Ribeiro Guimarães, Nº 161, , Bairro: Saraiva; CNAE: 4711-3/02-00.Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados. CNAE: 4721-1/02-00.Padaria e confeitaria com predominância de revenda.CNAE: 4722-9/01-00.Comércio varejista de carnes - açougues - Açougue CATEGORIA A – desossam, manipulam, transformam e comercializam no balcão.

Alvará nº 27361/16/311; Processo nº 21623/2016; Nome do Estabelecimento: Supermercado Bahamas S/A; CNPJ: 17.745.613/0033-38; Endereço: Av. Cleanto Vieira Gonçalves, Nº 600, , Bairro: Santa Rosa; CNAE: 4711-3/02-00.Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados. CNAE: 4722-9/01-00.Comércio varejista de carnes - açougues - Açougue CATEGORIA C - manipulam e comercializam no balcão, não podendo haver desossa.CNAE: 4721-1/02-00.Padaria e confeitaria com predominância de revenda.

Alvará nº 15997/16/314; Processo nº 20404/2016; Nome do Estabelecimento: Uberpão Comércio de Pães Ltda. - EPP; CNPJ: 01.011.382/0001-11; Endereço: R. Coronel Antônio Alves Pereira, Nº 786, , Bairro: Centro; CNAE: 4721-1/02-00. Padaria e confeitaria com predominância de revenda. CNAE: 4712-1/00-00.Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.

Alvará nº 16641/16/314; Processo nº 17822/2016; Nome do Estabelecimento: Via Sabor Delicatessen Ltda. - EPP; CNPJ: 05.547.143/0001-31; Endereço: R. São Francisco de Assis, Nº 118, , Bairro: Vigilato Pereira; CNAE: 4721-1/02-00. Padaria e confeitaria com predominância de revenda. CNAE: 5611-2/03-00.Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.

Alvará Sanitário nº 29682/16/901; Processo nº 6291/2016; Empresa: Aloísio Carlos Bento - ME; Endereço: R. David Canabarro, 1695, CNPJ: 20.957.487/0001-02; Atividade autorizada: Transporte de Alimentos Perecíveis.

Alvará Sanitário nº 22126/16/901; Processo nº 6292/2016; Empresa: I O Junior Transporte de Cargas Ltda.; Endereço: Av. Joaquim Ribeiro, 145, CNPJ: 11.280.729/0001-85; Atividade autorizada: Transporte de Alimentos Perecíveis.

Alvará nº 19397/16/311; Processo nº 21758/2016; Nome do Estabelecimento: Cencosud Brasil Comercial Ltda.; CNPJ: 39.346.861/0275-23; Endereço: R. Orlando Aguiar da Silva, Nº 100, Anexo 1, Bairro: Roosevelt; CNAE: 4711-3/02-00. Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados. CNAE: 4722-9/01-00.Comércio varejista de carnes - açougues - Açougue CATEGORIA B - desossam, manipulam e comercializam no balcão. CNAE: 4721-1/02-00.Padaria e confeitaria com predominância de revenda.

Alvará nº 28773/16/314; Processo nº 13016/2016; Nome do Estabelecimento: Lalina Comércio de Produtos de Panificação Ltda. - EPP; CNPJ: 17.121.145/0001-43; Endereço: Av. Getúlio Vargas, Nº 3030, Loja 03, Bairro: Jaraguá; CNAE: 4721-1/02-00. Padaria e confeitaria com predominância de revenda.

Alvará nº 20190/16/314; Processo nº 19502/2016; Nome do Estabelecimento: Panificadora Serve Pão Ltda. - ME; CNPJ: 21.734.165/0001-67; Endereço: Av. João Bernardes de Souza, Nº 127, , Bairro: Roosevelt; CNAE: 4721-1/02-00. Padaria e confeitaria com predominância de revenda. CNAE: 4712-1/00-00.Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns.

Alvará nº 28739/16/314; Processo nº 18333/2016; Nome do Estabelecimento: Adgmar Alves da Silva - Panificadora Eireli - ME; CNPJ:00.995.790/0001-92; Endereço: Av. Floriano Peixoto, Nº 5279, Complemento: Loja 1, Bairro: Alto Umarama; CNAE: 4721-1/02-00.Padaria e confeitaria com predominância de revenda.

Alvará nº 4606/16/308; Processo nº 16377/2016; Nome do Estabelecimento: Boaventura Lanchonete & Comércio Ltda. - EPP; CNPJ:07.398.362/0001-21; Endereço: Av. Floriano Peixoto, Nº 1399, , Bairro: Aparecida; CNAE: 5611-2/01-00.Restaurantes e similares CNAE: 5611-2/03-00.Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.

Alvará nº 18922/16/310; Processonº 20678/2016; Nome do Estabelecimento: Comercial Rusin Eireli - EPP; CNPJ:13.529.604/0001-71; Endereço: Pç. Clarimundo Carneiro, Nº 149, , Bairro: Centro; CNAE: 5611-2/01-00.Restaurantes e similares.

Alvará nº 206/16/311; Processo nº 19421/2016; Nome do Estabelecimento: Interfoods Comércio Ltda.; CNPJ:19.525.235/0003-97; Endereço: R. Timbiras, Nº 905, Complemento: 915 - A, Bairro: Saraiva; CNAE: 4711-3/02-00.Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados. CNAE: 4722-9/01-00.Comércio varejista de carnes - açougues - Açougue CATEGORIA A - desossam, manipulam, transformam e comercializam no balcão.CNAE: 4721-1/02-00.Padaria e confeitaria com predominância de revenda.

Alvará nº 24542/16/402; Processonº 29459/2015; Nome do Estabelecimento: Krudygu Eventos Eireli - ME; CNPJ:00.690.849/0001-34; Endereço: Pç. Francisco Cotta Pacheco, Nº 14, , Bairro: Martins; CNAE: 5611-2/02-00.Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas.

Alvará nº 29926/16/665; Processo nº 16757/2016; Nome do Estabelecimento: Larissa Gabryella Nascimento Braz; CNPJ:24.835.469/0001-09; Endereço: R. Marechal Deodoro, Nº 104, , Bairro: Fundinho; CNAE: 8230-0/02-00.Casas de festas e eventos.

Alvará nº 24772/16/308; Processo nº 10625/2015; Nome do Estabelecimento: Márcio Soares de Paula; CNPJ:14.031.890/0001-03; Endereço: Av. Estela Saraiva de Peano, Nº 645, Complemento: Loja, Bairro: Jardim Patrícia; CNAE: 5611-2/03-00.Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.

Alvará nº 2107/16/306; Processo nº 20665/2016; Nome do Estabelecimento: Motel Gaivota Eireli - ME; CNPJ:18.473.686/0001-01; Endereço: R. Professor Mário Godoy, Nº 151, , Bairro: Santa Mônica; CNAE: 5510-8/03-00.Motéis.

Alvará nº 27916/16/308; Processo nº 25422/2015; Nome do Estabelecimento: Pastelaria Tubal Vilela Ltda. - ME; CNPJ:06.225.596/0001-04; Endereço: Pç. Tubal Vilela, Nº 30, Complemento: Loja 1, Bairro: Centro; CNAE: 5611-2/03-00.Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares.

Alvará nº 23422/16/328; Processo nº 12080/2016; Nome do Estabelecimento: R & A Comércio de Chocolates Ltda. - ME; CNPJ:11.854.961/0001-80; Endereço: Av. João Pinheiro, Nº 1154, Complemento: Loja 97, Bairro: Aparecida; CNAE: 4721-1/04-00.Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes.

Alvará nº 20175/16/310; Processo nº 18115/2016; Nome do Estabelecimento: Sílvia Helena de Oliveira - ME; CNPJ:09.087.657/0001-02; Endereço: R. Professor Mário Godoy, Nº 151, Complemento: Sala 1, Bairro: Santa Mônica; CNAE: 4729-6/99-00.Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente. CNAE: 5611-2/01-00.Restaurantes e similares.

Alvará nº 1427/16/311; Processo nº 28833/2015; Nome do Estabelecimento: Supermercados Leal Ltda.; CNPJ:25.926.205/0003-95; Endereço: Av. Noruega, Nº 180, , Bairro: Tibery; CNAE: 4711-3/02-00.Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados - Açougue CATEGORIA B - desossam, manipulam e comercializam no balcão e padaria e confeitaria com predominância de revenda.

SETOR -MEDICAMENTOS E CONGÊNERES

Alvará nº 17658/16/517; Processo nº 27436/2015; Nome do Estabelecimento: Sylvania Maria Rodrigues de Sousa Oliveira; CNPJ: 06.073.029/0001-80; Endereço: R. Professor Eudoxio Casassanta Pereira, Nº324 Loja 03- Bairro: Carajas; 4771-7/01-00. Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas. Atividades Autorizadas: Drogaria com dispensação de Medicamentos em suas embalagens originais, inclusive dispensação de Medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria 344/98); dispensação de Medicamentos Antimicrobianos (RDC 20/11); Comércio de Cosméticos / Perfumes / Produtos de Higiene e Dietéticos; Aplicação de Injetáveis e Aferição de Pressão Arterial.

Alvará nº 18954/16/623; Processo nº 20206/2016; Nome do Estabelecimento: Cirurgica Zanin Ltda. - EPP; CNPJ: 04.793.887/0001-73; Endereço: R. Goiás, Nº202- Bairro: Centro; 4773-3/00-00.Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos Atividades Autorizadas: Comércio varejista de produtos para saúde médico-hospitalares.

Alvará nº 21699/16/517; Processo nº 11169/2016; Nome do Estabelecimento: Drogaria Alves da Cruz Ltda. -ME; CNPJ: 66.388.000/0001-19; Endereço: Av. Monsenhor Eduardo, Nº 611- Bairro: Bom Jesus; 4771-7/01-00.Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas. Atividades Autorizadas: Drogaria com dispensação de Medicamentos em suas embalagens originais, inclusive dispensação de Medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria 344/98); dispensação de

Medicamentos Antimicrobianos (RDC 20/11); Comércio de Cosméticos / Perfumes / Produtos de Higiene e Dietéticos; Aplicação de Injetáveis e Perfuração do Lóbulo Auricular.

Alvará nº 6494/16/517; Processo nº 24469/2016; Nome do Estabelecimento: Drograria Brigadeiro Sampaio Ltda. -ME; CNPJ: 22.498.661/0001-21; Endereço: Av. Brigadeiro Sampaio, Nº 262- Bairro: Daniel Fonseca; 4771-7/01-00. Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas. Atividades Autorizadas: Drograria com dispensação de Medicamentos em suas embalagens originais, inclusive dispensação de Medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria 344/98); dispensação de Medicamentos Antimicrobianos (RDC 20/11); Comércio de Cosméticos / Perfumes / Produtos de Higiene e Dietéticos; Aplicação de Injetáveis e Aferição de Pressão Arterial.

Alvará nº 28809/16/616; Processo nº 15404/2016; Nome do Estabelecimento: Laci do Carmo Freitas de Oliveira 05343692605; CNPJ: 19.810.077/0001-55; Endereço: R. Jurubeba, Nº 535- Bairro: Morumbi; 4789-0/05-00. Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários. Atividades Autorizadas: Comércio varejista de saneantes domissanitários.

Alvará nº 27523/16/616; Processo nº 25322/2016; Nome do Estabelecimento: M A de Oliveira Comércio de Saneantes -ME; CNPJ: 15.433.052/0001-29; Endereço: Av: Maranhão, Nº 220- Bairro: Brasil; 4789-0/05-00. Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários. Atividades Autorizadas: Comércio varejista de saneantes domissanitários e comércio varejista de produtos de uso leigo.

Alvará nº 27408/16/623; Processo nº 22791/2016; Nome do Estabelecimento: Marca Médica Vendas Online Ltda. - ME; CNPJ: 17.058.277/0001-78; Endereço: R. Machado de Assis, Nº 670 Sala 01- Bairro: Centro; 4773-3/00-00. Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, 8299-7/99-00. Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente. Atividades Autorizadas: Comércio varejista de produtos para saúde médico-hospitalares, produtos odontológicos, manutenção e reparação de equipamentos para serviços de saúde e aparelhos auditivos.

Alvará nº 27408/16/623; Processo nº 22791/2016; Nome do Estabelecimento: Marca Médica Vendas Online Ltda. - ME; CNPJ: 17.058.277/0001-78; Endereço: R. Machado de Assis, Nº 670 Sala 01- Bairro: Centro; 4773-3/00-00. Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos, 8299-7/99-00. Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente. Atividades Autorizadas: Comércio varejista de produtos para saúde médico-hospitalares, produtos odontológicos, manutenção e reparação de equipamentos para serviços de saúde e aparelhos auditivos.

Alvará nº 20449/16/606; Processo nº 16189/2016; Nome do Estabelecimento: Óptica Unique Ltda. - ME; CNPJ: 14.387.555/0001-42; Endereço: R. Eduardo Marques, Nº 95- Bairro: Rezende Junqueira; 4774-1/00-00. Comércio varejista de artigos de óptica. Atividades Autorizadas: Comércio varejista de artigos de ótica.

Alvará nº 14223/16/606; Processo nº 23105/2016; Nome do Estabelecimento: Ótica Olho Vivo Ltda. - ME; CNPJ: 66.402.777/0001-90; Endereço: R. Tenente Virmondes, Nº 534- Bairro: Centro; 4774-1/00-00. Comércio varejista de artigos de óptica. Atividades Autorizadas: Comércio varejista de artigos de ótica.

Alvará nº 19653/16/619; Processo nº 15805/2016; Nome do Estabelecimento: Ponto de Controle de Pragas Eficiência e Tecnologia Ltda. -ME; CNPJ: 08.497.151/0001-09; Endereço: R. Santa Catarina, Nº 1205- Bairro: Brasil; 8122-2/00-00. Imunização e controle de pragas urbanas, 8121-4/00-00. Limpeza em prédios e em domicílios. Atividades Autorizadas: Controle de vetores e pragas, higienização de caixa d'água, prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e prestação de serviços de caixa d'água.

Alvará nº 26673/16/517; Processo nº 21151/2016; Nome do Estabelecimento: Raia Drograsil S/A; CNPJ: 61.585.865/0491-69; Endereço: Av. José Fonseca e Silva, Nº 1234 Loja 03- Bairro: Jardim Patricia; 4771-7/01-00. Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas. Atividades Autorizadas: Drograria com dispensação de Medicamentos em suas embalagens originais, inclusive dispensação de Medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria 344/98); dispensação de Medicamentos Antimicrobianos (RDC 20/11); Dispensação de retinoides (lista C2 – Port. 344/98); Comércio de Cosméticos / Perfumes / Produtos de Higiene e Dietéticos; Aplicação de Injetáveis e Artigos de Conveniência (exceto bebidas alcoólicas, produtos do tabaco e produtos alimentícios não industrializados).

Alvará nº 28036/16/517; Processo nº 17787/2016; Nome do Estabelecimento: TA da Conceição Drograria; CNPJ: 24.464.728/0001-32; Endereço: R. Jerusalém, Nº 184 Loja 01- Bairro: Jardim Canaã; 4771-7/01-00. Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, 4729-6/02-00. Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência. Atividades Autorizadas: Drograria com dispensação de Medicamentos em suas embalagens originais, dispensação de Medicamentos Antimicrobianos (RDC 20/11); Comércio de Cosméticos / Perfumes / Produtos de Higiene e Dietéticos e Artigos de Conveniência (exceto bebidas alcoólicas, produtos do tabaco e produtos alimentícios não industrializados).

Alvará nº 28568/16/902; Processo nº 3877/2016; Nome do Estabelecimento: TNT Mercúrio Cargas e Encomendas Expressas S.A; CNPJ: 95.591.723/0097-60; Endereço: Av: Antônio Thomaz Ferreira Rezende, Nº 4707- Bairro: Distrito Industrial; 4930-2/02-00. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional. Atividades Autorizadas: Transportar medicamentos, cosméticos, saneantes, insumos farmacêuticos e produtos de higiene.

Alvará nº 28153/16/619; Processo nº 25963/2016; Nome do Estabelecimento: Allerta Controle de Pragas Ltda -ME; CNPJ: 19.494.340/0001-44; Endereço: Av. Mato Grosso, Nº 3589- Bairro: Novo Horizonte (Loteamento); 8122-2/00-00. Imunização

e controle de pragas urbanas,8129-0/00-00.Atividades de limpeza não especificadas anteriormente. Atividades Autorizadas: Controle de vetores e pragas, higienização de caixa d'água , prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas e prestação de serviços de caixa d'água.

Alvará nº 24149/16/517; Processo nº 23378/2016; Nome do Estabelecimento: Empreendimentos Pague Menos S/A; CNPJ: 06.626.253/0508-41; Endereço: R. Quinze de Novembro, Nº 364- Bairro: Fundinho; 4771-7/01-00.Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas. Atividades Autorizadas: Drogeria com dispensação de Medicamentos em suas embalagens originais, inclusive dispensação de Medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria 344/98); dispensação de Medicamentos Antimicrobianos (RDC 20/11);Dispensação de retinoides (lista C2 – Port. 344/98); Comércio de Cosméticos / Perfumes / Produtos de Higiene e Dietéticos e Artigos de Conveniência (exceto bebidas alcoólicas, produtos do tabaco e produtos alimentícios não industrializados).

Alvará nº 25082/16/517; Processo nº 18153/2016; Nome do Estabelecimento: Naves e Pereira Ltda. - ME; CNPJ: 22.297.972/0001-22; Endereço: Av. Araguari, Nº 1765- Bairro: Martins; 4771-7/01-00.Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas,4729-6/02-00.Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência. Atividades Autorizadas: Drogeria com dispensação de Medicamentos em suas embalagens originais, inclusive dispensação de Medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria 344/98); dispensação de Medicamentos Antimicrobianos (RDC 20/11);Comércio de Cosméticos / Perfumes / Produtos de Higiene e Dietéticos; Aplicação de Injetáveis e Artigos de Conveniência (exceto bebidas alcoólicas, produtos do tabaco e produtos alimentícios não industrializados).

Alvará nº 29786/16/616; Processo nº 10995/2016; Nome do Estabelecimento: Refrigeração Monteiro Ltda. - ME; CNPJ: 04.211.661/0001-17; Endereço: Av. Belo Horizonte, Nº 110- Bairro: Martins; 4789-0/05-00.Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários. Atividades Autorizadas: Comércio varejista de saneantes domissanitários.

Alvará nº 30157/16/601; Processo nº 13558/2016; Nome do Estabelecimento: Tellerina Comércio de Presentes e Artigos para Decoração S.A; CNPJ: 84.453.844/0075-14; Endereço: Av. João Naves de Ávila, Nº 1331 Loja 38 1ºPiso- Bairro: Tiberý; 4772-5/00-00.Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal,4774-1/00-00.Comércio varejista de artigos de óptica. Atividades Autorizadas: Comércio varejista de produtos e perfumaria de artigos de ótica (Óculos de sol).

Alvará nº 24744/16/517; Processo nº 23442/2016; Nome do Estabelecimento: Wal-Mart Brasil Ltda.; CNPJ: 00.063.960/0231-41; Endereço: Av. Paulo Gracindo, Nº 15- Bairro: Solares da Gávea; 4771-7/01-00.Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas,4772-5/00-00.Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. Atividades Autorizadas: Drogeria com dispensação de Medicamentos em suas embalagens originais, inclusive dispensação de Medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria 344/98); dispensação de Medicamentos Antimicrobianos (RDC 20/11) eDispensação de retinoides (lista C2 – Port. 344/98); Comércio de Cosméticos / Perfumes / Produtos de Higiene e Dietéticos.

Alvará nº 18339/16/527; Processo nº 21935/2016; Nome do Estabelecimento: Bio Surg Comercial Ltda.; CNPJ: 71.428.783/0001-57; Endereço: R. Icarai, Nº 90 Loja 3- Bairro: Maracanã (Loteamento); 4645-1/01-00.Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios. Atividades Autorizadas: Distribuir, armazenar e expedir produtos de saúde (médico-hospitalar)

Alvará nº 26696/16/517; Processo nº 24663/2016; Nome do Estabelecimento: Farmácia do Trabalhador do Brasil de Minas Gerais Ltda.; CNPJ: 13.004.969/0059-07; Endereço: Av. Floriano Peixoto, Nº 565 Loja- Bairro: Centro; 4771-7/01-00.Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas,4772-5/00-00.Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. Atividades Autorizadas: Drogeria com dispensação de Medicamentos em suas embalagens originais, inclusive dispensação de Medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria 344/98); dispensação de Medicamentos Antimicrobianos (RDC 20/11);Comércio de Cosméticos / Perfumes / Produtos de Higiene e Dietéticos e Artigos de Conveniência (exceto bebidas alcoólicas, produtos do tabaco e produtos alimentícios não industrializados).

SETOR – SAÚDE

Alvará nº 29659/16/560; Processo nº 24815/2016; Nome do Estabelecimento: Instituição Cristã de Assistência Social de Uberlândia - ICASU; CNPJ/CPF: 25.642.455/0001-31 ; Endereço: Av. Nicomedes Alves dos Santos, Nº 4000- Bairro: Morada da Colina; 9601-7/01-00.Lavanderias.

Alvará nº 15392/16/671; Processo nº 14195/2016; Nome do Estabelecimento: Cais-Centro de Atendimento Integral a Saúde Ltda. -ME; CNPJ/CPF: 04.209.440/0001-04 ; Endereço: R. Bernardo Cupertino, Nº 365 Salas 1T ao 4T, 1S, 1R ao 5R, 1P,2P,5P,6P,7P e 8P- Bairro: Martins; 8630-5/03-00.Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

Alvará nº 27130/16/678; Processo nº 15985/2016; Nome do Estabelecimento: Cazabona e Castro Comércio e Serviços Ltda. - ME; CNPJ/CPF: 14.665.432/0001-26 ; Endereço: Av. Afonso Pena, Nº3248- Bairro: Vila Santa Terezinha (Loteamento); 9602-5/01-00.Cabeleireiros.

Alvará nº 13085/16/511; Processo nº 12425/2016; Nome do Estabelecimento: Centro de Diagnóstico do Triângulo Ltda.; CNPJ/CPF: 07.052.946/0001-40 ; Endereço: R. Quintino Bocaiuva, Nº 298 Consultório- Bairro: Centro; 8640-2/02-00.Laboratórios clínicos.

Alvará nº 26681/16/631; Processo nº 18970/2016; Nome do Estabelecimento: Centro Odontológico do Triângulo Ltda.; CNPJ/CPF: 13.236.030/0003-05 ; Endereço: Av. João Pessoa, Nº115 B- Bairro: Centro; 8630-5/04-00.Atividade odontológica.

Alvará nº 23067/16/658; Processo nº 14612/2016; Nome do Estabelecimento: Cunha e Lima Cirurgia Plástica Ltda.; CNPJ/CPF: 12.941.038/0001-48 ; Endereço: R. Martinésia, Nº 303 5ºAndar- Bairro: Nossa Senhora Aparecida; 8630-5/01-00.Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos, 8630-5/02-00.Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

Alvará nº 13925/16/671; Processo nº 16242/2016; Nome do Estabelecimento: Eco-Exames Complementares Otorrinolaringológicos Ltda. - ME; CNPJ/CPF: 06.052.313/0001-70 ; Endereço: Av: Getúlio Vargas, Nº230 Sala 201- Bairro: Centro; 8630-5/03-00. Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, 8630-5/02-00.Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.

Alvará nº 30024/16/617; Processo nº 20718/2016; Nome do Estabelecimento: Eliane Metzger de Freitas; CNPJ/CPF: 121.810.098-21 ; Endereço: Praça Rui Barbosa, Nº 148 Sala 04- Bairro: Centro; 8650-0/03-00.Atividades de psicologia e psicanálise.

Alvará nº 27514/16/522; Processo nº 19222/2016; Nome do Estabelecimento: F.A.Z. Análises Ltda. - ME; CNPJ/CPF: 04.896.860/0001-06 ; Endereço: Av. Luíz Fernando Quirino, Nº 160- Bairro: Jardim Botânico II (Loteamento); 8640-2/02-00. Laboratórios clínicos, 7120-1/00-00.Testes e análises técnicas.

Alvará nº 14334/16/615; Processo nº 17759/2016; Nome do Estabelecimento: Fabiane Terezinha Soares da Silva - ME; CNPJ/CPF: 18.238.299/0001-82 ; Endereço: Av. Getúlio Vargas, Nº1406- Bairro: Martins; 8630-5/03-00.Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

Alvará nº 14334/16/615; Processo nº 17759/2016; Nome do Estabelecimento: Fabiane Terezinha Soares da Silva - ME; CNPJ/CPF: 18.238.299/0001-82 ; Endereço: Av. Getúlio Vargas, Nº1406- Bairro: Martins; 8630-5/03-00.Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

Alvará nº 30018/16/633; Processo nº 21381/2016; Nome do Estabelecimento: Francislaine Domingues Martins da Silva; CNPJ/CPF: 26.011.340/0001-01 ; Endereço: Av. Araguari, Nº 690- Bairro: Martins; 9602-5/02-00.Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza.

Alvará nº 22843/16/615; Processo nº 21285/2016; Nome do Estabelecimento: Gilson Martins Fayad; CNPJ/CPF: 323.001.076-00 ; Endereço: R. Arthur Bernardes, Nº 555 3ºAndar Bl J Sala 15- Bairro: Martins; 8630-5/03-00.Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

Alvará nº 29868/16/644; Processo nº 13590/2016; Nome do Estabelecimento: Imunovida Clínica de Vacinas Ltda.; CNPJ/CPF: 15.315.935/0001-34 ; Endereço: R. Eduardo Marquez, Nº 36- Bairro: Martins; 8630-5/06-00.Serviços de vacinação e imunização humana.

Alvará nº 26741/16/660; Processo nº 17910/2016; Nome do Estabelecimento: Instituto Eikon de Odontologia Especializada Ltda.; CNPJ/CPF: 05.126.494/0001-79 ; Endereço: Av. Rondon Pacheco, Nº1415 Sala 01- Bairro: Altamira; 8630-5/04-00. Atividade odontológica.

Alvará nº 17685/16/519; Processo nº 17983/2016; Nome do Estabelecimento: Laboratório Virchow Ltda.; CNPJ/CPF: 01.390.170/0001-92 ; Endereço: R. Olegário Maciel, Nº1315- Bairro: Lídice; 8640-2/01-00.Laboratórios de anatomia patológica e citológica.

Alvará nº 22838/16/615; Processo nº 21286/2016; Nome do Estabelecimento: Marco Túlio Alvarenga Silvestre; CNPJ/CPF: 739.935.736/68 ; Endereço: R. Arthur Bernardes, Nº 555 Bl J, 3ºandar, sala 18- Bairro: Martins; 8630-5/03-00.Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

Alvará nº 24414/16/657; Processo nº 14568/2016; Nome do Estabelecimento: Med Care Assistência Domiciliar Ltda.; CNPJ/CPF: 12.426.006/0001-04 ; Endereço: Av: Cipriano Del Favero, Nº 131 Térreo- Bairro: Centro; 8712-3/00-00.Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio.

Alvará nº 18544/16/526; Processo nº 18148/2016; Nome do Estabelecimento: SER- Serviços Evangélicos de Reabilitação; CNPJ/CPF: 20.734.505/0001-97 ; Endereço: Av. Douradinho, S/N Lotes 33,34 e 35- Bairro: Zona Rural; 8720-4/99-02. Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente, inclusive centros de reintegração social e de recuperação de dependência química.

Alvará nº 28676/16/671; Processo nº 16202/2016; Nome do Estabelecimento: Ultracenter Ultrasonografia Especializada Ltda.; CNPJ/CPF: 06.024.431/0002-55 ; Endereço: Av. Getúlio Vargas, Nº 689 Sala 01- Bairro: Centro; 8640-2/99-00.Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente.

Alvará nº 30064/16/608; Processo nº 15156/2015; Nome do Estabelecimento: Istela Bianca de Araújo Ferreira; CNPJ/CPF: 100.029.386-69 ; Endereço: R. Da Secretária, Nº 921- Bairro: Planalto; 8630-5/04-00.Atividade odontológica.

Alvará nº 15807/16/624; Processo nº 6275/2016; Nome do Estabelecimento: Lavanderia Delavê Ltda. - ME; CNPJ/CPF: 66.423.872/0001-70 ; Endereço: R. Rubens Chaves, Nº 20- Bairro: Presidente Roosevelt; 9601-7/01-00.Lavanderias, 9601-7/02-00.Tinturarias.

Alvará nº 22215/16/631; Processo nº 15951/2015; Nome do Estabelecimento: Terminal Sorriso Odontológico Ltda. - ME; CNPJ/CPF: 10.999.364/0001-80 ; Endereço: Av. João Naves de Ávila, Nº 6700 Lojas 24,25 e 26- Bairro: Jardim Xangrila; 8630-5/04-00.Atividade odontológica.

Alvará nº 24687/16/639; Processo nº 5086/2016; Nome do Estabelecimento: Pirlimpimpim Baby Ltda.; CNPJ/CPF: 09.390.628/0001-15 ; Endereço: R. Ipanema, Nº 250- Bairro: Patrimônio D´abadia; 8511-2/00-00.Educação infantil - creche.

Alvará nº 29009/16/913; Processo nº 19253/2016; Nome do Estabelecimento: Edimilson Rodrigues da Silva 06792536610; CNPJ/CPF: 22.108.867/0001-06 ; Endereço: R. Genarino Cazabona, Nº 1123- Bairro: Luizote de Freitas; 5320-2/02-00.Serviços de entrega rápida.

Alvará nº 18628/16/522; Processo nº 4252/2016; Nome do Estabelecimento: N Peres Laboratório Ltda.; CNPJ/CPF: 11.481.812/0001-12 ; Endereço: Av. Segismundo Pereira, Nº 3237 Salas 3,4 e 5- Bairro: Santa Mônica; 7120-1/00-00.Testes e análises técnicas.

Alvará nº 18938/16/649; Processo nº 30639/2015; Nome do Estabelecimento: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial; CNPJ/CPF: 03.447.242/0002-05 ; Endereço: Av. Belo Horizonte, Nº 525- Bairro: Martins; 8599-6/99-00.Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente.

Alvará nº 29772/16/622; Processo nº 11210/2016; Nome do Estabelecimento: A7 Club Fitness Academia Eireli; CNPJ/CPF: 22.947.943/0001-69 ; Endereço: Av. Dos Eucalipos, Nº 468- Bairro: Jardim Patricia; 9313-1/00-00.Atividades de condicionamento físico.

Alvará nº 27026/16/632; Processo nº 17261/2016; Nome do Estabelecimento: Carla Lourenço de Sousa; CNPJ/CPF: 071.938.466-47 ; Endereço: Av. Nicomedes Alves dos Santos, Nº 1500 Sala 03 Bloco 02- Bairro: Altamira; 8650-0/04-00.Atividades de fisioterapia.

Alvará nº 16723/16/658; Processo nº 10573/2016; Nome do Estabelecimento: Clínica São Domingos Ltda.; CNPJ/CPF: 06.891.985/0001-79 ; Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 4551- Bairro: Jardim das Palmeiras; 8630-5/04-00.Atividade odontológica.

Alvará nº 18174/16/625; Processo nº 22876/2016; Nome do Estabelecimento: Colégio Maria de Nazaré Ltda. – ME; CNPJ/CPF: 03.950.446/0001-75 ; Endereço: Av. Ubiratan Honório de Castro, Nº 1557- Bairro: Santa Mônica; 8513-9/00-00.Ensino fundamental.

Alvará nº 29163/16/615; Processo nº 24404/2016; Nome do Estabelecimento: Denis Eduardo Amaral Marques; CNPJ/CPF: 010.380.736-50 ; Endereço: Av. Nicomedes Alves dos Santos, Nº 3600 Sala 221- Bairro: Gávea Sul (Loteamento); 8630-5/03-00. Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

Alvará nº 24386/16/625; Processo nº 2964/2016; Nome do Estabelecimento: Hotel Escola Infantil Futuro da Criança Ltda. ME; CNPJ/CPF: 00.806.941/0001-17 ; Endereço: R. Gentil Meireles, Nº 86- Bairro: Presidente Roosevelt; 8512-1/00-00.Educação infantil - pré-escola.

Alvará nº 30149/16/624; Processo nº 21309/2016; Nome do Estabelecimento: Juliana Carla Silva 072556661614; CNPJ/CPF: 13.680.989/0001-73 ; Endereço: Av. Estrela do Sul, Nº 1172- Bairro: Martins; 9601-7/01-00.Lavanderias.

Alvará nº 24167/16/631; Processo nº 13268/2016; Nome do Estabelecimento: Odonto Uberlândia Ltda.; CNPJ/CPF: 14.798.403/0001-32 ; Endereço: Av. Floriano Peixoto, Nº 472 1º Andar- Bairro: Centro; 8630-5/04-00.Atividade odontológica.

Alvará nº 16030/16/556; Processo nº 17950/2016; Nome do Estabelecimento: Oncocentro Uberlândia S/A; CNPJ/CPF: 15.138.676/0001-13 ; Endereço: Av. Afonso Pena, Nº 1.609- Bairro: Nossa Senhora Aparecida; 8630-5/99-00.Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente.

Alvará nº 26594/16/631; Processo nº 17757/2016; Nome do Estabelecimento: Prado e Neves Odontólogos Associados Ltda.; CNPJ/CPF: 07.913.036/0001-05 ; Endereço: Av. Rondon Pacheco, Nº 1415 Salas 03 e 04- Bairro: Altamira; 8630-5/04-00. Atividade odontológica.

Alvará nº 29960/16/622; Processo nº 18242/2016; Nome do Estabelecimento: Ribeiro e Carvalho Academia Ltda.; CNPJ/CPF: 23.315.407/0001-03 ; Endereço: Av. Ortizio Borges, Nº 365- Bairro: Santa Mônica; 9313-1/00-00.Atividades de condicionamento físico.

Alvará nº 24385/16/660; Processo nº 20882/2016; Nome do Estabelecimento: Sociedade Educacional Uberabense; CNPJ/CPF: 25.452.301/0008-53 ; Endereço: Av. Rondon Pacheco, Nº 2000- Bairro: Lídice; 8532-5/00-00.Educação superior – graduação e pós-graduação.

Alvará nº 16/16/608; Processo nº 11665/2016; Nome do Estabelecimento: Ana Carolina Ferreira Alvarenga; CNPJ/CPF: 20.342.487/0001-06 ; Endereço: R. Duque de Caxias, Nº 1430 Loja 05- Bairro: Vila Vasco Gifone (Loteamento); 8630-5/04-00. Atividade odontológica.

Alvará nº 12747/16/519; Processo nº 18474/2016; Nome do Estabelecimento: Anátomo - Exames de Laboratório Ltda.; CNPJ/CPF: 03.250.292/0001-09 ; Endereço: Av. Cipriano Del Fávero, Nº173 A- Bairro: Centro; 8640-2/01-00.Laboratórios de anatomia patológica e citológica.

Alvará nº 29867/16/612; Processo nº 13639/2016; Nome do Estabelecimento: Bruno José Martins; CNPJ/CPF: 094.025.186-81 ; Endereço: Av.Jerusalém, Nº 388- Bairro: Jardim Canaã; 8630-5/04-00.Atividade odontológica.

Alvará nº 21523/16/519; Processo nº 14070/2016; Nome do Estabelecimento: Check-up Laboratório de Análises Clínica; CNPJ/CPF: 01.032.209/0018-48 ; Endereço: R. Olegário Maciel, Nº 1315 Sala 02- Bairro: Lídice; 8640-2/01-00.Laboratórios de anatomia patológica e citológica.

Alvará nº 25932/16/511; Processo nº 5874/2016; Nome do Estabelecimento: Check-up Medicina Laboratorial Ltda.; CNPJ/CPF: 06.316.792/0001-94 ; Endereço: R. Olegário Maciel, Nº 957 Sala 01- Bairro: Lídice; 8640-2/02-00.Laboratórios clínicos.

Alvará nº 14277/16/671; Processo nº 27524/2015; Nome do Estabelecimento: Corpore Clínica de Cirurgia Plastica Ltda.; CNPJ/CPF: 01.200.621/0001-81 ; Endereço: R. Alexandre Marquez, Nº 851- Bairro: Martins; 8630-5/03-00.Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

Alvará nº 27584/15/615; Processo nº 18139/2015; Nome do Estabelecimento: Gilmar Inácio de Souza Eireli; CNPJ/CPF: 19.273.222/0001-06 ; Endereço: Av. João Pinheiro, Nº 1180 Sala 11- Bairro: Nossa Senhora Aparecida; 8630-5/03-00.Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, 8640-2/09-00.Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos.

Alvará nº 25495/16/613; Processo nº 11839/2016; Nome do Estabelecimento: Laura Mendes Santiago 03654744605; CNPJ/CPF: 12.235.526/0001-30 ; Endereço: Av. Francisco Ribeiro, Nº 2881- Bairro: Segismundo Pereira; 9602-5/01-00.Cabeleireiros.

EMPRESA FÁCIL

Alvará Nº 0095/49-8; Processo Nº 1600147679; Nome do Estabelecimento: Benedito Antônio Conceição Negreiros - EPP; CNPJ: 24.784.942/0001-76; Endereço: Avenida João Naves de Ávila, 155 loja 01; Bairro: Centro; Atividade: 4772-5/00-00. Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal.

Alvará Nº 0083/40-9; Processo Nº 1500102093; Nome do Estabelecimento: Santo Pastel Comércio de Alimentos Ltda-EPP; CNPJ: 22.209.486/0001-05; Endereço: Avenida José Paes de Almeida, 500; Bairro: Jardim Finotti; Atividade: 5611-2/03-00.Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, 4729-6/99-00.Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.

Alvará Nº 0097/65-2; Processo Nº 1600233182; Nome do Estabelecimento: Nutrir Refeições Coletivas Ltda-ME; CNPJ: 08.513.685/0001-81; Endereço: Avenida dos Eucaliptos, 528; Bairro: Parque dos Eucaliptos; Atividade: 5620-1/01-00. Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.

Alvará Nº 0092/34-6; Processo Nº 1306997231; Nome do Estabelecimento: Organizações Nutri de Refeições Coletivas Ltda; CNPJ: 71.139.406/0123-76; Endereço: Avenida João Naves de Ávil, 1441; Bairro: Vila Correia; Atividade: 5620-1/01-00. Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.

Alvará Nº 0054/15-4; Processo Nº 1400069155; Nome do Estabelecimento: Açaí da Bona Ltda-ME; CNPJ: 20.216.616/0001-01; Endereço: Avenida Segismundo Pereira, 826; Bairro: Santa Mônica; Atividade: 4729-6/99-00.Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente.

Alvará Nº 0087/22-0; Processo Nº 1500233172; Nome do Estabelecimento: Rotisseria Mineira Ltda-ME; CNPJ: 19.854.506/0001-96; Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 1315; Bairro: Martins; Atividade: 5611-2/01-00.Restaurantes e similares.

Alvará Nº 0098/77-0; Processo Nº 1600266082; Nome do Estabelecimento: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A; CNPJ: 43.214.055/0001-07; Endereço: Avenida José Andraus Gassani, 5400; Bairro: Distrito Industrial; Atividade: 4646-0/01-00.Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, 4649-4/08-00. Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, 4639-7/01-00.Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral (importação) e Transporte de alimentos e correlatos.

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDACIONAL
DMAE
DIVERSOS

ATA DE ABERTURA do Processo Licitatório nº 161/2016 - Convite - “Menor Preço Global”. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de recolhimento e descarte de dejetos com fornecimento de banheiro químico e pia portátil (180 diárias de cada), para o exercício de 2017, em atendimento a Diretoria Técnica.

Aos vinte e nove (29) dias do mês de novembro de 2016, às 14:00 (quatorze horas) horas na Sala de Licitação da Diretoria de Suprimentos do Departamento Municipal de Água e Esgoto, situado à Rua Martinésia, 245 - Uberlândia - MG, reuniram-se em sessão pública os membros da Comissão Permanente de Licitações abaixo assinados, nomeados através da Portaria nº 2.064/2016, com a finalidade de proceder a abertura dos trabalhos da licitação supra. Cinco (05) empresas foram convidadas, conforme comprovantes anexos ao processo. O aviso da mesma foi afixado no quadro informativo do DMAE e esteve disponível na internet. Uma (01) empresa apresentou invólucros, sendo ela: Eficaz Locadora Ltda EPP, Sr. Tales Santos Moreira, RG 46.045.890 SSP/SP. Dando sequência procedeu-se à abertura do envelope nº 01, sendo a documentação vistada pelos membros da Comissão e representante presente. A Comissão considerou HABILITADA a empresa participante, sendo que a CND - INSS e CRF – FGTS e a CND para com a Fazenda Municipal estão condicionadas à verificação via internet. Constatada a regularidade da documentação e declarada a habilitação das licitantes, a Comissão dá continuidade aos trabalhos procedendo a abertura do envelope nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS, que foi devidamente rubricada pela Comissão e representante presente. Comissão Permanente de Licitações considerou classificada única proposta e declara com vencedora a licitante Eficaz Locadora Ltda EPP, sendo que o valor total de sua proposta é de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais). Esta decisão será submetida a Unidade Requisitante para sua aprovação e posteriormente encaminhada ao senhor Diretor Geral para Homologação e Adjudicação, publicando assim o resultado no jornal oficial “Diário Oficial do Município” e transmitindo via email à licitante. Nada mais havendo a ser consignado em ata a mesma foi lida, e encerrada a reunião às 14:40 horas.

Membros	Assinaturas
T – Frederico Mochidome Falcão Campelo	
T – Edna Esteves Borges	
T – Liliane Cristina Mesquita	

Licitante	Representante
Eficaz Locadora Ltda EPP	

ATA DE ABERTURA

Ata de abertura do Processo Licitatório n.º 147/2016, Modalidade PREGÃO PRESENCIAL – “Menor Preço Item” – Que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de: Item 01 disputa geral - subitem 1.1 - 60.300 litros de leite integral tipo longa vida, subitem 1.2 – 360.000 peças de pão 50 gramas com margarina e Item 02 cota reservada – subitem 2.1 – 20.100 litros de leite integral tipo longa vida, subitem 2.2 – 120.000 peças de pão 50 gramas com margarina, para ser servido a todos servidores do DMAE durante o ano de 2017, em atendimento à Diretoria Administrativa.

Aos trinta (30) dias de novembro de 2016, as nove (09:00) horas, na sala de licitações do Departamento Municipal de Água e Esgoto, estando presentes a Pregoeira Liliane Cristina de Mesquita e Membros da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1.912/2016, pertinentes ao Processo Licitatório nº 147/2016, Modalidade “Pregão Presencial”, tendo por objeto o definido no preâmbulo da presente ata. Foi publicado o aviso contendo o resumo do Edital, nos jornais “Correio de Uberlândia”, “Hoje em Dia”, “Imprensa Oficial de Minas Gerais” e “Diário Oficial do Município”, foi também enviado à Associação Comercial e Industrial de Uberlândia, permaneceu afixada no Quadro Informativo de Licitações durante o prazo legal, conforme comprovantes anexos ao processo e inserção do Edital no site do Órgão. Quatro (04) empresas retiraram o Edital, conforme comprovante anexo ao processo. A Pregoeira declarou aberta a sessão e solicitou o Envelope 01 - Credenciamento dos licitantes participantes do processo. Apresentaram Envelopes nº 02 – Proposta Financeira, as empresas: Diego Alberto Ramos Rafael, Sr. Michael Hugo Ramos Rafael, RG MG10.718.158 SSP/MG, LM Comércio Ltda ME, Sr. João Luz Souza Rocha, RG MG – 15.557.286 SSSP/

MG, Minas Mais Serviços Alimentícios Ltda, Sr. Jeovane Gonçalves Gama, RG M 4.714.486 SSP/MG e Vasconcelos Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda, Sr. Alírio Gama Filho, RG M 2.239.434 SSP/MG.

Os licitantes presentes declararam estarem cientes das condições determinadas no presente Edital.

Aberto o envelope nº 02 – Propostas de Preços, as mesmas foram classificadas de acordo com as exigências do Capítulo VI do Edital, as empresas apresentaram os seguintes preços:

Item 01

Subitem 1.1 – 60.300 litros de leite integral, tipo longa vida.

EMPRESAS	PREÇO UNITÁRIO
DIEGO ALBERTO	R\$4,23
VASCONCELOS	R\$3,85
MINAS MAIS	R\$3,50
LM COMÉRCIO	R\$3,25

Subitem 1.2 – 360.000 peças de pão 50 gramas com margarina

EMPRESA	PREÇO UNITÁRIO
DIEGO ALBERTO	R\$1,08

Item 02

Subitem 2.1 – 20.100 litros de leite integral, tipo longa vida.

EMPRESAS	PREÇO UNITÁRIO
DIEGO ALBERTO	R\$4,23
VASCONCELOS	R\$3,85
MINAS MAIS	R\$3,50

Subitem 2.2 – 120.000 peças de pão 50 gramas com margarina

EMPRESAS	PREÇO UNITÁRIO
DIEGO	R\$1,08

A Pregoeiro convida as empresas a apresentarem lances verbais em ordem decrescente à partir da empresa que apresentou a proposta de maior valor em cada item. No transcurso da sessão os licitantes foram informados sobre o menor lance ofertado para o objeto. Após várias rodadas de lances, o lance unitário final ofertado foi:

Subitem 1.1 – 60.300 litros de leite integral, tipo longa vida.

EMPRESAS	PREÇO UNITÁRIO
DIEGO ALBERTO	R\$4,23
VASCONCELOS	R\$2,34
MINAS MAIS	R\$2,37
LM COMÉRCIO	R\$2,69

Subitem 1.2 – 360.000 peças de pão 50 gramas com margarina

EMPRESAS	PREÇO UNITÁRIO
DIEGO ALBERTO	R\$0,96

Item 02

Subitem 2.1 – 20.100 litros de leite integral, tipo longa vida.

EMPRESA	PREÇO UNITÁRIO
DIEGO ALBERTO	R\$4,23
LM COMÉRCIO	R\$2,66
MINAS MAIS	R\$2,60

Subitem 1.2 – 120.000 peças de pão 50 gramas com margarina

EMPRESAS	PREÇO UNITÁRIO
DIEGO ALBERTO	R\$0,96

A Pregoeira entrou em negociação com as empresas: para o subitem 1.1 – Vasconcelos Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda que manteve o valor do último lance, valor unitário final de R\$2,340 (dois reais e trinta e quatro centavos) totalizando um valor de R\$141.102,00 (cento e quarenta e um mil, cento e dois reais), para o subitem 1.2 – Diego Alberto Ramos Rafael que finalizou como o valor unitário final de R\$0,95 (noventa e cinco centavos) totalizando um valor de R\$342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais), para o subitem 2.1 - Minas Mais Serviços Alimentícios Ltda que finalizou como o valor unitário final de R\$2,60 (dois reais e sessenta centavos) totalizando um valor de R\$52.260,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta reais) e para o subitem 2.2 - Diego Alberto Ramos Rafael que finalizou como o valor unitário final de R\$0,95 (noventa e cinco centavos) totalizando um valor de R\$114.000,00 (cento e quatorze mil reais). Foi oportunizado a empresa Minas Mais exercer o seu direito de preferência para o subitem 1.1, porém, o mesmo não manifestou interesse.

Encerrada a negociação, a Pregoeira procede à abertura dos envelopes nº 03 – Documentos de Habilitação das licitantes. A Pregoeira considerou habilitadas as proponentes participantes, as quais, após a apreciação dos documentos mostrou-se em conformidade com as exigências contidas no Edital. Examinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio a aceitabilidade das propostas participantes, a verificação quanto aos objetos licitados, bem como à compatibilidade dos preços apresentados, e a realização de negociação para redução dos preços ofertados, a Pregoeira considerou que os preços obtidos estão dentro da média praticada no mercado, conforme valores estimativos do anexo do Edital para os referidos objetos, e declara como vencedora para o o subitem 1.1 – Vasconcelos Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda que manteve o valor do ultimo lance, valor unitário final de R\$2,34 (dois reais e trinta e quatro centavos) totalizando um valor de R\$141.102,00 (cento e quarenta e um mil, cento e dois reais), para o subitem 1.2 – Diego Alberto Ramos Rafael que finalizou como o valor unitário final de R\$0,95 (noventa e cinco centavos) totalizando um valor de R\$342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais), para o subitem 2.1 - Minas Mais Serviços Alimentícios Ltda que finalizou como o valor unitário final de R\$2,6 (dois reais e sessenta centavos) totalizando um valor de R\$52.260,00 (cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta reais) e para o subitem 2.2 - Diego Alberto Ramos Rafael que finalizou como o valor unitário final de R\$0,95 (noventa e cinco centavos) totalizando um valor de R\$114.000,00 (cento e quatorze mil reais). Ante a inexistência de manifestação de intenção de interpor recurso, a Pregoeira encaminha o processo à Autoridade Superior para decidir sobre a sua Homologação e Adjudicação. As empresas vencedoras se comprometem a enviar no prazo máximo de dois dias úteis, propostas constando o valores referentes aos valores negociação final. Nada mais havendo a ser consignado em ata a mesma foi lida e após achada conforme por todos assinada, encerrada a reunião às 10:45 horas.

PREGOEIRA / EQUIPE DE APOIO	ASSINATURA
Liliane Cristina de Mesquita	
Rose Mary Alves Moreira	
Ana Cristina da Silva	

LICITANTES	REPRESENTANTES
Vasconcelos Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda	
Diego Alberto Ramos Rafael	
Minas Mais Serviços Alimentícios Ltda	
LM Comércio Ltda ME	

EXTRATO DO 7º ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2015.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2015 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA.

CONTRATANTE: Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.

CONTRATADA: Transvias Construções e Terraplenagem Ltda.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 010/2015.

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 030/2015.

OBJETO DO ADITAMENTO: Constitui objeto do presente aditamento, o acréscimo de 04 (quatro) meses ao prazo de execução, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, atendendo o princípio da supremacia do interesse público, em razão do imensurável e irreparável prejuízo que a não prorrogação viria trazer para o empreendimento. Assim, resolvem alterar o cronograma físico financeiro, visando atender melhor as necessidades para finalização da obra, alterando o final da execução para 31 de março de 2017, bem como o final do contrato para 30 de setembro de 2017, tendo em vista o prazo de 03 (três) meses para entrega provisória, 01 (um) mês para entrega definitiva e 02 (dois) meses para encerramento do contrato, contados a partir da data fixada na primeira Ordem de Serviço, a qual foi emitida em 1º de junho de 2015, diante da execução de obras e serviços destinados a implantação de sistema de esgotamento sanitário, inclusive a construção de 08 (oito) estações elevatórias de esgoto no bairro Morada Nova.

Uberlândia (MG), 30 de novembro de 2016.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE.

CONTRATADA: Fundação Carlos Alberto Vanzolini - FCAV.

REPRESENTANTE DA CONTRATADA: José Joaquim do Amaral Ferreira CPF: ---.525.078- --

OBJETO: – Contratação de serviço para certificação da 2ª e 3ª fase do projeto e execução pela Fundação Carlos Alberto Vanzolini - FCAV com emissão da certificação ambiental – PROCESSO AQUA, compreendendo todos os certificados para concessão do direito de uso da marca no empreendimento de propriedade do DMAE (nova sede) situada na av. Rondon Pacheco s/nº, esquina com a Rua Benjamin Magalhães, bairro tibery, nesta, em área total a ser construída de 8.073,25 m², em atendimento à Diretoria Administrativa.

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 152/2016 – Dispensável à Licitação

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 156/2016.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor global do presente contrato é de R\$ 40.772,94 (Quarenta mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo de execução e vigência do contrato, será a partir da sua assinatura até 02 de abril de 2017.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - Para atender as despesas decorrentes desta contratação, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 17.01.17.122.7001.1.340.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Diretoria Administrativa.

DATA DAS ASSINATURAS:

Uberlândia (MG), 30 de novembro de 2016.

FUNDASUS
DIVERSOS

7º COMUNICADO – CONVOCAÇÃO PARA 2ª FASE - ENTREVISTAS

O Diretor Presidente da Fundação Saúde do Município de Uberlândia – FUNDASUS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.286.498/0001-66, Cássio José Alves de Sousa, no uso de suas atribuições legais, torna público o comunicado da Convocação para a 2ª fase – Entrevistas, referente Processo seletivo simplificado, para contratação por tempo determinado para os empregos públicos da Fundação Saúde do Município de Uberlândia – Fundasus.

Estão convocados para a Entrevista os seguintes candidatos aprovados na 1ª fase:

TÉCNICOS DE ENFERMAGEM DE PSF 200H

Nº Classificação	Inscrição	Nome do candidato
20º	3211	LAIS VIEIRA SILVA
21º	6153	NILTON CARDOSO ROCHA

MÉDICOS DE PSF 200H

Nº Classificação	Inscrição	Nome do candidato
23º	2013	RENATO RODRIGUES

A data, local e horário das entrevistas serão agendadas via telefone.

Uberlândia, 30 de Novembro de 2016

Cássio José Alves de Sousa

Diretor Presidente – FUNDASUS

FUTEL
DIVERSOS

FUNDAÇÃO UBERLANDENSE TURISMO E. E LAZER
BALANCETE FINANCEIRO MENSAL

ANEXO 13, da LEI 4.320/64

Página: 1 de 1
Referente a **Outubro /2016**

RECEITA	DESPESA
<p><u>I - ORÇAMENTÁRIA</u></p> <p>RECEITAS CORRENTES</p> <p>RECEITA PATRIMONIAL 3.596,84</p> <p>RECEITA DE SERVIÇOS 0,00</p> <p>OUTRAS RECEITAS CORRENTES 20.198,76</p> <p style="text-align: right;">23.795,60</p> <p>RECEITAS DE CAPITAL</p> <p>ALIENAÇÃO DE BENS 0,00</p> <p style="text-align: right;">0,00</p> <p>DEDUÇÕES DA RECEITA</p> <p>RESTITUIÇÕES DA RECEITA 0,00</p> <p style="text-align: right;">0,00</p> <p style="text-align: right;">TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA 23.795,60</p> <p><u>II - EXTRA ORÇAMENTÁRIA</u></p> <p>DESP. EMPENHADA NO MÊS A PAGAR 594.701,60</p> <p>REALIZAVEL 7.949,67</p> <p>DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS 185.718,38</p> <p>REPASSE DA PMU 800.000,00</p> <p style="text-align: right;">1.588.369,65</p> <p><u>SALDO DO MÊS ANTERIOR</u></p> <p>DISPONIVEL</p> <p>BANCOS E CORRESPONDENTES FUTEL 454.202,45</p> <p>BANCOS CONTAS VINCULADAS FUTEL 200.170,84</p> <p style="text-align: right;">654.373,29</p> <p>TOTAL DA RECEITA 2.266.538,54</p>	<p><u>I - ORÇAMENTÁRIA</u></p> <p>FUNDAÇÃO UBERLANDENSE DE TURISMO, ESPORTE E 693.803,17</p> <p>TOTAL DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA 693.803,17</p> <p><u>II - EXTRA ORÇAMENTÁRIA</u></p> <p>REALIZAVEL 1.511,14</p> <p>RESTOS A PAGAR 64.795,16</p> <p>DEPOSITOS DE DIVERSAS ORIGENS 56.724,60</p> <p>DESP. DE MESES ANTERIORES PAGA 975.333,33</p> <p style="text-align: right;">1.098.364,23</p> <p><u>SALDO PARA O MÊS SEGUINTE</u></p> <p>DISPONIVEL</p> <p>BANCOS E CORRESPONDENTES FUTEL 364.860,62</p> <p>BANCOS CONTAS VINCULADAS FUTEL 109.510,52</p> <p style="text-align: right;">474.371,14</p> <p>TOTAL DA DESPESA 2.266.538,54</p>

Marcos Vinicius Barbosa
Contador
CRCMG 076034/0-2

Ezequias Souza Santos
Diretor Geral - FUTEL